



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de janeiro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 28/01/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5440

Composição

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/01/2015

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 04 de fevereiro de 2015, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2014/12.278**ORIGEM: NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA****ASSUNTO: RESOLUÇÃO CNJ Nº 194/2014 – POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO****RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000034-7****IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA****ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ****IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA****DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JOSÉ PEREIRA DA SILVA, contra ato da GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA.

O impetrante narra, em síntese:

- a) que é Diretor-Presidente da empresa pública denominada Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA, tendo sido reconduzido para o exercício do cargo durante o triênio 2012/2015, conforme Decreto n.º 14.782-E de 13/11/2012, expedido pelo então Governador do Estado;
- b) que a impetrada, na data de 01/01/2015, de forma abusiva, ignorando estar o impetrante em pleno exercício de seu mandato, nomeou, interinamente, o Sr. Jadir Correia da Costa para o cargo de Diretor-Presidente da referida empresa pública, através do Decreto n.º 0058-P de 01/01/2015;
- c) que a referida nomeação é ilegal e abusiva, pois descumprir o art. 17 do Estatuto Social da Empresa Pública Rádio e Televisão Difusora de Roraima (Anexo Único do Decreto n.º 10.404-E, de 24/08/2009), que estabelece que o mandato de seus administradores será de 03 (três) anos;
- d) que, com sua recondução na condição de Diretor-Presidente, ocorrida em novembro de 2012, pelo triênio 2012/2015, o impetrante passa a ter direito líquido e certo de permanecer no cargo exercendo suas funções até novembro de 2015; e,
- e) que, com a nomeação de um novo Diretor-Presidente, antes do término de seu mandato, estaria a impetrada afrontando o princípio da legalidade.

Requer, assim, a concessão de liminar, a fim de determinar que a autoridade coatora torne sem efeito o Decreto n.º 0058-P, de 01/01/2015, que nomeou interinamente o Sr. Jadir Correia da Costa para o cargo de Diretor-Presidente da Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA, de forma a manter o impetrante no referido cargo, até a decisão final do presente mandamus. No mérito, postula a concessão definitiva da segurança, confirmando o impetrante no cargo a que foi reconduzido até o término de seu mandato.

Juntou documentos (fls. 17/40).

Após a emenda à inicial (fl. 44), vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da Justiça.

Não considero relevante a fundamentação do pedido, pois, em princípio, o ato impugnado está respaldado pelo poder discricionário da Governadora do Estado.

Isso porque, os cargos dos membros da Diretoria Executiva da empresa pública Rádio e Televisão Difusora de Roraima - RADIORAIMA, incluindo o seu Diretor-Presidente, possuem natureza de emprego de confiança ou emprego em comissão, equivalentes aos cargos comissionados da esfera pública, sendo de livre escolha do Conselho de Administração da RADIORAIMA, cujos membros, por sua vez, são nomeados livremente pelo Governador do Estado, nos termos do art. 11, parágrafo único, c/c o art. 17, ambos do Estatuto Social da referida rádio.

Em verdade, a livre indicação de membros pela Governadora do Estado para integrar o Conselho de Administração da RADIORAIMA, que são seus representantes na respectiva empresa, somente se justifica se existente relação de confiança entre ambos e este juízo de conveniência e oportunidade só pode ser por ela mesmo efetuado.

Dentro desta lógica, não surpreende a revogação do ato anteriormente praticado, pois o impetrante, e os membros do Conselho de Administração, eram da confiança do então Governador do Estado, havendo razões óbvias a permitir que a nova Governadora indique quem por bem entender para compor o Conselho de Administração da referida empresa pública.

Assim, o fato de ter sido promulgado o Decreto n.º 0058-P, nomeando interinamente o Sr. Jadir Correia da Costa, significa, tão somente, a escolha de um Diretor de confiança da Governadora, enquanto o novo Conselho de Administração da RADIORAIMA, a ser indicado pela Governadora, está sendo formado, para que este, por sua vez, escolha livremente um novo Diretor-Presidente, nos termos do art. 17 do supramencionado estatuto.

Ademais, o fato de o Diretor-Presidente possuir mandato de três anos não impede a sua exoneração antes de decorrido tal prazo, pela Governadora do Estado, se assim considerar mais conveniente ou o fator de confiança não mais persistir.

Por outro lado, entendo que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida, pois, uma vez acolhida a pretensão formulada na inicial, o impetrante será reconduzido ao cargo de Diretor-Presidente.

ISTO POSTO, ausentes os requisitos do art. 7.º, III, da Lei n.º 12.016/09 (fumus boni juris e periculum in mora), indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Cite-se o Sr. JADIR CORREIA DA COSTA para oferecer defesa, no prazo de 10 (dez) dias, na condição de litisconsorte passivo necessário.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AÇÃO PENAL ORDINÁRIO Nº 0010.12.000518-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

O réu não ocupa mais o cargo de Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, como é de conhecimento público.

A Constituição Estadual prevê em seu artigo 34, §1º, do seguinte:

"Art. 34. Os Deputados são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. § 1º Os Deputados, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça de Roraima."

Assim, não há razão para manter a tramitação deste processo junto ao Eg. TJRR.

Por isso, determino a remessa dos autos para a 2ª Vara Criminal Residual.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 23 de janeiro de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000.15.000046-1
SUSCITANTE: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO
SUSCITADO: DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Em 28/1/2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATORIO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.921918-7
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CARVALHO CORREIA
AGRAVADO: ELTON RONNY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.12.000037-4
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
AGRAVADO: JOSÉ ELIAS SOARES MOTA
ADVOGADO: DR. JOÃO RICARDO MARÇON MILANI

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.13.000908-7
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: JOSÉ OSVALDO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO: DR. WALBER DAVID AGUIAR

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701312-7
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGÉLISTA
RECORRIDO: CHELITON DA SILVA BORGES
ADVOGADA: DRª DANIELE DE ASSIS SANTIAGO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE JANEIRO DE 2015.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria, em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente de 28/01/2015

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 1ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 04 de fevereiro de 2015, quarta-feira, às dez horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.14.002346-6
RECORRENTE: AILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 28 DE JANEIRO DE 2015.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria, em exercício

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/01/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708645-9**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****AGRAVADA: VERANILDA MATOS LAVAREDA****ADVOGADO: DR. GIOBERTO DE MATOS JUNIOR****DECISÃO**

Cuida-se de Agravo fundamentado no art. 544 do CPC contra decisão que inadmitiu Recurso Especial, por estar em conformidade com o decidido no paradigma julgado pelo STJ.

Ocorre que, como decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 1.154.599-SP, não cabe o agravo do art. 544 do CPC contra decisão que nega seguimento a recurso especial decidido com base no § 7º, art. 543-C do CPC e sim agravo interno para o próprio tribunal de origem:

"QUESTÃO DE ORDEM. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. EXEGESE DOS ARTS. 543 E 544 DO CPC. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

- Não cabe agravo de instrumento contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543, § 7º, inciso I, do CPC.

Agravo não conhecido." (QO no AI nº 1.154.599/SP, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, DJe 12.05.2011). Grifos acrescidos.

Mencionada decisão ainda autoriza o Tribunal de origem a inadmitir o agravo de instrumento - ou agravo em recurso especial - erroneamente interposto, no seguintes termos do voto do Relator:

"(...) Afastado o agravo de instrumento, surge uma segunda questão que deve ser resolvida também nesta assentada, considerando-se a sua importância, decorrente da possibilidade de multiplicação de recursos de igual natureza e com idêntico objetivo.

A pergunta é: pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte. Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça.

Da mesma forma, manter a possibilidade de subida do agravo para esta Corte implica viabilizar a eternização do feito, obstaculizando o trânsito em julgado da sentença ou acórdão e lotando novamente esta Corte de recursos inúteis e protelatórios, o que não se coaduna com o objetivo da Lei n. 11.672/2008."

Cumpra esclarecer que não seria o caso de aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que o acórdão paradigma aplicável ao caso fora publicado muito tempo antes (12.05.2011) da interposição deste agravo, logo, nota-se que houve erro grosseiro, uma vez que incabível.

Nesse sentido, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. ARESP INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL AMPARADA NO ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE CONVERSÃO EM REGIMENTAL. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM.

1. Não cabe agravo contra decisão que nega seguimento a recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, inciso I, do CPC.

2. Nos termos da QO no Ag 1.154.599/SP, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Corte Especial, julgado em 16/2/2011, DJe 12/5/2011, os agravos de instrumento e os agravos em recurso especial interpostos contra decisões de inadmissibilidade de recurso especial em razão da aplicação de recurso representativo da controvérsia, desde que interpostos antes da publicação do aresto paradigma, deverão ser convertidos em agravo regimental, a ser decidido pelo Tribunal de origem. Os agravos posteriores a 12/5/2011 não devem

ser conhecidos, por erro grosseiro na interposição de recurso manifestamente incabível, a ensejar a simples negativa de conhecimento.

3. Mesmo nos casos em que houve indevido trancamento do recurso especial - equivocada aplicação do recurso especial representativo da controvérsia - a questão deve ser analisada no agravo regimental, cabendo à Corte de origem decidi-lo de modo integral, não cabendo ao STJ delimitar a amplitude do julgamento.

4. Agravo regimental não provido.

(AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 24/05/2012)

Seguindo o mesmo entendimento do STJ, trago à baila decisão do Desembargador Federal, Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

Cuida-se de agravo interposto com fulcro no art. 544 do CPC contra decisão que negou seguimento a recurso especial, diante da conformidade do acórdão recorrido com o entendimento que restou pacificado no Superior Tribunal de Justiça em recurso repetitivo.

Ocorre que o agravo previsto no art. 544 do CPC é cabível apenas contra decisão de inadmissibilidade de recurso especial ou extraordinário, não sendo possível a interposição de tal recurso em juízo de conformidade (art. 543-C, § 7º, I, do CPC), hipótese que desafia tão-somente o agravo interno, consoante já restou decidido pelos tribunais superiores nas Questões de Ordem em agravo 760.358 - SE (STF, Pleno, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJe 19.12.2010) e 1.154.599 - SP (STJ, CE, Rel. Min. CÉSAR ASFOR ROCHA, DJe 12.05.2011).

Registre-se o Superior Tribunal de Justiça, no precedente acima citado, esclareceu ser possível o Tribunal de origem inadmitir o agravo de instrumento (ou agravo em recurso especial) erroneamente interposto, consoante evidencia o trecho do voto do relator, que se destaca: "[...] pode o Tribunal de origem, através do seu órgão competente, impedir a subida do agravo de instrumento aplicando a regra do art. 543-C do CPC? Penso que sim, anotando, desde logo, que tal decisão, obstando o prosseguimento do agravo, não representa, em princípio, usurpação da competência desta Corte.

Isso por se tratar de recurso absolutamente incabível, não previsto em lei para a hipótese em debate e, portanto, não inserido na competência do Superior Tribunal de Justiça". Por outro lado, não se pode aplicar o princípio da fungibilidade, a fim de receber o agravo de instrumento como agravo interno, por se tratar de erro grosseiro (STJ, 2ª T., AgRg no AREsp 83.613/BA, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJe 24/05/2012). Com essas considerações, deixo de receber o agravo interposto com fundamento no art. 544, do CPC.

Publique-se. Intimem-se. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na Distribuição. (AC 547516-AL, processo originário nº 0002197-85.2012.4.05.8000, Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, Vice-Presidente do TRF da 5ª Região, DJE de 20.06.2013). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, deixo de receber o agravo ora interposto com fundamento no art. 544 do CPC, por ser incabível.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.914671-1

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDO: MANOEL NASCIMENTO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 154/159v.

A Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- b) a MP nº 2.170-36 admite a capitalização mensal;
- c) é legal da cobrança do custo efetivo total.

Houve apresentação de contrarrazões às fls. 194/199.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

Em relação às alegações da Recorrente de que é possível a capitalização mensal de juros, o Superior Tribunal de Justiça, julgando o leading case REsp nº 973.827, já decidiu quanto a sua possibilidade, desde que expressamente pactuada, estando o acórdão em consonância.

No tocante à afirmação de que não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa, analisando os autos, verificou esta Corte a existência da cumulação vedada pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decidido no paradigma REsp nº 1.063.343.

Quanto à possibilidade da cobrança de tarifas de abertura de conta e de emissão de carnê, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça nos recursos selecionados como representativos da controvérsia (REsp nº 1251331 e REsp nº 1255573).

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2015.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901993-2
RECORRENTE: SALOMÃO VEÍCULOS LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTROS
RECORRIDO: MAX WEBER CARVALHO FEITOSA
ADVOGADA: DR^a HELAÍNE MAÍSE FRANÇA

DESPACHO

I - Torno sem efeito a decisão de fls. 199/200;

II - Verifico meu impedimento para análise dos presentes autos, por força do art.134, IV do CPC;

III - Logo, encaminhem-se ao Vice-Presidente;

IV - Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.079409-0
RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RECORRIDO: ADRIANO ANTONIO BARZOTTO

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 46, determino a intimação pessoal da Defensora Pública, Dra. Noelina dos Santos Chaves Lopes, para atuar como curadora especial e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial interposto, nos termos do art. 9º, II do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.14.001102-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR^a ALDA CELI A. BOSON SCHETINE
RECORRIDO: SO ROLAMENTO LTDA

DESPACHO

I – Diante da certidão de fl. 340v, intime-se a Recorrida por edital, pelo prazo de 15 dias;

II – Publique-se.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.121386-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR^a DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDO: CÉLIO DE JESUS SILVA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 153v, intime-se o Recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.100032-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
RECORRIDO: CÉLIO DE JESUS SILVA

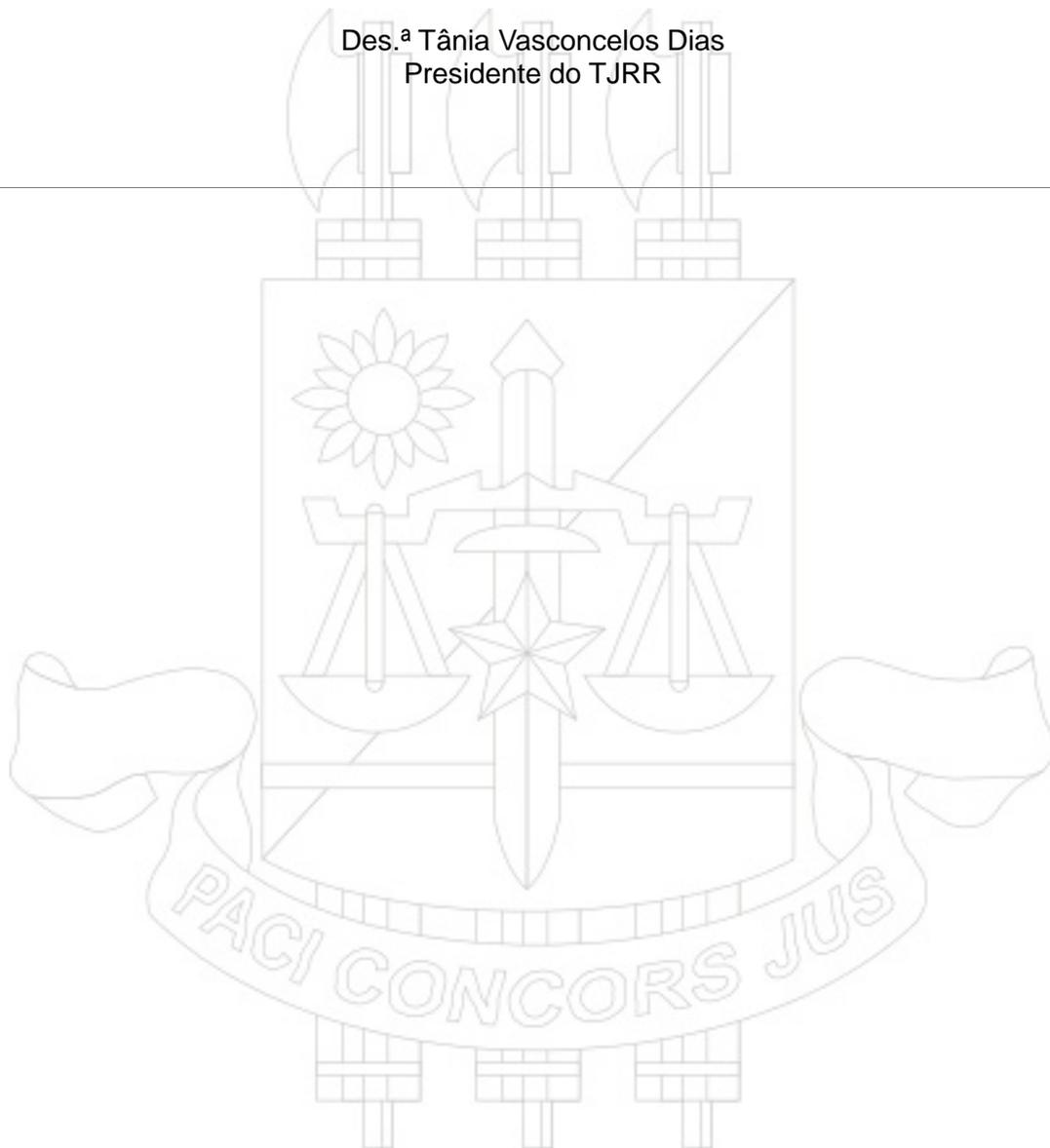
DESPACHO

Diante da certidão de fl. 135v, intime-se o Recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias
Presidente do TJRR





O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 28/01/2015****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE
NOTAS E DE REGISTROS DO ESTADO DE RORAIMA
EDITAL Nº 38 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.**

A DES.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na *RESOLUÇÃO n° 81, de 09 de junho de 2009*, do CNJ, bem como o resultado final do concurso público, homologado pelo Tribunal Pleno, RESOLVE:

1. Convocar, com supedâneo no art. 11 da Resolução n° 81/2009, os aprovados no concurso para ingresso nos serviços notariais e de registro do Estado de Roraima para **audiência pública de escolha das serventias**, obedecida a ordem de classificação e a listagem da serventia vaga.

2. A audiência pública realizar-se-á **no dia 27 de fevereiro de 2015, às 10h, no Palácio da Justiça**, na sala do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista/RR.

3. O candidato aprovado poderá ser representado por mandatário legalmente constituído, com o fim específico para o exercício do direito de escolha.

4. Os aprovados ou seu mandatário legalmente constituído deverão comparecer com uma hora de antecedência para credenciamento, munidos de documentos de identificação oficial, com foto.

5. Será eliminado o candidato aprovado que não comparecer à audiência pública ou nela não se manifestar expressamente, sendo inadmissível pedido que importe adiamento de escolha, vedada a possibilidade de permuta, segunda opção ou qualquer outra modificação.

6. Cada candidato terá o prazo máximo de 2 minutos, cronometrados, para escolha da serventia.

7. A escolha da serventia pelo aprovado como Portador de Necessidades Especiais (PNE) será feita em ordem de classificação dos mesmos, caso haja mais de um candidato nessa condição. A opção far-se-á após a escolha do grupo sem essa qualificação.

8. A escolha da serventia que esteja *sub judice* será de inteira responsabilidade e risco do candidato que, em caso de eventual anulação de sua investidura, não terá, em nenhuma hipótese, o direito de exercer nova opção e nem retornar ao serviço ao qual renunciou, caso já fosse delegatário, abdicando de toda e qualquer pretensão indenizatória.

9. Após o procedimento de escolha e lavrada a respectiva ata da audiência pública, os candidatos serão declarados habilitados na rigorosa ordem e de classificação nos certames e receberão a outorga por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

10. O candidato aprovado e delegatário receberá o serviço perante o Diretor do Foro da respectiva Comarca, no prazo de trinta dias, após a publicação do ato de delegação no Diário da Justiça Eletrônico, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado.

11. Caso o início do exercício da atividade não ocorra no prazo legal, o Presidente do Tribunal de Justiça tornará sem efeito a delegação, ficando vaga a serventia.

12. Dos convocados e respectiva classificação na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso e classificação final no concurso:

Inscrição	Candidato	Nota Final	Classificação
10000322	Joziel Silva Loureiro	8.94	1
10000175	Celma Laurinda Freitas Costa	8.47	2
10000862	Francis Rosa Papandreu	8.44	3
10000981	Daniel Antonio de Aquino Neto	8.41	4
10000393	Marcos Alberto Pereira Santos	7.53	5
10000879	Nathalia Gabrielle Lago da Silva	6.80	8
10001121	Erico Gomes de Souza	6.70	9
10000384	Ines Maria Viana Maraschin	6.67	10
10000162	Kennya Rosaly Lopes Tavora	6.66	11
10000977	Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira	6.54	12
10000265	Jocsa Araujo Moura	6.51	13
10000157	Fabiana Felix Ferreira Taira	6.50	14
10000101	Flavia de Faria Campos Albernaz,	6.29	15
10000362	Tiago Natari Vieira,	6.23	16
10000754	Marcelo Machado de Figueiredo	5.98	17
10000854	Carlos Magno Alhakim Figueiredo Junior,	5.88	18
10000671	Fernando O Grady Cabral Junior	5.79	19
10000694	Naiada Rodrigues Silva,	5.73	20
10001281	Jose Alberto Montelo Moura	5.67	21
10001161	Thiago Pires de Melo,	5.64	22
10000133	Juliano Silva Pozzobon,	5.62	23
10000273	Severina Raquel Lima de Oliveira,	5.56	24
10000120	Paulo Sergio Oliveira de Sousa	5.48	25
10001210	Naedja Samara Medeiros	5.46	26
10001210	Air Marin Junior	5.02	27

13. Dos candidatos portadores de necessidades especiais (pne) e respectiva classificação na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso e classificação final no concurso:

Inscrição	Candidato	Nota Final	Classificação
10000729	Juliano Sguizardi	PNE	PNE

14. Dos candidatos *sub judice* e respectiva classificação na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final no concurso e classificação final no concurso:

Inscrição	Candidato	Nota Final	Classificação
10000091	Thiago Maciel de Paiva Costa	7.41	6
10000619	Mirly Rodrigues Martins	7.22	7

DELEGAÇÕES	VAGAS
<p>Tabelião de Notas, Registro Civil. Protestos e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas do 1º Ofício da Comarca de Boa Vista*.</p> <p>* Serventia com Pendência Judicial – Apelação Cível nº 0001631-61.2003.8.23.0000-TJRR e MS 29.568-STF</p>	01
<p>Tabelião de Notas, Registro Civil. Protestos e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas do 2º Ofício da Comarca de Boa Vista**.</p> <p>**Serventia com Pendência Judicial – Medida Liminar no MS nº 29.787-STF e Apelação Cível nº 0001631-61.2003.8.23.0000-TJRR</p>	01
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de Caracarái	01
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Caracarái.	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Caracarái.	01
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de São Luis do Anauá	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de São Luis do Anauá.	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de São Luis do Anauá.	01
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos de Títulos da Comarca de Mucajaí.	01
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Mucajaí.	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Mucajaí	01
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos de Títulos da Comarca de Rorainópolis.	01
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Rorainópolis	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Rorainópolis	01
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos de Títulos da Comarca de Alto Alegre	01
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Alto Alegre	01
Oficial de Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Alto Alegre*	01
*Reservada para PNE	
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protesto de Títulos da Comarca de Pacaraima	01
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pacaraima.	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Pacaraima*	01
*Reservada para PNE	
Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos de Títulos da Comarca de Bonfim*	01
*Reservada para PNE	
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Bonfim	01
Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Bonfim	01

Ofício de Registro de Imóveis de Boa Vista* *Serventia incluída por ordem do CNJ, no Pedido de Providências 4440-78.2014.2.00.0000, com referência ao Recurso Extraordinário 612675-RR	01
TOTAL DE VAGAS	24

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Documento Digital n.º 2014/22192.

Origem: Ministério Público do Estado de Roraima – MPE.

Assunto: Cessão de servidor.

DECISÃO

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 5) e manifestação da Secretaria Geral (evento 6).
2. Defiro a prorrogação da cessão do servidor Alcenir Gomes de Souza, Técnico Judiciário, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para esse Tribunal, para que continue a exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, MP/DAS-3, no Ministério Público Estadual, nos termos do art. 87, I da LCE nº 053/01 c/c o art. 5º, da Resolução TP nº 55/2011.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2015.

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Presidente



QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento**

 **4109**
Ramal

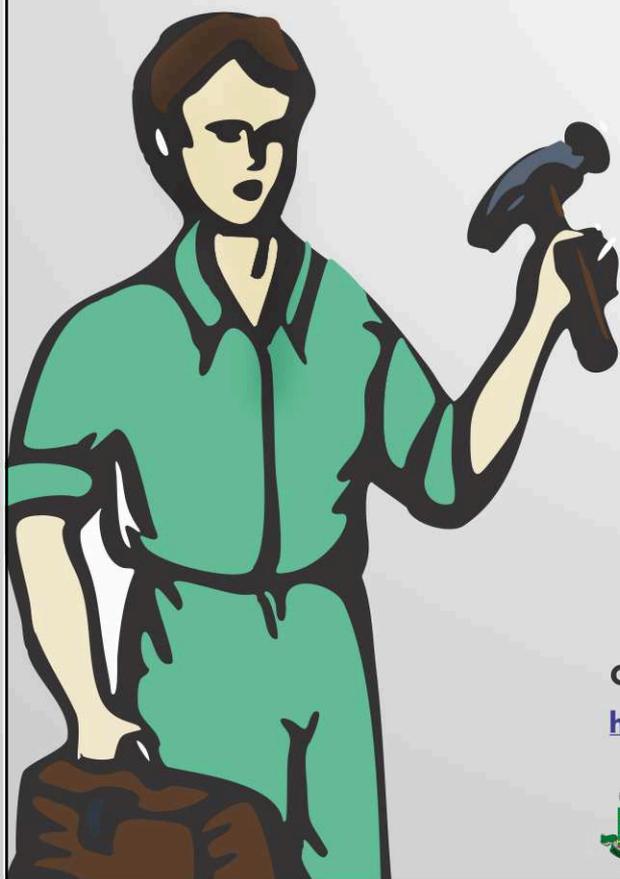
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ◆ Ar-condicionados
- ◆ Troca de Lâmpadas
- ◆ Telefonia
- ◆ Serviço de Pedreiro
- ◆ Água
- ◆ Chaveiro
- ◆ Serviço Hidráulico
- ◆ Persianas e Cortinas
- ◆ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA**Expediente de 28/01/2015**

PEDIDO DE ORIENTAÇÃO Nº. 001/2015
SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL

DECISÃO

É evidente que esta Corte de Justiça está vivenciando uma excepcional situação, em que apenas um Desembargador Titular, pertencente à Turma Criminal, está em pleno exercício de suas funções. Diante disso, vem atuando em substituição ao Vice-Presidente e decidindo todas as medidas de urgência (art. 19 COJERR e art. 91, I, do RITJRR).

Isso ocorreu porque, regimentalmente, somente é possível a substituição de Desembargadores e/ou Juízes Convocados em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, à luz do art. 91, III, do RITJRR.

Pelas informações constantes no Pedido de Orientação nº. 001/2015 da Seção de Protocolo Judicial e considerando que efetivamente todos os processos, até então paralisados, serão distribuídos aos componentes da Turma Cível tão logo retornem as suas atividades, DETERMINO A DISTRIBUIÇÃO imediata dos feitos paralisados aos integrantes da Turma Cível e, quanto aos interpostos posteriormente, observe-se as determinações da Portaria nº. 003/2013 da Vice-Presidência.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

DES. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente em exercício

PACI CONCORS JUS

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/01/2015

Verificação Preliminar - Juiz - n.º 2014/22511

Origem: Sistema OMD n.º 145.073.209.452

Assunto: Demora na Tramitação de Autos

D E C I S Ã O

Trata-se da Verificação Preliminar - Juiz - n.º 2014/22511, oriunda de reclamação apresentada à Ouvidoria desta Corregedoria Geral de Justiça, alegando a demora na tramitação dos autos (...).

Instado a se manifestar, o magistrado convocado teceu informações (fl. 10) asseverando, em suma, que *"(...) foi designado para responder pela (...) a partir de 07 de janeiro de 2015. Noutra banda, cumpre esclarecer que o feito foi sentenciado em 16/01/2015."*

É o quanto basta relatar. Decido.

Compulsando o Sistema PROJUDI, verifica-se que o feito retomou o seu curso regular, espelhando a autenticidade de todas as asseverações tecidas pelo juiz substituto, ao informar que fora proferida sentença nos autos judiciais (EP 102).

Portanto, tem-se como atendido o pedido do reclamante, razão pela qual determino o arquivamento da presente Verificação Preliminar.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça. Notifique-se, via e-mail, o magistrado. Dê-se baixa no sistema OMD, cientificando o interessado.

Publique-se com as cautelas de estilo.

Após, archive-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2015.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 28 DE JANEIRO DE 2015

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 28/01/2015

Verificação Preliminar - Juiz - n.º 2014/22511

Origem: Sistema OMD n.º 145.073.209.452

Assunto: Demora na Tramitação de Autos

DECISÃO

Trata-se da Verificação Preliminar - Juiz - n.º 2014/22511, oriunda de reclamação apresentada à Ouvidoria desta Corregedoria Geral de Justiça, alegando a demora na tramitação dos autos (...).

Instado a se manifestar, o magistrado convocado teceu informações (fl. 10) asseverando, em suma, que "(...) foi designado para responder pela (...) a partir de 07 de janeiro de 2015. Noutra banda, cumpre esclarecer que o feito foi sentenciado em 16/01/2015." **É o quanto basta relatar. Decido.**

Compulsando o Sistema PROJUDI, verifica-se que o feito retomou o seu curso regular, espelhando a autenticidade de todas as asseverações tecidas pelo juiz substituto, ao informar que fora proferida sentença nos autos judiciais (EP 102). Portanto, tem-se como atendido o pedido do reclamante, razão pela qual determino o arquivamento da presente Verificação Preliminar.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça. Notifique-se, via e-mail, o magistrado. Dê-se baixa no sistema OMD, cientificando o interessado. Publique-se com as cautelas de estilo. Após, archive-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2015.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Origem PA n.º. 2014/22.233

Assunto: Informações sobre servidora

DECISÃO

Trata-se de expediente (...) informando acúmulo ilegal de cargos da servidora (...), que ocupa o cargo de Técnica Judiciária especialidade Proteção à Criança e ao Adolescente neste Poder e de Agente Administrativo na Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia federal.

Instada a se manifestar acerca da opção por um dos cargos, deixou transcorrer *in albis* o prazo.

É o sucinto relato dos fatos. Decido. Em análise detida do expediente, o Estatuto dos Servidores Civis do Estado de Roraima prevê procedimento sumário para apuração e regularização imediata do caso, conforme dispõe o artigo 127. Sendo assim, **DETERMINO a instauração de processo administrativo disciplinar** em face da servidora, na forma do art. 127, da LCE n.º. 053/2001. Publique-se com as cautelas devidas e expeça-se portaria específica.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria

PORTARIA/CGJ Nº. 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

O Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº. 2014/22233.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar sumário, na forma do art. 127 da LCE nº. 053/01, c/c o §2º, do art. 50, da Lei Complementar Estadual nº. 221/14 – COJERR, em desfavor da servidora(...), para apuração de responsabilidade funcional em virtude dos fatos comunicados no expediente supramencionado.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pelos servidores Jacqueline do Couto e Marley da Silva Ferreira, lotados na Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

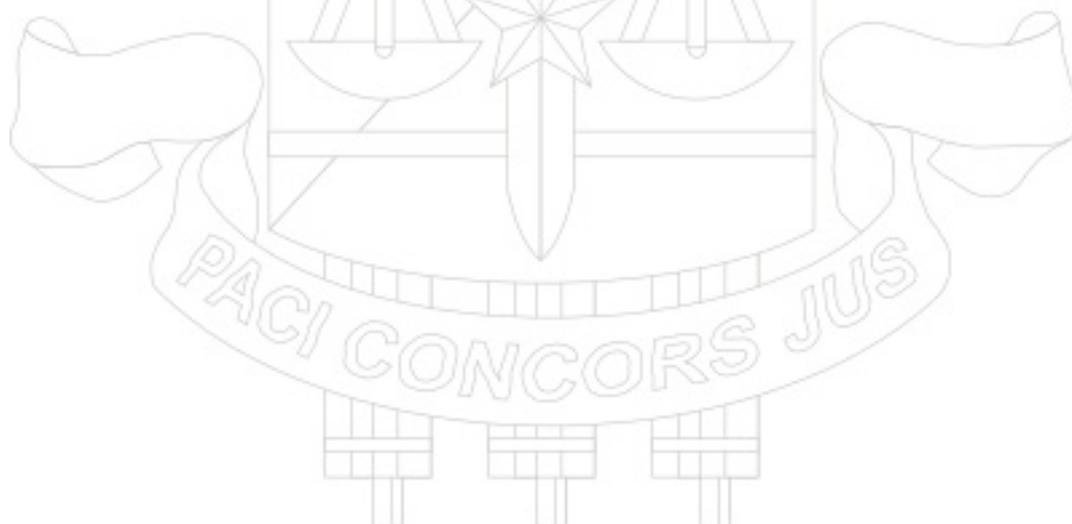
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 28 de Janeiro de 2015.

Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 28 DE JANEIRO DE 2015



SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº. 0096/2015****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº. 050/2014, Lote 1 – Eventual contratação de empresa especializada na prestação do serviço continuado de office boy/office girl (CBO nº 4122-05) para o Poder Judiciário do Estado de Roraima - empresa Atlântica Serviços Gerais Ltda.****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras relativo à Ata de Registro de Preços nº. 050/2015, Lote 1, formalizada com a empresa **ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, referente à eventual prestação de serviço continuado de office boy/office girl (CBO nº 4122-05), para atender as necessidades do Poder Judiciário Estadual, conforme justificado e registrado no sistema ERP sob nº 15/2015 (fls. 02, 04 e 06).
2. A Ata encontra-se plenamente vigente, segundo se constata no endereço relacionado à fl. 02 e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão da referida Ata.
3. Regularidade da empresa demonstrada às fls. 05/05-v e 07.
4. A SOF informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com a contratação em tela, contudo, solicita posterior retorno dos autos para emissão de Nota de Empenho quando da publicação da Lei Orçamentária Anual.
5. Desse modo, considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº. 050/2014 e o pedido devidamente justificado, bem como a previsão orçamentária acima descrita, após análise da oportunidade e conveniência **autorizo a contratação pretendida, nas quantidades e especificações contidas à fl. 04**, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014, **condicionada à abertura do orçamento anual, quando será possível efetivar a reserva correspondente à presente despesa**.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para efetuar a reserva orçamentária e emitir a respectiva Nota de Empenho quando da abertura do orçamento anual, conforme disciplinado no art. 5º, III, da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "5" do Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
8. Em seguida, à **Secretaria de Gestão Administrativa**, para demais providências.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 2014/19464****Origem: G.P.A****Assunto: Pedido de Reconsideração.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Com fundamento no art. 99 da LCE n.º 053/2001, reformo parcialmente a Decisão devendo ser mantida a aplicação do disposto no artigo 40, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 e artigo 9º da Resolução TP n.º 11/2014 apenas no que tange ao dia 04.09.2014.;
3. Publique-se.
4. Após, notifique-se o servidor;

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Protocolo Administrativo n.º 2015/367.****Origem: Felipe Diogo Queiroz de Araujo - Técnico Judiciário.****Assunto: Recesso Forense.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando-se a competência atribuída pelo art. 3º, inciso III da Portaria da Presidência n.º 738/2012, determino o desconto de um (01) dia no saldo de folga pleiteado, visto que o requerente apesar de laborar no recesso forense 2014, afastou-se do exercício de suas funções no dia 24.12.2014, em virtude de sua licença para tratamento de saúde, concedida conforme Portaria n.º 127/15/SGP.
3. Publique-se;
4. Intime-se o requerente para que indique o período de usufruto de folga, visto que o período inicialmente requerido fora alterado, ressaltando a necessidade de anuência da chefia.
5. Ato contínuo, à Seção de Licenças e Afastamentos para demais providências.
6. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de portaria;

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário**Procedimento Administrativo n.º 2014/22631****Origem: Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal.****Assunto: Avaliação Funcional do servidor José Ramos Figueiredo.****DECISÃO**

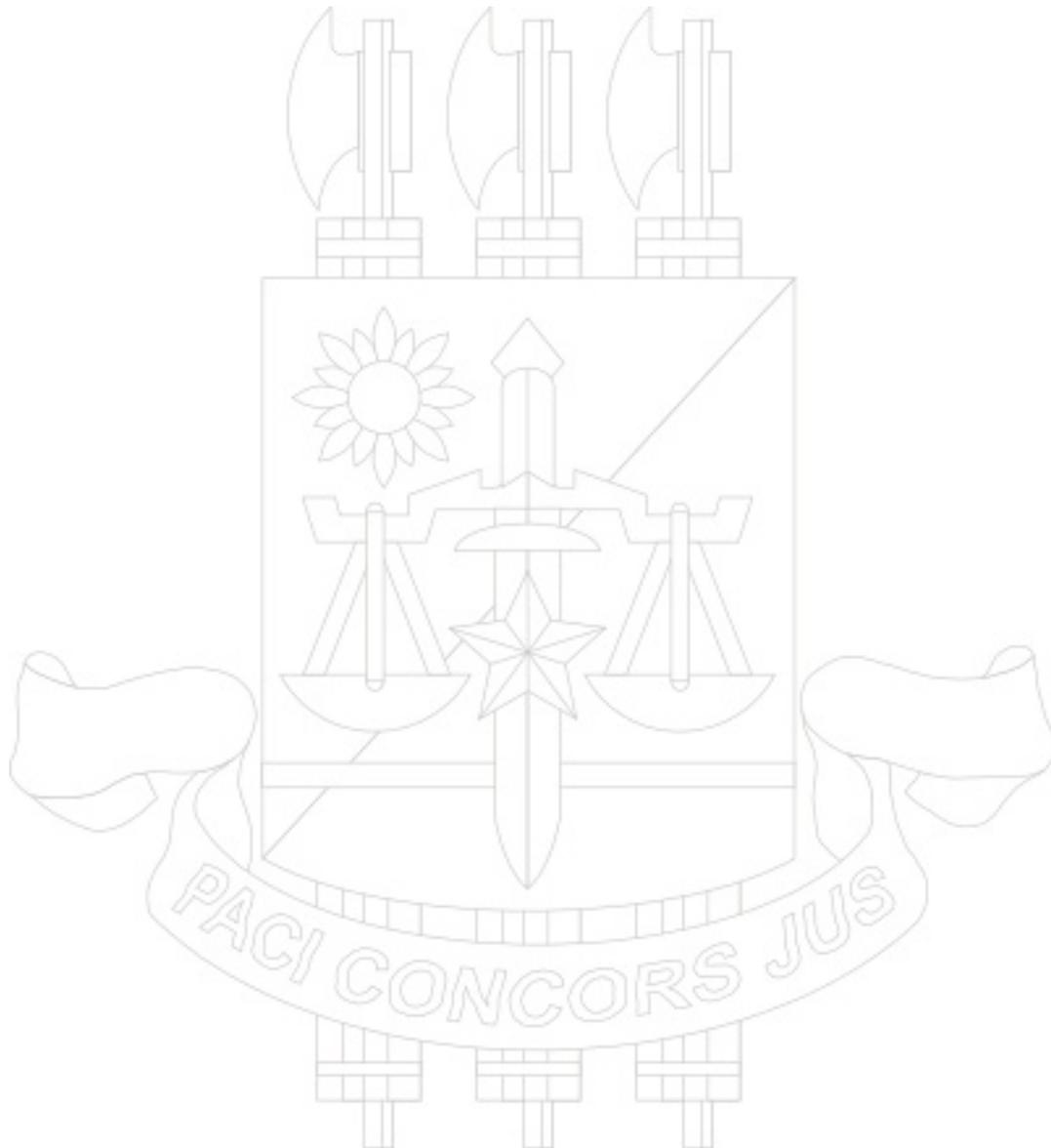
1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, IV, da Portaria n.º 738/2012, bem como o entendimento adotado por esta Corte nos Procedimentos Administrativos n.º 2014/4360 e 2014/7363, homologo a avaliação de desempenho constante à fl. 03, adotando sua pontuação como média das avaliações, por conseguinte, tendo em vista o implemento das condições, concedo progressão funcional ao servidor mencionado à fl.

02, em sua respectiva carreira, do nível III para o IV, com aplicação a contar de 04.09.2014, com fundamento no art. 15 e 16, § 2.º, da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008.

3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Em ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para anotações;
6. Por último, à Seção de Registros Funcionais, para demais providências.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 265 - Alterar as férias do servidor **ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 26.01 a 04.02.2015, 05 a 14.02.2015 e de 19 a 28.02.2015.

N.º 266 - Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **FABIO MATIAS HONORIO FELICIANO**, Analista Judiciário - Engenharia Civil, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 02 a 11.03.2015.

N.º 267 - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 15.01.2015, a 3.ª etapa das férias do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, devendo os 02 (dois) dias restantes serem usufruídos no período de 19 a 20.02.2015.

N.º 268 - Alterar as férias do servidor **GLAYSON ALVES DA SILVA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 08.06 a 07.07.2015.

N.º 269 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **IAGO GOMES DE ALMEIDA**, Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 05 a 19.03.2015.

N.º 270 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **KLEBER EDUARDO RASKOPF**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 23.02 a 04.03.2015.

N.º 271 - Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LUCIANA MENEZES DE MEDEIROS REIS**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 27.04 a 22.05.2015.

N.º 272 - Alterar as férias do servidor **MARCIO LACERDA LIMA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2015.

N.º 273 - Alterar as férias do servidor **ROODGER NATHANAEL SCHAU MENEZES ARAÚJO DE SOUSA**, Técnico Judiciário - Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 02 a 31.03.2015.

N.º 274 - Alterar as férias da servidora **ROSELINE BATISTA DOS SANTOS**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.02.2015, 01 a 10.06.2015 e de 09 a 18.12.2015.

N.º 275 - Alterar as férias da servidora **SANDRA MARIA DORADO DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 16.02.2015 e de 19.02 a 05.03.2015.

N.º 276 - Conceder ao servidor **EDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 10 a 13.02.2015.

N.º 277 - Conceder à servidora **FRANCISCA ANÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Assessora Jurídica II, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 02 a 08.02.2015.

N.º 278 - Conceder ao servidor **MARCIO LACERDA LIMA**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, nos períodos de 19 a 27.02.2015 e de 06 a 14.04.2015.

N.º 279 - Conceder ao servidor **JOSE AUGUSTO RODRIGUES NICACIO**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 30 e 31.03.2015; 03 e 04.12.2015, em virtude de ter trabalhado nas eleições dos dias 05 e 26.10.2014.

N.º 280 - Conceder ao servidor **MARCIO COSTA GOMES**, Chefe de Seção, dispensa do serviço nos dias 11, 12 e 13.02.2015; 11, 12 e 13.03.2015, em virtude de ter trabalhado nas eleições dos dias 05 e 26.10.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 26 DE JANEIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 240 - Alterar a dispensa do serviço da servidora **REGINA VASCONCELOS VERAS**, Técnica Judiciária, em virtude de ter trabalhado nas eleições dos dias 05 e 26.10.2014, anteriormente marcada para os dias 28 e 29.01.2015, para ser usufruída nos dias 12 e 13.08.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001312-AM-N: 137

020576-ES-N: 063

012005-MS-N: 070

006348-PE-E: 075

008359-PE-N: 075

028708-PE-N: 075

164512-RJ-N: 080

000998-RO-N: 062

001302-RO-N: 069

001740-RO-N: 062

000005-RR-B: 079

000008-RR-N: 073

000013-RR-N: 088

000042-RR-B: 073

000052-RR-N: 087

000073-RR-N: 071

000077-RR-A: 142

000077-RR-N: 088

000082-RR-N: 088

000090-RR-E: 068

000092-RR-B: 074

000094-RR-E: 074

000097-RR-N: 121

000099-RR-E: 086

000101-RR-B: 068

000105-RR-B: 068

000114-RR-A: 069

000114-RR-B: 061, 134

000118-RR-A: 072

000118-RR-N: 019

000120-RR-B: 064

000125-RR-E: 069

000128-RR-B: 065

000131-RR-N: 075

000136-RR-E: 069

000140-RR-E: 074

000144-RR-A: 097

000149-RR-N: 069

000153-RR-B: 252

000153-RR-N: 064

000155-RR-B: 088, 098, 117, 147, 151

000155-RR-N: 085

000165-RR-A: 081, 195

000165-RR-E: 067

000171-RR-B: 072, 081, 086

000179-RR-E: 075

000180-RR-E: 081

000188-RR-E: 069

000191-RR-E: 074

000197-RR-A: 061, 088

000201-RR-A: 137

000205-RR-B: 082

000208-RR-E: 074

000215-RR-B: 080

000218-RR-B: 094

000219-RR-E: 074

000223-RR-A: 147

000226-RR-B: 083, 089

000226-RR-N: 074

000231-RR-B: 149

000233-RR-N: 079

000236-RR-N: 139

000238-RR-N: 115

000240-RR-B: 081

000246-RR-B: 115, 116, 119

000247-RR-B: 063, 070

000249-RR-B: 073

000256-RR-E: 086

000259-RR-E: 189

000260-RR-E: 068

000263-RR-N: 074

000264-RR-B: 078, 084, 090

000264-RR-N: 069, 086

000268-RR-B: 141

000269-RR-N: 069

000270-RR-B: 074

000272-RR-B: 063, 082

000272-RR-E: 085

000277-RR-B: 067

000277-RR-N: 204

000278-RR-A: 242

000285-RR-A: 198

000287-RR-E: 069

000287-RR-N: 179

000288-RR-E: 069

000290-RR-E: 086

000297-RR-A: 105

000299-RR-B: 091

000299-RR-N: 109, 234

000300-RR-N: 189

000303-RR-B: 080, 081, 088

000311-RR-N: 066, 068, 074, 253, 254

000315-RR-B: 070

000317-RR-B: 103

000319-RR-E: 085

000323-RR-A: 069

000325-RR-B: 088

000329-RR-E: 086

000332-RR-B: 086

000340-RR-B: 103

000341-RR-E: 063

000344-RR-N: 069

000348-RR-E: 069

000351-RR-A: 197

000352-RR-N: 064

000383-RR-N: 079

000385-RR-N: 133, 140
000388-RR-N: 074
000393-RR-N: 111
000394-RR-N: 074
000395-RR-A: 204
000409-RR-N: 087
000410-RR-N: 140
000411-RR-A: 072
000413-RR-N: 071
000416-RR-E: 069
000420-RR-N: 087
000424-RR-N: 085
000444-RR-N: 081, 086
000451-RR-N: 136
000463-RR-N: 138, 197
000467-RR-N: 085
000481-RR-N: 146, 166
000482-RR-N: 244
000487-RR-N: 068
000492-RR-N: 118
000503-RR-N: 061, 063, 067
000550-RR-N: 069
000561-RR-N: 069
000564-RR-N: 132
000568-RR-N: 074
000581-RR-N: 074
000591-RR-N: 242, 243, 244
000598-RR-N: 097
000602-RR-N: 061, 067
000603-RR-N: 076
000612-RR-N: 067
000618-RR-N: 243
000619-RR-N: 067
000624-RR-N: 108
000637-RR-N: 189
000642-RR-N: 074
000684-RR-N: 086
000686-RR-N: 125, 189
000687-RR-N: 081
000688-RR-N: 128
000700-RR-N: 068
000705-RR-N: 085
000716-RR-N: 150, 184
000726-RR-N: 069
000766-RR-N: 122
000777-RR-N: 056
000782-RR-N: 115, 130
000798-RR-N: 222
000809-RR-N: 122
000814-RR-N: 072
000830-RR-N: 244
000839-RR-N: 097, 149
000847-RR-N: 192, 220
000854-RR-N: 085
000858-RR-N: 068

000937-RR-N: 069
000938-RR-N: 069
000946-RR-N: 135
000957-RR-N: 067
000960-RR-N: 075
000986-RR-N: 085
001008-RR-N: 204
001071-RR-N: 145
001080-RR-N: 148
001081-RR-N: 105
001092-RR-N: 144

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0001061-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001061-8
Réu: Roder Jesus Mejias Canteira
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001512-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001512-0
Réu: Francisco Mendes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

003 - 0001062-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001062-6
Réu: Luis Carlos Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0001615-57.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001615-1
Indiciado: C.L.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

005 - 0001064-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001064-2
Réu: Francisca Vieira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001513-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001513-8
Réu: Valmir Antonio Stumer
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0001025-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001025-3
Réu: Elenilson Pereira
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001026-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001026-1
Réu: Tharlllyson Santana Vieira
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

009 - 0001036-12.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001036-0
Réu: Solivan Pereira Araujo
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001066-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001066-7
Réu: Hugo Odinei Aguiar da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000189-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000189-8
Réu: Denilson Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2015. Nova
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001024-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001024-6
Réu: Enrico Martinez Freire
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001507-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001507-0
Réu: Rafael Santos Araujo
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

014 - 0001063-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001063-4
Réu: Geraldo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0001514-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001514-6
Réu: Mary da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 0001612-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001612-8
Réu: Eduardo da Silva Pereira
Distribuição por Dependência em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

017 - 0001023-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001023-8
Réu: Francisco Tony de Paula
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001027-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001027-9
Réu: Alessandro Luiz Neves
Nova Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

019 - 0001617-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001617-7
Réu: Wennes Kelvis Costa Sousa

Distribuição por Dependência em: 27/01/2015.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

020 - 0000602-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000602-0
Réu: Adean Gleide Lima Brito
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001411-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001411-5
Réu: Wilson Silva de Araújo
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

022 - 0001577-45.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001577-3
Indiciado: W.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001578-30.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001578-1
Indiciado: J.R.B.J.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001579-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001579-9
Indiciado: L.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001580-97.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001580-7
Indiciado: R.J.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001581-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001581-5
Indiciado: A.A.V.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0001583-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001583-1
Indiciado: R.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001584-37.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001584-9
Indiciado: A.A.V.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001585-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001585-6
Indiciado: S.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001586-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001586-4
Indiciado: J.D.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001592-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001592-2
Indiciado: R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0001593-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001593-0
Indiciado: F.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001597-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001597-1

Indiciado: E.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001598-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001598-9
Indiciado: S.G.F.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0001599-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001599-7
Indiciado: J.E.O.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0001600-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001600-3
Indiciado: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0001601-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001601-1
Indiciado: A.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001602-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001602-9
Indiciado: L.J.M.N.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0001603-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001603-7
Indiciado: H.L.B.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001604-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001604-5
Indiciado: C.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001605-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001605-2
Indiciado: N.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001606-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001606-0
Indiciado: A.F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

043 - 0000188-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000188-0
Réu: Edson Carlos Pereira Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000190-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000190-6
Réu: Andre Pereira da Cunha
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000191-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000191-4
Réu: Francisco Carneiro da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000192-62.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000192-2
Réu: Wilke Lopes Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000193-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000193-0
Réu: Leomir Ramos de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

048 - 0000182-18.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000182-3
Réu: Diego Batista dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000187-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000187-2
Indiciado: J.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Sumaríssimo

050 - 0000772-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000772-1
Indiciado: T.N.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015. Transferência Realizada em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000775-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000775-4
Indiciado: G.E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015. Transferência Realizada em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000776-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000776-2
Indiciado: S.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015. Transferência Realizada em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000777-17.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000777-0
Indiciado: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015. Transferência Realizada em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

054 - 0016008-21.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016008-5
Indiciado: O.P.L. e outros.
Transferência Realizada em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

055 - 0000439-43.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000439-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Busca e Apreensão

056 - 0000441-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000441-3
Autor: K.P.P.
Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Valor da Causa: R\$ 720,00.
Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Exec. Medida Socio-educa

057 - 0000438-58.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000438-9
Executado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

058 - 0000368-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000368-8

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000440-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000440-5

Criança/adolescente: H.C.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000442-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000442-1

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Kelly Souza Knupp Cerutti, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Sarah Almeida Mubarak, Timóteo Martins Nunes

064 - 0205106-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205106-8

Autor: Maria Vitoria de Souza Cruz Silva e outros.

Réu: de Cujus: Jacyr de Souza Cruz

DESPACHO 01 Nomeio Maria Jacília de Souza Cruz para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias (CPC, art. 990, § único), apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes, na forma do art. 993 do CPC. 02 Defiro o item "3" de fls. 301. Oficie-se, conforme requerido. Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Nilter da Silva Pinho, Stélio Baré de Souza Cruz

Arrolamento Comum

065 - 0013383-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013383-1

Autor: Jerse James Araújo Pinheiro Júnior

Réu: Espólio de Maria de Andrade Pinheiro

DESPACHO 01 Manifeste-se o inventariante, em 10 dias, acerca de fls. 200 e seguintes. 02 O Cartório providencie a abertura de novo volume. Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Cumprimento de Sentença

066 - 0036188-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036188-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: J.M.N.

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público. 02 Após, conclusos. Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

067 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Autor: H.K.P.M.

Réu: J.V.B.

DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 05 dias. Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Ricardo Aguiar Mendes, Leydijane Vieira e Silva, Timóteo Martins Nunes, Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão, Edson Silva Santiago, Waldecir Souza Caldas Junior

068 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Autor: Banco da Amazônia S/a e outros.

Réu: Melo e Tavares Ltda

DECISÃO GEORGE SILVA MELA e MELO E TAVARES LTDA interpuseram embargos de declaração da sentença proferida às fls. 375/381 uma vez que entende que há obscuridade, omissão e contrariedade no decisor. Alegam, em síntese, que a sentença merece esclarecimento uma vez que entendem que a Cédula de Crédito Industrial sob o número FMI P-91/001, com vencimento em fevereiro de 1993, já estaria fulminada pela prescrição. Ademais, relatam que o credor não empreendeu os esforços suficientes para promover a restauração dos autos, tendo em vista que entre o desaparecimento da execução e o ajuizamento da restauração transcorreram sete anos. É o relato. Decido. Os embargos declaratórios, previstos no art. 535, I e II do CPC, são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciarse o juiz ou tribunal. Assim sendo, em que pese os argumentos dos embargantes, vejo que esses não merecem prosperar. Explico. O argumento de que houve a prescrição do título, em que pese ser incabível a sua discussão no bojo da restauração dos autos, cai por terra ao se analisar o documento de fls.05/09 (a cédula de Crédito Industrial), a petição de fls.10/13 (ação de Execução proposta pelo credor em desfavor dos embargantes, distribuída em 29/05/1995), além do laudo de avaliação e dos despachos de fls.20 usque 27, o que dá conta que a execução proposta transcorria normalmente até o momento de seu desaparecimento. Consigno que, pelo que consta dos autos, não há elementos que autorizem o reconhecimento da prescrição conforme

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Separação Consensual

061 - 0032134-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032134-4

Autor: C.C.B. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000602RR, Dr(a). NEIDE INÁCIO CAVALCANTE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio O.f.cid, Ednaldo Gomes Vidal, Timóteo Martins Nunes, Neide Inácio Cavalcante

1ª Vara de Família

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

062 - 0075448-31.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075448-4

Autor: Ieda Elza Zitta de Lima

DESPACHO 01 Defiro a extração de cópia integral do processo, conforme requerido às fls. 307. 02 Ao Cartório para as providências. 02 Após, retornem ao arquivo. Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Chrystiane Lésie Muniz, Jacimar Pereira Rigolon

063 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: J.R.W.

Réu: E.R.M.M.M.

DESPACHO 01 Defiro fls. 552. Oficie-se ao Cartório De Registro de Imóveis desta Comarca para os fins requeridos. 02 Efetue-se a pesquisa junto aos sistemas RENAJUD e BACENJUD a fim de informar se há veículos/valores existentes em nome da falecida. 03 Com as respostas, manifeste-se o inventariante, em 10 dias. 04 Por fim, conclusos. Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS

requerido pelos embargantes. Isso porque o ingresso da Ação de Execução deu-se no ano de 1995, enquanto que a prescrição trienal do título contar-se-ia a partir de 10/02/1993 (data do vencimento da cédula de crédito), dentro, portanto, do prazo prescricional. Atente-se que o artigo 172 do Código Civil de 1916 lei regente à época do ingresso da ação de execução - estabelecia que a prescrição poderia ser interrompida pela citação pessoal feita ao devedor, ainda que ordenada por juiz incompetente. Portanto, em que pese não se ter documentos relativos à citação, há indícios nos autos os quais apontam que a execução tramitava regularmente, tendo sido efetuado a citação e, conseqüentemente, interrompido a prescrição. Registre-se que há documentação comprovando que houve, inclusive, penhora de um imóvel determinada pelo Magistrado da antiga 4ª Vara Cível desta Comarca fl.17/18. Por fim, no que tange a alegação do transcurso do prazo de 07 (sete) anos entre o desaparecimento da Execução e o ingresso da Restauração, igualmente não merece acolhimento, uma vez que o art. 1.063 do CPC não estabeleceu um prazo para que se promovesse a restauração, mormente quando o credor não deu causa ao sumiço. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESTAURAÇÃO DE AUTOS EXTRAVIADOS - ART. 1063 DO CPC - EXTINÇÃO. I - O art. 1063 do CPC não fixa prazo para que se proceda a restauração de autos em caso de extravio; II - A parte não pode ser penalizada, com a extinção do processo, quando não deu causa ao seu desaparecimento. III - Recurso e remessa providos (TRF-2 - AC: 169424 98.02.16543-3, Relator: Desembargadora Federal TANYRA VARGAS, Data de Julgamento: 17/11/1998, QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJU Data: :02/03/2000 <data:02/03/2000>). Destarte, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença em seu inteiro teor. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Jair Mota de Mesquita, Emira Latife Lago Salomão, José Edival Vale Braga, Vanessa de Sousa Lopes, Diego Lima Pauli

Dissol/liquid. Sociedade

069 - 0015124-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015124-8

Autor: P.C.M.

Réu: M.M.B.

DESPACHO 01 Manifeste-se o credor, em 10 dias, acerca de fls.530 e seguintes.Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Franciele Coloniese Bertoli, Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Tatianny Cardoso Ribeiro, Marcos Antônio C de Souza, Fernanda Larissa Soares Braga, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Camilla Figueiredo Fernandes, Milson Douglas Araújo Alves, Abdon Paulo de Lucena Neto, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Deusedith Ferreira Araújo, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Márcio Rodrigo Mesquita da Silva, Clayton Silva Albuquerque, Thiago Pires de Melo

Execução de Alimentos

070 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Executado: K.S.S.S.

Executado: I.C.S.

DESPACHO 01 Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício de fls. 182 02 Após, diga a parte credora, em 10 dias.Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Habilitação

071 - 0020086-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020086-9

Autor: a União

Réu: Raynner Vicente de Souza e outros.

DESPACHO 01 Decreto a revela da parte requerida. 02 Dê-se vista à PFN/RR. Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Maria Gleyde Martins Costa, Silas Cabral de Araújo Franco

Inventário

072 - 0050754-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050754-6

Autor: Nidís Mota da Silva Reis

Réu: Jair Alves dos Reis

DESPACHO 01 Diga a requerente, em 05 dias, a fim de postular o que entender de direito. 02 Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem ao arquivo.Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Geraldo João da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt, Náida Rodrigues Silva

073 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Autor: A.S.N.Q. e outros.

DESPACHO 01 Manifeste-se a autora, em 10 dias.Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy

074 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Autor: Daniel Pereira da Silva

Réu: de Cujus José de Ribamar Alves da Silva e outros.

DESPACHO 01 Manifeste-se o herdeiro Daniel acerca de fls.273 e seguintes, em 05 dias. 02 Após, ao MP.Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Figueiras da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira, José Aírton de Andrade Junior, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Emira Latife Lago Salomão, Luis Gustavo Marçal da Costa, Luciana Rosa da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Ana Paula Silva Oliveira, Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

075 - 0000777-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula e outros.

Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza

DESPACHO 01 Aguarde-se julgamento do processo em apenso. Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Anderson Delmas Barbosa, Jose Andre da Silva Filho, Angela Maria Gomes Souza, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcio da Silva Vidal, Cintia Schulze

076 - 0004774-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004774-2

Autor: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda

Réu: José de Ribamar Lacerda Chaves e outros.

DESPACHO 01 O Cartório certifique se houve a penhora no rosto dos autos, conforme informação constante às fls. 157. 02 Após, conclusos Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogado(a): João Victor Veras Kotinski

077 - 0012939-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012939-9

Autor: Sandra Alves da Costa

Réu: Espólio de Francisco Alves da Costa e outros.

DESPACHO 01 Defiro fls. 80. Intime-se, pessoalmente, a fim de que dê andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista RR, 28 de janeiro de 2015. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

078 - 0159963-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159963-2
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros.
 Autos nº. 07159963-2

DESPACHO

I. Mantenha-se na suspensão, aguardando a realização do leilão;
 II. Int.

Boa Vista, 16/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis
 Juíza de Direito Substituta
 Advogado(a): Marcelo Tadano

Cumprimento de Sentença

079 - 0065518-86.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.065518-6
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Francisco Galvão Soares e outros.
 Autos nº. 03 065518-6

DESPACHO

I. Ao MP;
 II. Int.

Boa Vista, 09/12/2014.

César Henrique Alves
 Juiz de Direito
 Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Edmilson Lopes da Silva

080 - 0087559-13.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.087559-2
 Autor: E.R.
 Réu: L.L.O. e outros.
 Autos nº. 04087559-2

DECISÃO

I. Considerando que o imóvel (fls. 307) já foi localizado, conforme fls. 359/360, expeça-se termo de penhora para o bem imóvel indicado;
 II. Após, oficie-se ao cartório de registro de imóveis de Boa Vista RR, para averbação da penhora, conforme disposto no art. 659, § 4º do CPC;
 III. Após, intime-se o executado e seu cônjuge (se caso), para ciência da penhora, bem como para, em trinta dias, opor embargos, caso queira, ficando neste ato de intimação, independentemente de recusa, constituído (s) depositário fiel (CPC, art. 659, § 5º);
 IV. Por fim, expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado, observando o endereço indicado pelo exequente;
 V. Int.

Boa Vista, 11/12/2014.

César Henrique Alves
 Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Paula Camila de Oliveira Pinto, Daniella Torres de Melo Bezerra, Joes Espindula Merlo Júnior

081 - 0113946-31.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.113946-6
 Autor: Bengala Branca Importação e Comércio Ltda
 Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.
 Autos nº.

DESPACHO

I. Reputo eficaz a intimação do exequente, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC;
 II. Aguarde-se o prazo da resposta;
 III. Int.

Boa Vista, 22/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis
 Juíza Substituta
 Advogados: Paulo Afonso de S. Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Joes Espindula Merlo Júnior, Adriana Paola Mendivil Vega, Thais Ferreira de Andrade Pereira

Execução Fiscal

082 - 0131162-68.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.131162-6
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Antonio Domingos Pereira da Silva
 Autos nº. 06131162-6

DESPACHO

I. Recebo a presente Apelação, em seus regulares efeitos;
 II. Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contrarrazões;
 III. Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens;
 IV. Int.

Boa Vista, 23/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis
 Juíza de Direito Substituta
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Wellington Sena de Oliveira

083 - 0132728-52.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.132728-3
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamento Ltda e outros.
 Autos nº. 06132728-3

DESPACHO

I. Mantenha-se na suspensão, aguardando a realização do leilão;
 II. Int.

Boa Vista, 16/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis
 Juíza de Direito Substituta
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

084 - 0166279-86.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.166279-4
 Executado: o Estado de Roraima
 Executado: Supermaq Comercio de Maquinas e Equipamentos Ltda e outros.
 Autos nº. 07166279-4

DESPACHO

I. Indefiro o pedido de fls. 115, tendo em vista que o 2º leilão não se realizou conforme certidão de fls. 114;
 II. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, informando o que entender de direito;
 III. Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;
 IV. Permanecendo inerte o credor, intime-se-o pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia;
 V. Decorrido o prazo de item III sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença;
 VI. Int.

Boa Vista, 16/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis
 Juíza de Direito Substituta
 Advogado(a): Marcelo Tadano

Cumprimento de Sentença

085 - 0184513-82.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184513-2

Autor: Maria da Guia dos Santos Lima
 Réu: o Estado de Roraima
 Autos nº. 08 184513-2

DESPACHO

- I. Defiro o pedido de fl. 105;
 II. Dê-se vista dos autos, com carga, pelo período de 10 (dez) dias;
 III. Int.

Boa Vista, 22/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis
 Juíza Substituta
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Dione Kelly Cantel da Mota, Alex Mota Barbosa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura, Eduardo Ferreira Barbosa, Alex Reis Coelho

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Procedimento Ordinário

086 - 0149789-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149789-6

Autor: Sonia Maria Coelho

Réu: Mauro Asato

DESPACHO

Cumpra-se a decisão do EP. 19 dos autos nº 0819051-30.2014.8.23.0010 no que tange a suspensão do trâmite processual. Com urgência e prioridade, digitalize-se os presentes autos, apensando-se, em seguida, aos autos acima citados.

No que tange a suspensão das constringções judiciais pleiteadas às fls. 466/467, indefiro, posto que a decisão prolatada nos embargos de terceiros nos determina a liberação das constringções realizadas, nem há nestes autos até o presente momento elementos que autorizem o deferimento do pedido.

Ademais, não existe nos autos prova de que o veículo ainda se encontre apreendido, e que esta apreensão seja pela constringção judicial.

Intime-se.

Em 27/01/2015.

Rodrigo Bezerra Delgado
 Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Zora Fernandes dos Passos, Sandra Marisa Coelho, Adriana Paola Mendivil Vega, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

087 - 0130490-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130490-2

Executado: Município de Boa Vista

Executado: Genesio Alberti Benedetti

Ato Ordinatório: Intime-se o requerente para dizer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, devolva-se ao arquivo. ** AVERBADO **
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza, Marcos Guimarães Dualibi

Procedimento Ordinário

088 - 0063685-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Ato Ordinatório: Intime-se o requerente para dizer o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Após, devolva-se ao arquivo. ** AVERBADO **
 Advogados: Jane Wanderley de Melo, Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Joes Espíndula Merlo Júnior, Sandro Bueno dos Santos

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Execução Fiscal

089 - 0151076-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151076-3

Executado: o Estado de Roraima

Executado: a Lincoln de Souza Lima e outros.

Autos 0010.06.151076-3

- I- Suspensa- se o feito pelo prazo de 90(noventa) dias conforme requerido na fl.162;
 II- Int.

Boa vista-RR, 12 de dezembro de 2014

César Henrique Alves
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

090 - 0166292-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166292-7

Executado: o Estado de Roraima

Executado: a Licolin de Souza Lima e outros.

Autos 0010.07.166292-7

- I- Arquivem-se os autos;
 II- Int.

Boa vista-RR, 12 de dezembro de 2014

César Henrique Alves
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcelo Tadano

1ª Vara do Júri

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

091 - 0004726-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004726-8

Réu: Amilton dos Reis Moraes e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

092 - 0000006-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000006-7

Réu: Criança/adolescente

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0004090-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004090-7

Réu: Wanderson Matos Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/04/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0157851-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157851-1

Réu: Marlon Santana da Silva e outros.

Audiência designada para o dia 11 de fevereiro de 2015, às 10h30.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

1ª Vara do Júri

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

095 - 0005152-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005152-4

Réu: Ailton Ernesto Malheiro

Ao MP, para contrarrazoar o RESE da Defesa.

Em: 28/01/2015.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0017428-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017428-4

Réu: Euclides Pereira Lima Junior

Atenda-se cota do MP de fls. 122.

Em: 28/01/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0092560-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092560-3

Réu: Gesse Diomar Mendes Barros

Nomeio o ilustre Defensor Público, Dr. Roceliton, como defensor "ad hoc" para apresentar a peça da Defesa na fase de preparação para o Júri.

Em: 27/01/2015.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

098 - 0118900-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118900-8

Réu: Hermes Rodrigues da Silva Júnior

À Defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento de fls. 1252.

Atenda-se a quota do MP de fls. 1258.

Em: 28/01/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Inquérito Policial

099 - 0223195-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223195-9

Indiciado: N.C.

Trata-se de Inquérito Policial com a finalidade de apurar as circunstâncias de suposta tentativa de homicídio da Vítima OSMAR PESSOA DE CARVALHO, tendo como indiciado a pessoa de NIVALDO CHAVES.

Narram os autos que a vítima teria sido atingida por um disparo de arma de fogo efetuado pelo Indiciado no dia 13 de setembro de 2009, na Vila Santa Luzia, Confiança II, vicinal IX, Cantá-RR.

Com vista, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do presente procedimento, uma vez que as lesões que ocasionaram do exercício da legítima defesa.

É o relatório.

Assiste razão ao Ministério Público.

Compulsando os autos, com base nos depoimentos das testemunhas, verifica-se que a vítima teria ameaçado o Indiciado com uma arma branca, tendo este se utilizado de uma arma de fogo para cessar ameaça.

Por tal motivo, o pedido do Ministério Público exarado no parecer ministerail (fl. 70/73), merece ser acolhido, razão pela qual determino o arquivamento dos autos em tela, ressalvando-se o desarquivamento, caso surjam novas provas.

Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquivem-se.

Boa Vista, 28 de janeiro de 2015.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Titular da 1ª Vara Criminal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0013613-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013613-1

Indiciado: H.A.

DECISÃO

Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal, assim como a ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código Penal, RECEBO a denúncia dando o denunciado como incurso nas penas dos artigos citados.

Cite-se o denunciado para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarca(s) contígua(s) ela(s) será(ão) ouvida(s) naquela(s) onde reside(m), caso após ser(em) intimada(s) a Defesa afirmar a impossibilidade de comparecimento espontâneo.

Advirta-se ao acusado de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, conforme inciso IV do art. 387 do CP.

Determine ao acusado que, após citados e certificados do prazo sem apresentação de defesa escrita pelos defensores constituídos, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensores dativos para apresentá-las.

Designar data para audiência una, intimando-se as testemunhas da Defesa e da Acusação e o Réu.

Quanto à custódia cautelar do Acusado, não há outro caminho a ser seguido senão a manutenção da liberdade do Réu, haja vista que não estão presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar.

Ao Cartório:

Providencie a comunicação aos serviços de estatística e bancos de dados relativos aos denunciados, assim como, insira o nome no sistema de controle de presos e verifique se houve encaminhamento do laudos periciais, caso a resposta seja negativa, reitere-se o pedido no prazo de 5 (cinco) dias.

Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita.

Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015.

LANA LEITÃO MARTINS
Juíza de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

101 - 0020311-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020311-7
Indiciado: E.P.
Autos remetidos à delegacia.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

102 - 0172812-61.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.172812-4
Réu: Enoque dos Santos Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0207386-42.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207386-4
Réu: Erisvaldo Estevão dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2015 às 09:30 horas.
Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

104 - 0220244-08.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220244-8
Réu: Jurandi Bizerra da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0224544-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.224544-7
Réu: José de Ribamar Pereira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2015 às 10:00 horas.
Advogados: Alysso Batalha Franco, Thais Christ dos Santos

Inquérito Policial

106 - 0001483-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.001483-5
Indiciado: J.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2015 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

107 - 0154929-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.154929-8
Réu: Anderson de Sousa Correa e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

108 - 0008060-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008060-0
Réu: Jovander de Lima Pacheco
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 10:00 horas.
Advogado(a): Kleber Paulino de Souza

109 - 0013866-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013866-3
Réu: Erasmo Rosa Guimarães
Despacho:1. Considerando que o próprio advogado pode fazer diretamente as comunicações requeridas na fl. 141 não havendo necessidade de auxílio do Poder Judiciário, somando ao fato de existir sobrecarga de trabalho nesta Unidade Jurisdicional, deixo de determinar as comunicações requeridas na folha retro mencionada, ficando a cargo do próprio advogado adotar as medidas que entender cabível.2. Intime-se as partes para ciência deste, devendo o advogado se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das testemunhas que não foram localizadas, devendo constar que o silêncio no prazo acima será interpretado como desistência. BV, 25 de janeiro de 2015.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

110 - 0008911-04.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008911-2
Réu: Eldro Conceição dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/05/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Liberdade Provisória

111 - 0020260-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020260-6
Réu: Pablo Yuri Barbosa dos Santos Silva
Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público e INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO/LIBERDADE PROVISÓRIA de PABLO YURI BARBOSA DOS SANTOS SILVA, razão pela qual mantenho a prisão pelos mesmos motivos que lastrearam a decretação da prisão preventiva.
P.R.I.C.
Após, archive-se.
Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

Prisão em Flagrante

112 - 0001328-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.001328-1
Réu: George Castelo Branco
Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de GEORGE CASTELO BRANCO, em prisão preventiva, nos termos dos artigos 312 e 313. do Código de Processo Penal, para a garantia da ordem pública.
Intime-se o Flagranteado da presente decisão.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

113 - 0002344-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002344-0

Indiciado: J.J.P.

DECISÃO

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual, por intermédio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), representou pela decretação da prisão preventiva em desfavor de Ismaildo Mariano de Farias, vulgo "Sassa". Rogério Cardoso da Silva, vulgo "Cabeção". Adeilson Eliotério dos Santos, vulgo "Pato", e Rodrigo Cuarienti Rorato (lis. 291/293).

Na mesma peça, o parquet ofereceu denúncia contra os agentes a seguir relacionados:

Ozélio de Oliveira, vulgo "Sumo". "Garde", "Gardene". "Carequinha" e/ou "Gardenal";

Diego Mendes de Andrade, vulgo "Taylor", "DG" e/ou "Bruno";

Edson da Silva Ferreira, vulgo "Black" e/ou "Canela";

Fabiana Alves dos Santos, vulgo "Pé de Ferro";

Elivandro Batista Ferreira, vulgo "35". "Vandrinho" e/ou "Grafite";

Eliéudes do Carmo Ramos, vulgo "Titela", "Magrclo" e/ou "Eudes";

Carlos Roberto Marques de Oliveira, vulgo "Neyma", "Babilônia", "Kiko" e/ou "Jogador";

Ulisses Duarte Lima, vulgo "Diamante Negro" e/ou "Lissinho";

Geovaiies Barbosa Hoffman, vulgo "Garote";

10. Anderson Maxsuelle Dias Mafra ou Anderson Maxsuelli Dias Mafra, vulgo "Playboy" c/ou "Gongo";

Auiley da Silva Cruz, vulgo. "Seqüela", "Pirralho", e/ou "Lourinho";

Wax Nunes Lima, vulgo "Wax";

13. Waldeilson Malaquias Araújo, vulgo "Lilico" e/ou "Caçula";

Sérgio da Silva Carvalho, vulgo "Capitão" c/ou "Macarrão";

José de Moura Ferreira, vulgo "Marcelo Ska" e/ou "Marcelo";

Alex Bruno Macedo Rodrigues, vulgo "Pacaraima";

Lauro Patrício Augusto de Lima, vulgo "Piriloco" e/ou "Leandro";

Deyckson de Lima Sarmento, vulgo "Dekinho";

Bruno Almeida da Silva, vulgo "Sarapó" e/ou "Sombra";

Denis Lima Pereira da Cruz, vulgo "Talento" e/ou "Peteca";

Ismael Mota Moura, vulgo "Espanhol";

Maurício de Souza Moraes, vulgo "Coringa";

Rafael Gomes de Abreu, vulgo "Resgate" e/ou "Bolacha";

Anderson Santana Barbosa, vulgo "Bebê";

Diego Cordeiro Coelho, vulgo "Diego";

Anderson Thiago dos Santos de Moraes, vulgo "Motoqueiro" e/ou "Cabeção";

Jailton Carneiro, vulgo "B2" e/ou "Dois";

Franciney Rodrigues de Lima, vulgo "Frajola" e/ou "Bad";

Waldiney de Alencar Sousa, vulgo "Vida Loka" e/ou "Diney";

José Henrique Borges de Castro, vulgo "Siri" e/ou "Cirica";

Rafael dos Santos Souza, vulgo "Cebola";

Antônio Carlos de Oliveira, vulgo "Ali Babá";

Ricardo Félix da Silva, vulgo "Guardião";

Anderson Monteiro Alves, vulgo "Bad Boy" c/ou "Gury";

Geomax dos Santos Costa, vulgo "Bigode" e/ou "Tinga";

Mariel Amorim da Cruz ou Marieu Amorim da Cruz, vulgo "Bitela" e/ou "Caboclo Mariel";

Rogério Cardoso Silva, vulgo "Cabeção";

Ivanildo Ferreira Carvalho, vulgo "Cara de Bruxa" e/ou "Zé Abraão";

Magno Veríssimo Almeida da Cunha, vulgo "Chocolate";

Sérgio Murilo de Oliveira Corrêa, vulgo "Diabão". "Goiano". "O

Pensador" e/ou "Primeiro Anjo";

Janielson Corrêa Lobato, vulgo "Gaguinho" c/ou "Gago";

Felipe Soares de Souza, vulgo "Macaco";

Manoel Moraes, vulgo "Gavião", "Manelão" e/ou "Maneio";

Geveson Dória Martins, vulgo "Mendigo";

Manoel Alves Feitosa Filho, vulgo "Neguinho" e/ou "Poletão";

Alessandro França de Sousa, vulgo "Pernalonga". "Sandrinho" e/ou "Sandro Bad";

José da Costa, vulgo "Puraquê" e/ou "Guará";

Valterlins Moraes da Silva, vulgo "Vasco" e/ou "Valter";

Cleuto Braga de Oliveira, vulgo "Peitão" e/ou "Corujão";

Ismaido Mariano de Farias, vulgo "Sassá";

Fabício Ribeiro Nina, vulgo "Fabício Nina";

Aírton Rodrigues Araújo, vulgo "Aírton";

Elissandro Batista Ferreira, vulgo "Sandrinho" e/ou "Granada";

Fernando Ribeiro de Oliveira, vulgo "Grilo";

Weldson de Jesus dos Santos, vulgo "Ninho";

Thalesson Pereira, vulgo "Gladiador" c/ou "Tales";

Fransuadson Luiz Silva de Souza, vulgo "Bola" "Negó" e/ou "Negó do Amajari";

Jefferson Kennedy da Silva, vulgo "Sombra" e/ou "Zequinha";

Humberto Márcio Demétrio de Oliveira, vulgo "Passarinho";

Douglas Pereira Casusa, vulgo "Dheizon" e/ou "Famoso";

Antônio Félix da Silva, vulgo "Pequeno";

Oswaldo da Anunciação, vulgo "Picolé";

David Ferreira Fernandes, vulgo "Ligeirinho" e/ou "De Manaus";

Francisco dos Santos da Silva, vulgo "Pintado";

Evaldo Lira Almeida, vulgo "Medalha" e/ou "Cu de Boi";

Fábio Manoel Pinheiro da Silva, vulgo "Pulguinha";

Jaciel de Jesus Mineiro Silva;

Oswaldo Nogueira Filho, vulgo "Bagaço" e/ou "Bagaça";

Jefferson Marques Rodrigues, vulgo "Costela";

Lindomar Santos da Silva, vulgo "Pé de Chumbo";

Edson da Silva Mendes, vulgo "Morte Negra" e/ou "Rato da Pintolândia";

Rogier Viegas de Castro, vulgo "Peixe";

Guilherme Barroso Freitas Sobrai, vulgo "Folao";

Paulo Rocha da Silva, vulgo "Boca de Coringa";

Natanael Barbosa Santos, vulgo "Ledera" e/ou "Ladeira";

Maurício Mota Coelho, vulgo "Clandestino";

Devalci Laurentino da Silva, vulgo "Dragão", "Negó" e/ou "Preto";

Sebastião Frank Santos da Silva, vulgo "D2" e/ou "Careca";

Iomar dos Santos, vulgo "Zagaia" e/ou "Vascaíno";

Antônio Cláudio da Silva Melo, vulgo "Cão Danado" e/ou "Tomate"; <S 1.

Diogo Mendes de Andrade, vulgo "Granada";

62.

Cleubevan Alves Ribeiro, vulgo "Cabeça" e/ou "Bablo";

Jhayvson Ramos Pena, vulgo "JR". "Tatu" e/ou "Cabelo";

Ramom Michel dos Santos Barros, vulgo "Parazão";

Frank Suei da Silva Chagas, vulgo "Baleado";

Wilson da Silva Lopes, vulgo "Zé do Raio";

Márcio Wilkens Duarte, vulgo "MD";

Mervin Shavis Totaram, vulgo "Hulk";

Rodrigo Guarienti Rorato;

João Alberto Sousa Freitas;

Elinaldo Alves Fonseca, vulgo "Halkes";

Nitemar Lemos da Silva "Galinha";

Adeilson Eliotério dos Santos, vulgo "Pato" e/ou "cubano";

Josiani Aparecida Masacarenhas Pacheco, vulgo "Pérola";

Donisete Alves Teodoro, vulgo "Doni".

O Ministério Público imputa aos acusados acima mencionados a prática do crime descrito no artigo 20. caput, §§ 2º e 4º, IV, da Lei 12.850/13 e artigo 35 da Lei 11.343/06, na forma do artigo 29 do Código Penal.

Por fim, o Órgão Ministerial pugnou pelo desmembramento do feito, aduzindo que a medida propiciará a celeridade da marcha processual, na medida que a grande quantidade de acusados em uma só ação penal inviabilizará a instrução criminal (fl. 291).

É o relato. Decido.

Inicialmente, passo a analisar o pedido de prisão preventiva.

A representação pela decretação da prisão preventiva dos representados Esmaildo Mariano de Farias, vulgo "Sassa", Rogério Cardoso da Silva, vulgo "Cabeção", Adeilson Eliotério dos Santos, vulgo "Pato", merece deferimento, na medida em que há indícios suficientes de autoria e materialidade dos crimes narrados na denúncia. Outrossim, estão em situação idêntica a dos acusados que estão presos e a segregação cautelar é imprescindível para a garantia da ordem pública, razão pela qual a decretação da prisão preventiva é a medida que se impõe.

No que diz respeito ao pleito referente a decretação da prisão preventiva do agente Rodrigo Guariente Rorato, verifico que não há elementos robustos capazes de Lastrearem um decreto prisional. Além do mais, o próprio Egrégio Tribunal de Justiça negou a decretação da medida cautelar extrema por entender que os elementos não eram suficientes para sustentar a decretação da medida, conforme consta na decisão de folhas 502/508. dos autos nº. 010.14.002.343-2.

Do mesmo modo, não ficou claramente demonstrado, até o momento, o surgimento de fato novo que possa justificar o decreto prisional do agente Rodrigo Guariente Rorato, motivo pelo qual, por ora, deixo de decretar a medida cautelar extrema, sem prejuízo de posterior análise caso surjam elementos de informação que reclamem a decretação da preventiva.

Passo a analisar a denúncia ofertada pelo parquet.

O conceito de organização criminosa está previsto no artigo 1º. § 2º. da Lei 12.850/13. qual seja: "considera-se organização criminosa a associação de 04 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 04 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional".

O delito se consuma no momento da centralização das vontades de 04 (quatro) ou mais pessoas. Quanto aos que venham posteriormente integrar o grupo já formado, o tipo configura-se no momento da adesão posterior de cada agente. Vale ressaltar que em várias trechos dos

áudios interceptados verifica-se a ocorrência dos chamados "batismos" realizados por "teleconferência". momento em que os agentes, em tese, aderem à organização já formada.

As conversas interceptadas, bem como o material apreendido, dão indicativos de divisão de tarefas entre os denunciados, facilmente identificado quando os agentes, na interceptação, mencionam, por exemplo, os termos: "chefia geral"; "geral dos Estados"; "geral do sistema"; "geral do presídio"; "geral da disciplina", "geral da rua", dentre outros também mencionados na inicial acusatória.

A conduta imputada aos acusados na denúncia, em tese, amolda-se ao crime previsto no artigo no artigo 2o. da Lei 12.580/2013. o qual é plurinuclear, ou seja, configura-se pela prática de qualquer um dos núcleos do tipo. quais sejam: promover, constituir, custear, ou integrar (fazer parte), pessoalmente ou por interposta pessoa, de organização criminosa.

Como condição, para o recebimento da denúncia, exige-se apenas indícios de autoria e materialidade, condições mínimas para lastrear o início da ação penal, haja vista que a prova efetiva da autoria será examinada após regular instrução criminal, em perfeita observância aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Analisando os autos, verifico que a inicial acusatória preenche os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que apresenta a exposição do fato criminoso com as suas circunstâncias, traz a qualificação dos acusados e a classificação dos crimes (lis. 02/293).

Da mesma forma, não se constata nenhuma hipótese de rejeição da denúncia. tampouco possibilidades de absolvição sumária, previstas no artigo 397, do mesmo diploma legal. Os fatos narrados na denúncia constituem crimes, ou seja. encontram tipicidade, em tese, no artigo 2o. caput, §§ 2o e 4o, IV, da Lei 12.850/13 e artigo 35 da Lei 11.343/06, na forma do artigo 29 do Código Penal.

Outrossim, os elementos de informação colhidos na fase inquisitiva. mormente os áudios produzidos durante as interceptações telefônicas, os papéis com escritos referentes a suposta organização criminosa, bem como os objetos apreendidos, indicam a prática dos crimes imputados, havendo verossimilhança quanto aos crimes narrados na denúncia.

Quanto ao pedido de desmembramento do feito, com vistas a evitar novos desmembramentos após as citações, uma vez que existe possibilidade de algum réu de processo já desmembrado não ser devidamente citado, o que necessitaria de novo desmembramento, entendo por bem analisar o desmembramento após as devidas citações. momento em que poderá ser analisada a possibilidade de réus devidamente citados ficarem em processos separados dos que não foram citados, dentre outros requisitos que serão analisados em momento oportuno.

Pelo exposto, constata-se que há prova, a priori, da materialidade dos crimes e indícios fortes de autoria em desfavor dos acusados, razão pela qual recebo a denúncia em desfavor de todos os acusados acima mencionados e decreto a prisão preventiva de Ismaildo Mariano de Farias, vulgo "Sassa", Rogério Cardoso da Silva, vulgo "Cabeção", e Adeilson Eliotério dos Santos, vulgo "Pato".

Citem-se os acusados, individualmente, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados. citados, não constituírem defensor, nomeie-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la. concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo.

Cadastrem-se os nomes dos acusados no sistema Infoseg.

Expeçam-se mandados de prisão.

Cumpram-se os expedientes necessários.

Para preservar o direito de intimidade das partes, decreto SEGREDO DE JUSTIÇA.

P. R. I. C.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Sdaourleos de Souza Leite

Execução da Pena

114 - 0089817-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089817-2

Sentenciado: Mário Roberto Mady

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de abril e de julho a setembro/2014, fls. 684/687.

Certidão carcerária, fls. 688/690.

A Certidão Cartorária de fl. 691 atesta que o reeducando jus à remição de 34 dias.

O "Parquet" opinou, pelo deferimento da remição, fl. 692.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 34 dias, da pena privativa de liberdade do reeducando MÁRIO ROBERTO MADY, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito Substituta Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0100209-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de março a setembro/2014, fls. 688/694.

A Certidão Cartorária de fl. 696 atesta que o reeducando jus à remição de 59 dias.

O "Parquet" opinou, pelo deferimento da remição, fl. 697.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 59 dias, da pena privativa de liberdade do reeducando EDISMAR HENRIQUE DURAN BARRETO, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito Substituta Vara de Execução Penal/RR

Advogados: Maria Gorete Moura de Oliveira, Vera Lúcia Pereira Silva, Jules Rimet Grangeiro das Neves

116 - 0164736-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164736-5

Sentenciado: Marciel dos Santos Castro

DESPACHO

I Diante da certidão supramencionada, redesigno o dia 9.4.2015, às 9h, para audiência de justificação do reeducando Marciel dos Santos Castro.

II Solicite-se informação da unidade prisional, quanto a não apresentação do reeducando.

III Por fim, DETERMINO que o cartório junte a intimação publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Boa Vista/RR, 27.1.2015 13:02.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

117 - 0207597-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207597-6

Sentenciado: Itamar da Silva

Vistos etc.
 Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.
 Frequências do trabalho, de abril a setembro/2014, fls. 294/299.
 Certidão carcerária, fls. 302/303.
 A Certidão Cartorária de fl. 304 atesta que o reeducando jus à remição de 51 dias.
 O "Parquet" opinou, pelo deferimento de 50 dias de remição, fl. 305.
 Vieram os autos conclusos.
 É o breve relatório. DECIDO.
 Assiste razão ao "Parquet".
 Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), pois conta com 152 dias trabalhados.
 Posto isso, DECLARO remidos 50 dias, da pena privativa de liberdade do reeducando ITAMAR DA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).
 Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.
 Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.
 Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
 Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

118 - 0213249-76.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.213249-6
 Sentenciado: Cleiton Araújo Chaves Vieira
 Vistos etc.

Trata-se de pedido de remição de pena e de saída temporária, em favor do reeducando, fls. 185/194 e 197.

Frequência do trabalho, de maio/2013 a abril/2014, fls. 18/194.

A certidão cartorária de fl. 77, atesta que o reeducando faz jus a 80 dias de remição.

Certidão Carcerária, fls. 198/201.

O "Parquet", às fls. 203/204, opinou pelo deferimento da saída temporária e por 73 dias de remição, já que a frequência de fevereiro/2014 foi objeto da decisão de fl. 174.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste, razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Ainda, verifico que o reeducando conta com uma boa conduta carcerária, bem como cumpriu o lapso temporal, ver calculadora anexa. Logo, diante do preenchimento dos requisitos, o benefício deve ser deferido em favor do reeducando, por se mostrar compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 73 dias da pena privativa de liberdade do reeducando CLEITON ARAÚJO CHAVES VIEIRA, nos termos do art. 126, § 1º, I, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 06 a 12/03/2015, 8 a 14/5/2015, 7 a 13/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, em favor do reeducando, desde que a conduta ainda esteja "BOA" e a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Abra-se novo volume dos autos.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo

de atestado de pena.
 Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.
 Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
 Advogado(a): Ildo de Rocco

119 - 0213256-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213256-1

Sentenciado: Railson Oliveira Pires

DEFIRO a sanção disciplinar solicitada às fls. 411/412.

Quanto aos demais pedidos, dê-se vistas ao "Parquet".

Designo o dia 09/04/2015, às 9h30min, para audiência de justificação.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

120 - 0001989-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001989-1

Sentenciado: Cleudiana Alves Ribeiro

Vistos, etc.

Em síntese, consta por meio dos documentos de fls. 375/378v, que a reeducanda acima indicada, cometeu novo delito.

Com vistas, o "Parquet", às fls. 379/380, requereu a regressão de regime com designação de audiência de justificação.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Com efeito, verifica-se que os fatos noticiados revela um possível comprometimento à execução da pena, o que justifica a regressão cautelar ao regime mais gravoso.

Vale ressaltar, que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal (LEP), bem como, igualmente, ao princípio da presunção da inocência, contraditório e ampla defesa, porquanto a prévia oitiva da reeducanda, para efeito de regularidade da regressão prisional, somente é exigida quando se trate de medida definitiva, sendo dispensável em caso de regressão cautelar.

Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório da reeducanda, a quem se atribua infração disciplinar, em regime mais severo, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave.

Posto isso, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena da reeducanda CLEUDIANA ALVES RIBEIRO, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência do art. 118, I, da LEP. SUSPENDO os benefícios deste regime.

Designo o dia 09/04/2015, às 9h15min para audiência de justificação.

Dê-se ciência desta decisão aos respectivos estabelecimentos prisionais.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
 Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
 Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0000990-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000990-8

Sentenciado: Cicero Clemente Ribeiro Junior

Vistos etc.

Trata-se da análise da saída temporária para 2015, em favor do(a) reeducando(a) acima, já qualificado(a) nestes autos, fl. 338.

Certidão carcerária, fls. 339/346.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da saída temporária, fl. 346v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Verifico que o(a) reeducando(a) conta com uma boa conduta carcerária. Logo, diante do preenchimento dos requisitos, o benefício deve ser deferido em favor do reeducando, por se mostrar compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do(a) reeducando(a) CÍCERO CLEMENTE RIBEIRO JÚNIOR, para ser usufruída nos períodos de 6 a 12/3/2015, 8 a 14/5/2015, 7 a 13/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja boa e a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o (a) reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da

Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do(a) reeducando(a) deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao(a) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

122 - 0008879-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008879-5

Sentenciado: Edmilson Pereira Silva

Vistos etc.

Trata-se da análise da saída temporária para 2015, em favor do(a) reeducando(a) acima, já qualificado(a) nestes autos, fl. 287.

Certidão carcerária, fls. 288/291.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da saída temporária, fl. 292.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Verifico que o(a) reeducando(a) conta com uma boa conduta carcerária. Logo, diante do preenchimento dos requisitos, o benefício deve ser deferido em favor do reeducando, por se mostrar compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do(a) reeducando(a) EDMILSON PEREIRA DA SILVA, para ser usufruída nos períodos de 6 a 12/3/2015, 8 a 14/5/2015, 7 a 13/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja boa e a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o (a) reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do(a) reeducando(a) deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao(a) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR

Advogados: Carlos Augusto Melo Oliveira Junior, William Souza da Silva

123 - 0004967-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004967-0

Sentenciado: Noêmio Peixoto da Silva

Vistos etc.

Trata-se da análise da saída temporária para 2015, em favor do(a) reeducando(a) acima, já qualificado(a) nestes autos, fl. 108.

Certidão carcerária, fls. 109/111.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da saída temporária, fl. 113.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Verifico que o(a) reeducando(a) conta com uma boa conduta carcerária. Logo, diante do preenchimento dos requisitos, o benefício deve ser deferido em favor do reeducando, por se mostrar compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, em favor do(a) reeducando(a) NOEMIO PEIXOTO DA SILVA, para ser

usufruída nos períodos de 6 a 12/3/2015, 8 a 14/5/2015, 7 a 13/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a conduta ainda esteja boa e a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste benefício.

Cientifique-se o (a) reeducando(a) que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do(a) reeducando(a) deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao(a) reeducando(a).

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0014097-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014097-2

Sentenciado: José Nilson Silva Santos

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Frequências do trabalho, de janeiro/2013 a junho/2014, fls. 33/50.

Declaração do estudo, fls. 51/52.

Certidão carcerária, fls. 53/53v.

A Certidão Cartorária de fl. 91, atesta que o reeducando faz jus à remição de 151 dias pelo trabalho e 65 dias pelo estudo.

O "Parquet" opinou pelo deferimento da remição, fl. 55.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com 453 dias trabalhados e 781 horas estudadas.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 151 dias pelo trabalho e 65 dias pelo estudo, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) JOSÉ NILSON SILVA SANTOS, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0018062-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018062-2

Sentenciado: Josinaldo da Conceição

Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que efetivamente praticou o crime. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão do crime, fl. 128, nos termos do art. 52, "caput", ambos da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando passe a cumprir sua pena no REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDOTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 27.01.2015.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

126 - 0000329-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000329-3

Sentenciado: Arvind Arnold Beresford

Vistos etc.

Trata-se de pedido de remição de pena e de saída temporária, em favor do reeducando, fls. 71/76 e 79.

Frequência do trabalho, de maio a outubro/2014, fls. 71/76.

A certidão cartorária de fl. 77, atesta que o reeducando faz jus a 52 dias de remição.

Certidão Carcerária, fls. 80/83.

O "Parquet" opinou pelo deferimento dos pedidos, fls. 85/86.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste, razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que o reeducando faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Ainda, verifico que o reeducando conta com uma boa conduta carcerária, bem como cumpriu o lapso temporal, ver calculadora anexa. Logo, diante do preenchimento dos requisitos, o benefício deve ser deferido em favor do reeducando, por se mostrar compatível com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 52 dias da pena privativa de liberdade do reeducando ARVIND ARNOLD BERESFORD, nos termos do art. 126, § 1º, I, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal). DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA ANUAL, nos períodos de 06 a 12/03/2015, 8 a 14/5/2015, 7 a 13/8/2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2015, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, em favor do reeducando, desde que a conduta ainda esteja "BOA" e a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0002787-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002787-0

Sentenciado: Luciana Silva

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado(a).

Frequências do trabalho, de fevereiro a setembro/2014, fls. 76/84.

Certidão carcerária, fls. 85/86.

A Certidão Cartorária de fl. 87 atesta que a reeducanda faz jus à remição de 70 dias.

O "Parquet" opinou, pelo deferimento de 69 dias de remição, fl. 88.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que a reeducanda faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP).

Posto isso, DECLARO remidos 69 dias, da pena privativa de liberdade da reeducanda LUCIANA SILVA, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei nº 7.210, de 11.7.1989 (Lei de Execução Penal).

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0002857-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002857-1

Sentenciado: Nirli de Fátima Pimentel

Vistos etc.

Cuida-se de remição de pena do (a) reeducando (a) acima indicado.

Declaração do estudo, fls. 172/176.

Certidão carcerária, fls. 179/180v.

Frequências do trabalho, de maio a dezembro/2014, fls. 181/188.

A Certidão Cartorária de fl. 189, atesta que a reeducanda faz jus à remição de 67 dias pelo trabalho e 40 dias pelo estudo.

O "Parquet" opinou pelo deferimento de 66 dias pelo trabalho e 40 dias pelo estudo, fl. 190.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que a reeducanda faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que satisfaz os requisitos exigidos pelo art. 126, da Lei de Execução Penal (LEP), porquanto conta com apenas 199 dias trabalhados e 480 horas estudadas.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 66 dias pelo trabalho e 40 dias pelo estudo, da pena privativa de liberdade do (a) reeducando (a) NÍRLIA DE FÁTIMA PIMENTEL FIGUEIRAS, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal.

Inclua-se a presente remição no Siscom Windows.

Elaborem-se novos cálculos, outrossim, ressalte-se que a elaboração do referido cálculo terá preferência sobre qualquer outro expediente, considerando que este é utilizado para aferição de benefícios, servindo de atestado de pena.

Atenda-se o parecer ministerial de fl. 194.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos

Juiza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Lalise Filgueiras Ferreira

129 - 0204047-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204047-5

Sentenciado: Frank Welington Pereira de Souza

Vistos etc.

O reeducando acima indicado, já qualificado nos autos desta execução, foi condenado à pena de 2 anos e 6 meses de reclusão, em regime aberto, substituída por pena restritiva de direitos, tendo sido convertida em pena privativa de liberdade, ver guia de fl. 3 e decisão de fl. 70.

Sentença, à fl. 105, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito.

À fl. 106, consta expediente encaminhando o processo ao Juízo de conhecimento.

Despacho exarado pelo Juízo de origem, determinando o retorno dos autos a esta Vara, fl. 108.

Com vistas, o "Parquet" opinou pela prescrição da pena, fls. 110/111.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Compulsando os autos, verifica-se que ocorreu a prescrição da pretensão executória da pena do reeducando. Logo, ante tal constatação, a extinção da pena do reeducando é medida que se impõe. Posto isso, julgo PROCEDENTE e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade da pena privativa de liberdade e de multa aplicada ao reeducando FRANK WELINGTON PEREIRA DE SOUZA, referente à Ação Penal nº 0010 01 056261-6, oriunda da 1ª Vara Criminal Residual/RR, nos termos dos artigos 107, IV c/c art. 109, IV e art. 110, caput, todos do Código Penal.

Remeta-se cópia desta sentença à Polinter para conhecimento e ao DESIPE, para fins de baixa em seus cadastros, providenciando o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se.

Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão.

Dê-se a baixa do mandado de prisão, no Banco Nacional de Mandados de Prisão BNMP, caso haja mandado de prisão em aberto, relativo a esta pena.

Publique-se. Intime-se.

A intimação do reeducando deverá ser por edital, uma vez que se encontra foragido.

Uma vez certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2.º do art. 106, da LEP. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE, conforme o inciso III, do art. 15, da Constituição Federal CF.

Após, certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas. Em caso positivo, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça.
Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

130 - 0013904-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013904-0

Autor: Adail Rodrigues Borges e Outros

Vistos etc.

Trata-se de pedido prorrogação de prisão domiciliar em favor dos reeducandos acima, fls. 49/49v, tendo em vista que são ex-policiais e não há segurança necessária para que cumpram suas penas privativas de liberdade na Casa de Albergado de Boa Vista (CABV).

Com vista, o "Parquet" opinou pelo deferimento do pedido, fl. 49v.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o pedido de prorrogação da prisão domiciliar deve ser deferido, haja vista as condições dos reeducandos, ex-policiais, os últimos acontecimentos, públicos e notórios, na Casa de Albergado de Boa Vista (CABV), homicídio e tentativa de homicídio, e ante a ausência de indicação da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC) acerca de um local apropriado para os reeducandos executarem suas penas.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", PRORROGO a PRISÃO DOMICILIAR dos reeducandos Adail Rodrigues Borges, Claudimar Barbosa de Melo, Domingos Pereira de Aquino, Francisco Fernandes Guimarães, Pierre Pereira da Silva e Servílio Paiva de Moura, a contar do dia 30.12.2014, pelo período de 180 dias, com fulcro nas razões supramencionadas, devendo, sob pena de revogação do benefício, obedecerem às seguintes condições: a) comparecer neste Juízo, mensal e pessoalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 19h, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Outrossim, solicite-se os relatórios de visita à SEJUC, bem como DETERMINO a juntada destes a cada 60 dias.

Junte-se cópia desta decisão nos autos dos reeducandos supracitados.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

131 - 0020007-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020007-1

Réu: Kaliferson Adrian Carvalho Bezerra

Certifique-se o Cartório, juntos à Vara de Tráficos, 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais Residuais e 1º Juizado de Violência Doméstica, se o reeducando em epígrafe, porventura, se encontra preso.

Cumpra-se em caráter de extrema urgência.

Após, após, venham os autos conclusos, em mãos.

Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito Substituta - Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

132 - 0165001-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165001-3

Réu: Miguel Onezio Mota

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 24/02/2015 as 12:40

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

133 - 0003479-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003479-7

Réu: R.S.S.

Designo o dia 09/04/2015 às 09:50, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 26/01/15.

JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Residual. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2015 às 09:50 horas.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

134 - 0002599-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002599-1

Réu: Rogerio da Silva Trindade

Designo o dia 05/05/2015 às 09:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 26/01/15.

JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Residual. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

135 - 0013616-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013616-0

Réu: Cícero de Farias Vieira

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 24/02/2015 as 11:20

Advogado(a): Lairto Estevão de Lima Silva

Rest. de Coisa Apreendida

136 - 0000958-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000958-6

Autor: Edson de Oliveira Rosa

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para apresentar o Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo devidamente atualizado e guia de trânsito (art.28, Dec.5123/04).

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

1ª Criminal Residual

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Rozeneide Oliveira dos Santos

Ação Penal

137 - 0013281-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013281-8

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira

Ciente.

Intime-se o réu para informar se irá constituir novo advogado ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho

138 - 0057989-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057989-9

Réu: Luana Guadalupe e outros.

Ciente.

Intimem-se as partes para apresentação de alegações finais por memoriais.

Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

139 - 0166274-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166274-5

Réu: José Carlos Pereira dos Santos

Ciente da manifestação ministerial de fls. 358v.

A audiência está designada para o dia 29/01/2015, logo não há mais tempo hábil para expedição de novos mandados de intimação, em razão da necessidade de prazo mínimo de 15 dias.

Destarte, aguarde-se a audiência.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

140 - 0181908-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181908-7

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira e outros.

Ciente da juntada da carta precatória às fls. 342/355. Porém, o feito já se encontra sentenciado (cf. fls. 332 a 339).

Intimem-se os réus sobre a sentença, observando que o réu Maxoel está foragido, conforme informa a certidão de fls. 352v, devendo, portanto, ser intimado via edital.

Intimem-se MP e DPE.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Gil Vianna Simões Batista

141 - 0011594-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011594-7

Réu: I.C.

Designo o dia 08/05/2015 às 10:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 26/01/15.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

142 - 0017990-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017990-7

Réu: Fernando Batista Santos e outros.

Encaminhe-se a arma apreendida às fls. 242 para destruição, após, arquivem-se os presentes autos com as baixas devidas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

143 - 0000599-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000599-3

Réu: Kennedy dos Santos Silva e outros.

Designo o dia 22/05/2015 às 10:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Boa Vista-RR, 26/01/15.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

144 - 0018880-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018880-5

Autor: Gustavo Amorim Minte

Verifico pelo documento de fls.14/14v que o ora requerente alienou o veículo objeto deste pedido de restituição para Samuel Rodrigues da Silva, devendo o advogado peticionante regularizar a situação, seja com mudança de requerente ou com procuração de Samuel Rodrigues dando poderes para Gustavo Amorim sobre a motocicleta em tela, no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento do pedido.

Intime-se.

Advogado(a): Raimundo de Albuquerque Gomes

Ação Penal

145 - 0104760-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104760-2

Réu: Maria Tânia de Campos

Ciente da cota ministerial de fls. 176.

Aguarde-se o retorno da carta precatória, caso não haja resposta em 60 dias, efetuem nova consulta sobre o andamento, no site do respectivo Tribunal.

Advogado(a): Helio Duarte de Holanda Filho

2ª Criminal Residual

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

146 - 0220781-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220781-9

Réu: Rosimeire Bezerra da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE FEVEREIRO DE 2015, às 11h 00min.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

147 - 0006946-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006946-6

Réu: M.P.M.A. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE FEVEREIRO DE 2015, às 11h 00min.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mamede Abrão Netto

148 - 0005906-71.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005906-5

Réu: José Silvino de Souza

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE FEVEREIRO DE 2015, às 10h 20min.

Advogado(a): Victória Muniz de Souza Cruz

149 - 0009383-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009383-3

Réu: Genilson de Souza Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE FEVEREIRO DE 2015, às 09h 40min.

Advogados: Osmar Ferreira de Souza e Silva, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

150 - 0002539-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002539-5

Réu: Claudio Feitosa da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE FEVEREIRO DE 2015, às 10h 00min.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

151 - 0036767-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036767-7

Réu: James Pinheiro Machado

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 23 DE FEVEREIRO DE 2015, às 10h 20min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Criminal Residual

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Elisângela Sampaio Florenço Santana

Ação Penal

152 - 0132597-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132597-2

Réu: Francisco das Chagas Pereira Alves

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o acusado FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA ALVES, vulgo "Palmeiras", devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal, em relação à imputação quanto ao crime de furto qualificado, inserto no art. 155, §4º, I e IV, do Código Penal. Sem custas. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivem-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0010085-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010085-7

Réu: D.O.J. e outros.

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de UANDSON ALENCAR PEREIRA DE JESUS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Prossigam-se os autos em relação ao outro réu. Sem custas.P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se

as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0008050-18.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008050-9

Réu: Roberto Coutinho Josua

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ROBERTO COUTINHO JOSUA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Sem custas.P.R.I. Havendo trânsito, cumpram-se as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

155 - 0010460-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010460-8

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0014932-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014932-2

Indiciado: J.J.P.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0017667-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017667-7

Indiciado: G.P.A.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0019988-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019988-5

Indiciado: W.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0019989-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019989-3

Indiciado: J.F.S.L.J.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0000946-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000946-1

Indiciado: D.C.S. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Busca e Apreensão

161 - 0194868-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194868-8

Autor: Rodrigo Luiz Kulai - Delegado de Policia

FINAL DE SENTENÇA() Desta forma, não existe mais razão para sua tramitação, motivo pelo qual a extinção dos presentes é medida que se impõe. Ante o exposto, julgo extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquite-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

162 - 0001507-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001507-0

Réu: Rafael Santos Araujo

FINAL DE DECISÃO() Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE RAFAEL SANTOS ARAÚJO.O flagranteado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 13). Intimem-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 27 de janeiro de 2015. Juíza Bruna Zagallo Respondendo.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

163 - 0014307-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014307-3

Indiciado: C.A.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0000018-53.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000018-9

Indiciado: L.A.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. () Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de Janeiro de 2015. BRUNA ZAGALLO Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

165 - 0002872-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002872-4

Réu: A.A.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 13/04/2015 às 10:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0006353-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006353-1

Réu: N.F.S.

I- Recebo o aditamento da denúncia.

II- Cumpram-se as ordens destacadas em fls. 261.

III- Designo o dia 16/ 04/2015, às 10h 30min, para audiência para interrogatório de Réu, tão somente, diante da ausência de indicação de novas testemunhas pelas partes.

IV- Requisite-se e intime-se o Réu.

V- Notifique-se o MP.

VI- Intime-se o advogado constituído via DJE.

04/12/2014

Juiz MARCELO MAZURA audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

167 - 0010999-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010999-5

Réu: Gleuber Santos Gonçalves de Carvalho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2015 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0017810-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017810-7

Réu: Francisco de Assis da Silva Barbosa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2015 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0020238-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020238-6

Réu: Jose da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0000451-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000451-7

Réu: Weslen da Silva Feitosa

Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0017309-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017309-8

Réu: Sivaldo Magalhães Briglia Júnior

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0010617-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010617-9

Réu: Marcos Fernando Mendonça Gerra

Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2015 às 10:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0017568-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017568-7

Réu: Marcos Antonio de Almeida

Audiência Preliminar designada para o dia 16/03/2015 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0017569-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017569-5

Réu: Sanderneilon Moraes Lira

Audiência Preliminar designada para o dia 13/04/2015 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0017573-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017573-7

Réu: Jorge Felipe Peixoto Andrade

Audiência Preliminar designada para o dia 13/04/2015 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0018835-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018835-9

Réu: Wilson Sousa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/05/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0019293-22.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019293-0

Réu: Italo Ramon Dias de Aguiar

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2015 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0019311-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019311-0

Réu: José Rodrigues de Sousa Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2015 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0019317-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019317-7

Réu: Lucas Gustavo Verissimo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/02/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

Carta Precatória

180 - 0017947-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017947-3

Réu: Heber Fonseca Castro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2015 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0019037-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019037-1

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0019347-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019347-4

Réu: Maria Rodrigues Esteves

Audiência Preliminar designada para o dia 13/04/2015 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0019366-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019366-4

Réu: Fábio José da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2015 às 10:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0019970-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019970-3

Réu: Ivo Nascimento dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2015 às 09:10 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Ação Penal

185 - 0002484-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002484-0

Réu: Márcio Buckley Berwig

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

186 - 0013553-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013553-1

Indiciado: V.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2015 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

187 - 0015600-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015600-0

Réu: Luiz Henoch Rodrigues de Souza

(,,,) " Com efeito, inexistindo qualquer erro, omissão ou contradição no solucionamento desta ação penal, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a Sentença de fls. 52 a 54 tal como lançada.

Notifique-se a DPE. Retorne-se o trâmite processual regular. Boa Vista, RR, 27 de janeiro de 2015. Juíza LANA LEITÃO MARTINS
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

188 - 0010737-85.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.010737-2
Réu: Adenilson Santos da Silva
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0118904-60.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118904-0
Réu: Raimundo Pereira Lemos Cunha
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Elke Coelho do Nascimento, Maria do Rosário Alves Coelho, Ben-hur Souza da Silva, João Alberto Sousa Freitas

190 - 0197864-25.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197864-4
Indiciado: J. e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0008405-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008405-5
Réu: Waldeilson Malaquias Araújo e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

192 - 0014900-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014900-9
Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

193 - 0016898-91.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016898-1
Réu: Julio do Rosario Barbosa Pacheco
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/02/2015 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumaríssimo

194 - 0207871-42.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207871-5
Réu: Maicon Reulison da Silva Araujo

Despacho: Cite-se o réu novamente, inclusive horário noturno e fim de semana para responder a ação penal no prazo legal. No tocante a vítima, tendo em vista apenas constar que "supostamente" mudou-se para o município de Jaguaruana/CE, não constando endereço correto para expedição de C.P. para Sua intimação, abra-se vista ao M.P. BV, 26/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

195 - 0222181-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.222181-0
Réu: Francisco Aguiar dos Santos

Despacho: Tendo em vista certidão supra, nomeio a DPE para patrocinar a causa do réu. Abra-se vista a DPE, em assistência ao acusado para apresentar suas derradeiras alegações no prazo legal. BV, 26/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

196 - 0000958-86.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000958-1
Réu: Jaikarran Budhoo Budhu

Despacho: Defiro o requerido pelo M.P em cota de fl. 80-v. Intime-se, com prazo de 20 dias. BV, 26/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0009648-12.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.009648-5
Réu: Rosinaldo Santos da Silva

Despacho: Tendo em vista certidões de fls 291 e 293, abra-se vista ao M.P. BV, 26/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Marcos Pereira da Silva

198 - 0013493-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013493-6
Réu: Tiago Bezerra Mota

Despacho: Tendo em vista certidão de fl. 118, abra-se vista ao M.P. BV, 26/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

199 - 0015656-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015656-6
Réu: Geovane Nunes Viana

Despacho: Tendo em vista certidão de fl. 76, abra-se vista ao M.P. BV, 26/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

200 - 0004208-30.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.004208-7
Réu: A.P.M.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminares concedidas, na forma da decisão liminar proferida, excetuando-se tão somente a medida de restrição de visitas do requerido o filho menor, que a revogo, nos termos do art. 22, IV, cc art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filho menor em comum, as partes deverão buscar regulamentar questões alusivas à guarda e visitação, alimentos, de forma definitiva, no juízo adequado (ou Vara de Família ou Itinerante), em ação apropriada, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interfirerem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações.

Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

201 - 0016082-12.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016082-2
Réu: Gledson dos Santos Pereira

Despacho: Abra-se nova vista a DPE, em assistência ao acusado, para que ratifique suas alegações finais ou apresente novas alegações no prazo legal. BV, 27/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0011136-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011136-9
Réu: Felipe Freitas de Carvalho

Despacho: Defiro o requerido pelo M.P em cota de fl. 16. Oficie-se aos Cartórios do 1º e 2º Ofícios, com prazo de 10 dias. BV, 26/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0013655-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013655-6
Réu: Wesley de Abreu Matos

Despacho: Designe-se data para audiência: Continuação. Intimem-se: A(s) vítima(s); O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima. A DPE, em assistência ao acusado. O Ministério Público. Atente-se o, cartório para manifestação do M.P à fl. 59Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

204 - 0001087-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001087-6
Autor: Mariza Cristina Penso
Réu: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Despacho: Por ora, solicite-se a Secretaria a resposta do expediente de fl. 95, pelo meio mais rápido. Retornem-me os autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM. Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento, Sara Patricia Ribeiro Farias

205 - 0001184-57.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001184-1
Autor: Nara Tatiana de Lima Aragão
Réu: Pedro Junior Leite Caldas

Despacho: Por ora, certifique-se a cerca da situação dos correspondentes autos de IP, alusivos ao feito de MPU em que houve a concessão dos alimentos provisionais, ora execução. Retornem-me os autos com as informações acima, para deliberação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

206 - 0014634-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.014634-0
Indiciado: L.C.S.

Despacho: Designe-se data para audiência: Preliminar. Intimem-se: A(s) vítima(s); O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima. O Ministério Público. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Audiência Preliminar designada para o dia 09/03/2015, às 09h15min. Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0000580-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000580-8
Indiciado: J.T.N.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 26/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0000581-47.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000581-6
Indiciado: A.M.B.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 26/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0000582-32.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.000582-4
Indiciado: F.S.R.

Despacho: Vista ao M.P. BV, 26/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

210 - 0002300-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002300-4
Indiciado: E.P.S.

Despacho: Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com as partes e solicitem-se as informações acerca de seus endereços, bem como se solicite o comparecimento destas ao juízo para tomar ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo as partes, mas se obtendo a confirmação de seus dados, certifique-se e renove-se, a qualquer delas ou a ambas, conforme o caso, o(s) correspondente(s) mandado(s) de intimação pessoal. Não se logrando êxito nas diligências dos itens anteriores, certifique-se. Após, expeça-se edital de intimação as partes, ou a qualquer desta, se o caso, por prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos arts. 231, II e 232, IV, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0011856-61.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.011856-4
Réu: Gilmar de Lima Rodrigues

Despacho: Relativamente ao expediente de intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a referida parte e solicitem-se as informações acerca de seu endereço, bem como se solicite o comparecimento desta ao juízo para tomar ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, mas se obtendo a confirmação de seus dados, certifique-se e renove-se, o mandado de intimação pessoal. Não se logrando êxito nas diligências dos itens anteriores, certifique-se. Após, expeça-se edital de intimação a parte, por prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos arts. 231, II e 232, IV, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0013324-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013324-1
Réu: C.F.M.S.

Despacho: Por ora, certifique-se a cerca da situação dos correspondentes autos de IP. Retornem-me os autos com as informações, para deliberação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0013581-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013581-6
Réu: D.S.A.

Despacho: Relativamente aos expedientes de intimação das partes acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicitem-se as informações acerca de seu endereço, bem como dos

dados para contato e localização do requerido, solicitando-se, ainda, o comparecimento desta ao juízo para tomar ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Obtendo-se ou confirmando-se os dados para contato com o requerido, realize-o, solicitando, também, o comparecimento para o referido fim, no mesmo prazo. Aguarde-se. Em não comparecendo as partes, mas se obtendo a confirmação de seus dados, certifique-se e renove-se, a qualquer delas ou a ambas, conforme o caso, o(s) correspondente(s) mandado(s) de intimação pessoal. Não se logrando êxito nas diligências dos itens anteriores, certifique-se. Após, expeça-se edital de intimação as partes, ou a qualquer desta, se o caso, por prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos arts. 231, II e 232, IV, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0016017-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016017-8
Autor: Mpe
Réu: José Amorim da Silva_

Despacho: Por ora, certifique a Secretaria acerca da situação dos correspondentes autos de Inquérito Policial alusivo aos fatos do presente feito de MP. Retornem-me os autos com as referidas informações, para deliberação. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0016040-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016040-0
Réu: Junior Alberico Vasque

Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa dos correspondentes autos de inquérito ao juízo, no estado, e com a brevidade que o caso requer. Com a vinda desses autos, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 41, e, ainda nesses, designe-se data para audiência preliminar e intime-se a vítima, o MP e a DPE para o referido ato. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0016437-22.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016437-8
Réu: A.R.G.R.

Despacho: Junte-se a Declaração lavrada pela Assessoria Jurídica do juízo, anexada à contrapapa do feito. À vista das informações consignadas na referida declaração, aguarde-se o comparecimento da requerente em Secretaria, no prazo ali assinalado. Findo o prazo, sem comparecimento da requerente, certifique-se e expeça-se mandado de intimação pessoal àquela, para fins e termos do item 4. do despacho de fl. 26, no endereço indicado na aludida declaração, constado sua notificação de que, caso ainda necessite das medidas pedidas, deverá comparecer ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para fornecer endereço atualizado do requerido, sob pena de extinção do feito (art. 267, IV, CPC). Após a intimação pessoal da requerente, para fins e termos acima, e comparecendo ela em Secretaria, encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência, para manifestação em seu interesse. Não havendo comparecimento ou manifestação, certifique-se, retornando-me conclusos os autos. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0016582-78.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016582-1
Réu: Lucas Venicius Ferreira Teodosio

Despacho: Por ora, certifique-se a cerca da situação situação dos correspondentes autos de IP. Retornem-me os autos com as informações, para deliberação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0019717-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019717-0
Réu: G.F. e outros.

Sentença: Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC. Tendo em vista não constar dos expedientes oriundos da autoridade policial relato de agressão física, oficie-se à delegacia de origem e solicite-se a remessa do correspondente Inquérito Policial ao juízo, no estado em que se encontra. Com a vinda dos autos, de logo, determino a juntada de cópias desta sentença e da manifestação de fl. 26, o MP e a DPE, naquele feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de Janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0001012-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001012-4
Réu: Sandoval Sampaio da Silva

Despacho: Relativamente ao expediente de intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico a referida parte e solicitem-se as informações acerca de seu endereço, bem como se solicite o comparecimento desta ao juízo para tomar ciência da decisão final proferida, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, mas se obtendo a confirmação de seus dados, certifique-se e renove-se, o mandado de intimação pessoal. Não se logrando êxito nas diligências dos itens anteriores, certifique-se. Após, expeça-se edital de intimação a parte, por prazo de 20 (vinte) dias, nos termos dos arts. 231, II e 232, IV, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0005212-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005212-6
Indiciado: N.C.M.

Despacho: Designe-se data para audiência: Conciliação. Intimem-se: A(s) vítima(s); O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima. Advogado(a)(s) constituído(a)(s); do Réu. O Ministério Público. Anote-se a constituição de patrono nos autos. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Audiência de Conciliação designada para o dia 09/03/2015, às 09h45min. Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

221 - 0007158-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007158-9
Réu: Fernando Barroso da Silva

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida restrição de visitas aos filhos menores, que a revogo, na forma acima escandida, e nos termos do art. 22, IV, cc art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente, FICANDO MANTIDO O INDEFERIMENTO quanto aos demais pleitos, na forma da decisão liminar. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, tão somente, que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao Juízo de Família, deverão as partes buscar regulamentar, com a maior brevidade possível, as questões cíveis alusivas à guarda, visitação e alimentos quanto aos filhos menores em comum, no juízo apropriado (ou Vara de Família ou da Vara da Justiça Itinerante). Todavia, até a solução dessas questões pelo juízo competente, as partes deverão, ainda, adotar as cautelas que se fizerem necessárias, interpondo-se familiares ou pessoas conhecidas no caso de eventual contato/visitação do requerido aos filhos menores, de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas nesta sede aplicadas. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12

da LAG. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo 1.º JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0008438-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008438-4
Réu: A.L.S.M.

Despacho: Relativamente ao expediente de intimação do requerido acerca da sentença proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, bem como que aquele é servidor deste Tribunal, consoante cópia de ato de publicação desta corte, constatante da contracapa do feito, determino: Realizem-se contato telefônico com a Secretaria de Gestão de Pessoas e solicitem-se os dados de localização e contato com o requerido, e dados de sua atual lotação. Em se obtendo os dados para contato, realize-o, e solicite-se o comparecimento do requerido no juízo para tomar ciência da decisão final proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, mas se obtendo a confirmação de seus dados, certifique-se e renove-se, o mandado de intimação pessoal, constando, inclusive, os dados de seu local de trabalho. Junte-se cópia do ato anexado à contracapa do feito. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM.
Advogado(a): Bruno da Silva Mota

223 - 0011122-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.011122-9
Réu: P.I.A.S.

Despacho: Por ora, certifique-se a cerca da situação dos correspondentes autos de IP, bem como se houve atendimento do expediente de fl. 31. Retornem-me os autos com as informações, para deliberação. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0012202-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.012202-8
Réu: W.A.L.

Sentença: Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS concedidas liminarmente, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido para realização de audiência preliminar na forma do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006 nestes autos. De outra feita, oficie-se à delegacia de origem solicitando a remessa do correspondente inquérito policial ao juízo, no estado, e com a brevidade que o caso requer, haja vista o desejo de retratação apresentado pela requerente. Com a chegada desses autos, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 31, bem como, de logo, determino seja designado data para audiência preliminar, e intimando-se a vítima, o MP e a DPE para o referido ato, tudo naquele caderno. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo desnecessária a intimação do requerido, pois não foi citado para a ação. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0013608-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013608-5
Réu: R.S.N.

Despacho: Vista ao M.P em face da manifestação de fl. 14-v e ante as informações de fl. 20. Boa Vista, 26 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0013630-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013630-9
Réu: J.A.F.S.

Despacho: Relativamente ao expediente de intimação/citação do requerido acerca da decisão liminar proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente, e solicitem-se as informações acerca do endereço do requerido, bem como se seu contato telefônico. Logrando-se êxito na obtenção de número para contato com o requerido, realize-o, e solicite-se o comparecimento deste ao juízo para tomar ciência da decisão proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, mas se obtendo a confirmação de seus dados, certifique-se e renove-se, o mandado de intimação/citação pessoal. Não se logrando êxito nas diligências dos itens anteriores, certifique-se. Após, expeça-se mandado de intimação pessoal a requerente para fornecer endereço completo do requerido; dizer acerca da atual situação, bem como se permanece o interesse nas medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, por ausência de condição para o seu regular prosseguimento (art. 267, IV, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0013646-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.013646-5
Réu: D.H.S.

Sentença: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS- Juiz respondendo pelo 1.º JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0016410-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016410-3
Réu: C.S.P.

Despacho: Relativamente ao expediente de intimação/citação do requerido acerca da decisão liminar proferida, considerando as informações já constantes dos autos e as ulteriormente certificadas, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com o requerido, bem como com a requerente, e solicitem-se as informações acerca do endereço daquele. Logrando-se êxito no contato com o requerido, solicite-se o comparecimento deste ao juízo para tomar ciência da decisão proferida nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Aguarde-se. Em não comparecendo a parte, mas se obtendo a confirmação de seus dados, certifique-se e renove-se, o mandado de intimação/citação pessoal. Não se logrando êxito nas diligências dos itens anteriores, certifique-se. Após, expeça-se mandado de intimação pessoal a requerente para fornecer endereço completo do requerido; dizer acerca da atual situação, bem como se permanece o interesse nas medidas protetivas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, por ausência de condição para o seu regular prosseguimento (art. 267, IV, do CPC). Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo 1.ºJVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0016512-27.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.016512-6
Réu: J.C.A.

Despacho: Vista ao M.P, haja vista a cota de fl. 11-v, e ante as informações certificadas à fl. 16. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0016539-10.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.016539-9
 Réu: Luis de Araujo dos Santos

Despacho: Vista ao M.P em face da manifestação de fl. 14-v e ante as informações de fl. 20. Boa Vista, 26 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

231 - 0007365-74.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.007365-0
 Réu: E.M.B.

Sentença: Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, CONHEÇO DO PEDIDO e, nesta parte, INDEFIRO-O, em face da ausência de requisito processual da urgência, na forma acima escandida, e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Oficie-se a autoridade policial, encaminhando cópia da presente decisão, para juntada aos correspondentes autos de investigação, e remessa ao juízo, no estado. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0000519-07.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000519-6
 Réu: V.G.M.

Despacho: Designe-se data para audiência: Justificação. Intimem-se: A(s) vítima(s); O(s) réu(s). A DPE, em assistência à vítima. A DPE, em assistência ao acusado. O Ministério Público. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Audiência de Justificação designada para o dia 09/03/2015, às 09h30min. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

233 - 0000862-03.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000862-0
 Réu: Marcos Guilherme da Silva Ozarias

Despacho: Vista ao M.P para que requeira o que for de direito. BV, 26/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

234 - 0011869-60.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.011869-7
 Réu: Haroldo Natividade de Oliveira

Despacho: Defiro o requerido pelo M.P em cota de fl. 96-v. Intimem os cartórios do 1º e 2º Ofício desta Comarca requerendo à Certidão de Óbito do réu, no prazo de 15 dias. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Carta Precatória

235 - 0000602-23.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000602-0
 Réu: Adean Gleide Lima Brito

Despacho: Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente

Carta Precatória; Com Urgência; Réu Preso. Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0001411-13.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.001411-5
 Réu: Wilson Silva de Araújo

Despacho: Cumpra-se o DEPRECADO, após devolva-se a presente Carta Precatória; Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente Carta Precatória. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

237 - 0000604-90.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000604-6
 Réu: Renato Saraiva Lemis

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; RESTRIÇÃO DE VISITAS À FILHA MENOR, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Ressalte-se que em razão de residir no caso questão afeta ao direito de família, pois que as partes possuem filha menor em comum, deverá a requerente buscar regulamentar a questão da guarda e visitação, de forma definitiva, na Vara de Família ou da Justiça Itinerante, posto que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias

estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes e agressor usuário de drogas, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor e filha menor, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandato pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0000605-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000605-3

Réu: Raimundo Moacir Serrano Costa Junior

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUÊNCIA DA OFENDIDA; RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de prestação de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para análise em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, resolver as questões cíveis relativas à separação, guarda e visitação, de forma definitiva, quanto à filha menor. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acatelaatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis, na forma acima, onde deverá, ainda, resolver, em definitivo, a questão da guarda e regime de visitação quanto aos filhos menores. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente

de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que no caso de diligência cumprida sem êxito deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdue medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes e agressor usuário de drogas, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filhos menores, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandato pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - Juiz Substituto respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0000607-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000607-9

Réu: Manoel Vieira Alagoas

Decisão: ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS

SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO os pedidos de suspensão ou restrição de visitas quanto à filha menor em comum e concessão de prestação de alimentos provisórios ou provisionais ante a falta de elementos para análise em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), onde deverá, ainda, resolver as questões cíveis relativas à separação, guarda e visitação, de forma definitiva, quanto à filha menor. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acatutelatório, devendo as partes, com a brevidade que o caso requer, regular a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis, na forma acima, buscando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública. As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida, intime-o, por fim, para fornecer novo endereço residencial, para posterior localização para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Consigne-se o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, ainda, ao cumprir/efetivar a medida determinada no item 1, nos termos integrais desta decisão, sendo que no caso de diligência cumprida sem êxito deverá devolver o mandado cumprido na Secretaria do juízo, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, apresentando certidão circunstanciada nos autos, para as providências adequadas por parte do juízo. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalte-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, pende situação envolvendo filhos menores das partes e agressor usuário de drogas, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de

Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD), determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor, filha menor, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Junte-se nos autos o relatório do estudo de caso determinado, tão logo seja este apresentado em Secretaria. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 28 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz Substituto respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0001056-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001056-8

Réu: Anderson da Silva Lima

Despacho: Trata-se de notícia de descumprimento de MPU. Por ora, deixo de determinar a mudança de classe processual deste feito, em razão de não constar dos autos de MPU 15.000572-5 se houve efetiva intimação do requerido acerca das medidas ali aplicadas. Assim determino: Nos autos de MPU referidos, solicite-se a devolução do mandado ali expedido, devidamente cumprido. Junte-se naqueles. Apense-se este feito ao feito de MPU em curso. Após, vista ao MP, para manifestação. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 27 de janeiro de 2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

241 - 0000553-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.0000553-5

Réu: A.F.Q.

Despacho: Certifique o cartório se o requerido foi citado das MPU's deferidas em favor da vítima nos autos nº 010.14.015613-3. Em caso positivo, junte-se a decisão de MPU, bem como a certidão de citação do requerido. Após, abra-se vista ao M.P. BV, 28/01/2015. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS- Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Alves Costa

César Henrique Alves

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Recurso Inominado

242 - 0005817-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005817-2

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Rosilda de Jesus dos Santos

I - Nos termos do Enunciado 85 do Fonaje, "O prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento".

II - Certificada a intempestividade do recurso, cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 3 de dezembro de 2014

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Marcus Vinícius Moura Marques

243 - 0014198-11.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014198-6

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Ronnie Silva Oliveira

I - Nos termos do Enunciado 85 do Fonaje, "O prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento".

II - Certificada a intempestividade do recurso, cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 3 de dezembro de 2014

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

244 - 0014254-44.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014254-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Silvanir Justinoalves Salazar

I - Nos termos do Enunciado 85 do Fonaje, "O prazo para recorrer da decisão de Turma Recursal fluirá da data do julgamento".

II - Certificada a intempestividade do recurso, cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 3 de dezembro de 2014

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

1ª Vara da Infância

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Apur Infr. Norm. Admin.

245 - 0006496-14.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006496-4

Autor: M.P.E.R.

Réu: L.C.C. e outros.

Sentença: Vistos etc. Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos a transação levada efeito pelas partes nessa audiência. Por via de consequência JULGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 259, III, do CPC. Sentença publicada em audiência e Partes intimadas. As Partes dispensam o prazo recursal. Dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 27/01/2015. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

246 - 0007011-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007011-0

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Ao SI. Cite-se e notifique-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista RR, 23.01.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0006968-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006968-2

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos. Recebo a representação. Designe-se data para audiência de apresentação, bem como data para audiência de instrução e julgamento. Ao SI. Cite-se e notifique-se, nos termos do art. 184 do ECA. Intimações e expedientes necessários. Boa Vista RR, 23.01.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

248 - 0020596-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020596-3

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Diante da situação de vulnerabilidade, conforme informações de fls. 03, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90. Expeça-se guia de acolhimento. Requisite-se relatório e PIA. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista RR, 23 de janeiro de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0020598-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.020598-9

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Diante da situação de vulnerabilidade, conforme informações de fls. 03, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90. Expeça-se guia de acolhimento. Requisite-se relatório e PIA. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista RR, 23 de janeiro de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0000369-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000369-6

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Diante da situação de vulnerabilidade, conforme informações de fls. 03, homologo a medida protetiva de acolhimento institucional, com fundamento no artigo 101, VII, da Lei n. 8.069/90. Expeça-se guia de acolhimento. Requisite-se relatório e PIA. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista RR, 23 de janeiro de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

251 - 0000362-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000362-1

Autor: R.C.B.M.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a adolescente ... a viajar para a VENEZUELA, acompanhada de sua genitora ..., no período de 25/01/2015 a 25/01/2016. Consequentemente, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Se necessário, oficie-se para expedição de passaporte. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de janeiro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

004876-AM-N: 004
 000114-RR-A: 002
 000203-RR-A: 003
 000226-RR-N: 003
 000245-RR-B: 002
 000254-RR-A: 007
 000264-RR-N: 002
 000269-RR-A: 004
 000269-RR-N: 003
 000270-RR-B: 002
 000315-RR-N: 003
 000323-RR-A: 002
 000468-RR-N: 002
 000506-RR-N: 003
 234059-SP-N: 006

Execução de Alimentos

252 - 0013291-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013291-0

Executado: Criança/adolescente

Executado: J.S.S.

(...)PELO EXPOSTO, com fundamento no art. 267, III e § 1º, do CPC e na forma do art. 459, também do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas pela parte requerente, de exigibilidade condicionada ao disposto no art. 12, da Lei 1.060/50, caso seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias e oportuno arquivamento.

Em, 26 de janeiro de 2015.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
 Juíza de Direito Substituta
 Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

253 - 0011968-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011968-5

Autor: M.S.P.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

(...) EM FACE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido e concedo a guarda pleiteada à parte requerente, o que faço com fundamento no que dispõe o art. 1.630 e art. 1.634, II, ambos do CC, assim resolvido o mérito do processo (CPC, 269, I).

Regulamento as visitas em finais de semanas alternados, das 8h de sábado às 18h de domingo, bem como metade das férias escolares, alternando-se entre as datas festivas como Natal e Ano Novo.

Sem custas.

Publique-se, registre-se, intimem-se e, oportunamente, lavrado o termo respectivo, arquivem-se.

Boa Vista, 27 de Janeiro de 2015.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
 Juíza de Direito Substituta
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Regulamentação de Visitas

254 - 0016934-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016934-2

Autor: M.A.V.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

(...) EM FACE DO EXPOSTO, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente a regulamentação das visitas e regulamento as vistas em finais de semanas alternados das 08h de sábado às 18h de domingo, festas de final de ano, tais como natal e ano novo, alternadamente.

Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.

P.R.I.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2015.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS
 Juíza de Direito Substituta
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000039-96.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000039-4

Réu: Egílio Gonçalves Lima

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Cumprimento de Sentença

002 - 0012473-64.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012473-6

Autor: Moacir Reginatto

Réu: Dalva da Rocha Viana

PUBLICAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$447.60(QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REIAS E SESSENTA CENTAVOS)NO PRAZO LEGAL. SOBE PENA DE INCLUSÃO NO CADASTRO DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO."

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Edson Prado Barros, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Camilla Figueredo Fernandes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Procedimento Ordinário

003 - 0008909-48.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008909-9

Autor: Petrobrás Distribuidora S/a

Réu: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.

PUBLICAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR R\$974.81(NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO REIAS E OITENTA E UM REAIS)NO PRAZO LEGAL.

Advogados: Josefa de Lacerda Manguieira, Alexander Ladislau Menezes,

Rodolpho César Maia de Moraes, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

Busca e Apreensão

004 - 0001059-64.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001059-0

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: R Barata

PUBLICAÇÃO: "INTIMAR O AUTOR PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTA NO VALOR DE R\$698.81(SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) NO PRAZO LEGAL."

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Sandro Araujo de Magalhães

Ação Penal

005 - 0013610-47.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013610-0

Réu: Sebastião Evangelista da Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/04/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001054-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001054-1

Réu: Cleber da Silva Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/03/2015 às 08:30 horas.

Advogado(a): Solange de Lourdes Nascimento Pegoraro

007 - 0000456-83.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000456-3

Réu: Jymme Carte Rodrigues Cavalcante

Sentença: Julgada precedente a ação. VISTOS ETC. Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o acusado Jymme carter Rodrigues Cavalcante, e desse modo a pena definitiva imposta ao réu é de três anos e quatro meses de reclusão e tresentos e trinta dias-multa, á rrazão de 1/30 do salário mínimo mensal vigente.Fixo o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena.Intime-se oa cusado pessoalmente e ao advogado, por publicação. Expeça-se guia de Execução provisória nos moldes determinado pelo Conselho nacional de Justiça.l

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Inquérito Policial

008 - 0000603-12.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000603-0

Réu: Josiney Dias do Carmo

Sentença: Julgada precedente a ação. Vistos etc.Por esses breves, mas bastantes razões, inexistindo circunstancias excludentes que isente o réu, Julgo procedente a pretensão punitiva e condeno Josiney Dias do carmo, a pena de oito meses de reclusão e seis dias multa, á razão de 1/30 do valor do salário mínimo vigwnrw á epoca do fato, em regime inicial aberto, pena esta substituida por uma restritiva de direito, podendo permanecer solto para recorrer, pela prática do deltio disposto no art. 155, caput, do Código Penal.Expeça-se alvará de soltura clausulado. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

033709-DF-N: 003

046859-PR-N: 002

056007-PR-N: 002

000114-RR-B: 003

000153-RR-N: 011

000180-RR-A: 011

000231-RR-N: 002

000258-RR-N: 003

000342-RR-A: 023

000383-RR-N: 003

000385-RR-N: 034

000433-RR-N: 002

000457-RR-N: 005

000542-RR-N: 002

000564-RR-N: 004

000576-RR-N: 003

000907-RR-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

001 - 0000045-73.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000045-0

Indiciado: A.G.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Procedimento Ordinário

002 - 0000789-10.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000789-2

Autor: Eden Paulo Picao Goncalves

Réu: Armandina Di Manso e outros.

Ato Ordinatório: INTIMEM-SE AS PARTES PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$ 99,74 (NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Celso Garla Filho, Angela Di Manso, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Walla Adairalba Bisneto

003 - 0000902-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000902-1

Autor: Fabricio Noronha de Oliveira Praxedes e outros.

Réu: Rozemir Netto Viana e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogados: Leonardo Noronha de Oliveira Praxedes, Antônio O.f.cid, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Edmilson Lopes da Silva, Ana Paula de Souza Cruz da Silv

Vara Cível

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Civil Improb. Admin.

004 - 0000223-27.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000223-0

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Jadson Nunes Melo

Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se o requerido através de seu advogado, por meio de publicação. Intime-se todas as testemunhas. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

005 - 0010602-66.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010602-1

Réu: Erac Filho Silva de Oliveira

(...)Intimidado, a defesa do acusado manteve silente conforme certidão (fls. 256, precluso portanto.

Decorrido 30 dias após a expedição da carta precatória, solicite-se informações quanto ao seu cumprimento.(...)

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Carta Precatória

006 - 0000060-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000060-8

Réu: Raimundo Dantas Gomes

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de fls. 85.

Notifique-se pessoalmente o Sr. Oficial de Justiça para, no prazo de 48h, devolver o mandado de fls. 82 devidamente cumprido e certificado ou apresente justificativa para o seu não cumprimento., sob pena de remessa a CGJ.

Determino a expedição de novo mandado de intimação do apenado acerca do acompanhamento do cumprimento da pena em prisão domiciliar, devendo ser preenchida a planilha de verificação.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000248-74.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000248-9

Réu: Antônio Correia de Melo Filho e outros.

(...)Embora o Ministério Público tenha pugnado pela extinção da punibilidade dos autores do fato (fls. 106), verifica-se que não houve o cumprimento integral das obrigações impostas (fls. 24), conforme certificado às fls. 105(...)

Intimações necessárias.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

008 - 0000240-29.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000240-2

Réu: João Maria Padilha Coedeiro

DESPACHO

Notifique-se pessoalmente o Sr. Oficial de Justiça para, no prazo de 48h, devolver o mandado de fls. 49 devidamente cumprido e certificado, sob pena de remessa a CGJ.

Determino a expedição de novo mandado de citação para cumprimento.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0000820-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000820-5

Réu: Fredson de Oliveira Canuto

DESPACHO

Diante do cumprimento integral das obrigações e manifestação ministerial, determino a devolução dos autos ao juízo deprecante.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0002455-27.2003.8.23.0030

Nº antigo: 0030.03.002455-5

Réu: Jenner Matos Campos

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/04/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0006891-24.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006891-0

Réu: Raimundo Pedro de Souza e outros.

(...)Designe-se audiência de justificação, conforme requerido em cota ministerial (fls. 515).(...)Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/04/2015 às 11:00 horas.

Advogados: Nilter da Silva Pinho, Euflávio Dionísio Lima

Inquérito Policial

012 - 0000791-92.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000791-7

Réu: Eudimar Pereira da Silva e outros.

DESPACHO

Realize-se pesquisa de endereço dos acusados via sistema INFOJUD, sendo inédito, cite-se.

Cite-se os acusados nos endereços fornecidos às fls. 361 e 362.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

013 - 0000054-69.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000054-5

Réu: Welliton de Oliveira Machado

(...)Notifique-se pessoalmente o Sr. Oficial de Justiça para, no prazo de 48h, devolver os mandados de fls. 59/61 devidamente cumprido e certificado, sob pena de remessa a CGJ.

Designe-se audiência de instrução e julgamento.(...)Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2015 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

014 - 0000477-97.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000477-2

Indiciado: L.A.S.

DECISÃO

O réu foi citado por edital e não apresentou resposta, tampouco constitui advogado.

Assim, nos termos do art. 366 do CPP, declaro suspenso o processo e o curso do prazo prescricional.

Comparecendo o réu, será citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos.

Observe-se o contido em resoluções administrativas quanto à periodicidade da busca de endereço do réu.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

015 - 0000056-10.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000056-4

Indiciado: F.A.V.

DESPACHO

Vistos.

Certifique-se, como se requer.

Após, nova vista.

Quanto aos antecedentes observe o manual de rotinas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000062-17.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000062-2

Indiciado: D.P.S.A.H.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/04/2015 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

017 - 0000381-48.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000381-4

Réu: Eliezer Cadete e outros.

(...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de Eliezer Cadete, relativamente aos fatos constantes na denúncia, a teor do que dispõe o art. 107, inc. I, do Código Penal. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

018 - 0000236-94.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000236-6

Réu: Adenilson Ernesto da Silva

(...)Ante o exposto DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato atribuído ao acusado, o que faço com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

019 - 0000008-46.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000008-8

Réu: Edilson Honorato Silva

DESPACHO

- 1 - Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória e designação da audiência.
 - 2 - Designe-se audiência de instrução.
 - 3 - Intimações necessárias.
 - 4 - Solicite-se do Juízo Deprecante a documentação necessárias para realização da audiência.
 - 5 - Ciência ao MP e DPE.
 - 6 - Cumprida a finalidade, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens.
- Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000009-31.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000009-6

Réu: Carlos Diego Lopes da Silva

DESPACHO

- 1 - Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória e designação da audiência.
 - 2 - Designe-se audiência de instrução.
 - 3 - Intimações necessárias.
 - 4 - Solicite-se do Juízo Deprecante a documentação necessárias para realização da audiência.
 - 5 - Ciência ao MP e DPE.
 - 6 - Cumprida a finalidade, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens.
- Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

021 - 0000626-25.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000626-0

Indiciado: G.A.S.

DESPACHO

Designe-se audiência conforme requerido em cota ministerial.

Intime-se a ofendida e o acusado.

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 0000222-08.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000222-0

Réu: Elias Peres Araujo

DESPACHO

Trata-se de carta precatória do ano de 2013.

Encaminhe-se ao juízo deprecante cópia das folhas 37/39 e solicite-se informações acerca do interesse no cumprimento desta deprecata.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

023 - 0008651-71.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008651-4

Réu: Antonio Maciel Pereira e outros.

1) Inutilize-se os selos de fls. 259/261. 2) Consta nos autos a expedição de Guia de execução do acusado Leandro. 3) Tendo em vista o transitio em julgado do acórdão de fls. 338, determino a expedição (...), com a finalidade de dar cumprimento da condenação nos termos do acórdão (fls. 320/329).(...)

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

024 - 0000277-56.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000277-4

Réu: Maria do Socorro Rodrigues dos Santos

Com fundamento nos arts. 366 do Código de Processo Penal, mantenho o processo e o decurso do prazo prescricional suspensos.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

025 - 0000141-59.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000141-2

Réu: Francisco Rodrigues Lima

(...)Notifique-se pessoalmente o Sr. Oficial de Justiça para, no prazo de 48h, devolver o mandado de fls. 27 devidamente cumprido e certificado, sob pena de remessa a CGJ.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000007-61.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000007-0

Réu: Antonio Belem de Macedo

DESPACHO

- 1 - Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória e designação da audiência.
 - 2 - Designe-se audiência de instrução.
 - 3 - Intimações necessárias.
 - 4 - Solicite-se do Juízo Deprecante a documentação necessárias para realização da audiência.
 - 5 - Ciência ao MP e DPE.
 - 6 - Cumprida a finalidade, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens.
- Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000010-16.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000010-4

Réu: José Rodrigues Moreira

DESPACHO

- 1 - Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória e designação da audiência.
 - 2 - Designe-se audiência de instrução.
 - 3 - Intimações necessárias.
 - 4 - Solicite-se do Juízo Deprecante a documentação necessárias para realização da audiência.
 - 5 - Ciência ao MP e DPE.
 - 6 - Cumprida a finalidade, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens.
- Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

028 - 0000630-62.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000630-2

Indiciado: A.N.S.

DESPACHO

Designe-se audiência conforme requerido em cota ministerial.

Intime-se a ofendida e o acusado.

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000628-92.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000628-6
Indiciado: G.S.

(...)Acolho, pois, a manifestação jurisdicional e reconheço não haver justa causa para a continuidade da persecução penal, determinando o arquivamento do feito. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000357-83.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000357-2
Indiciado: P.I.

Assiste razão ao Ministério Público, imperioso se faz o deferimento do pleito de fls. 219.(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

031 - 0000006-76.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000006-2
Réu: Wellington Gomes Silva
DESPACHO

Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.
Cumpra-se com urgência.
Cumprida a finalidade, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000011-98.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000011-2
Réu: José Alexandre dos Santos
DESPACHO

Comunique-se o Juízo Deprecante acerca da autuação e distribuição desta Carta Precatória.
Cumpra-se com urgência.
Cumprida a finalidade, devolva-se ao Juízo deprecante com nossas homenagens.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0000610-71.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000610-4
Indiciado: A.J.L.B.

(...)Acolho, pois, a manifestação jurisdicional e reconheço não haver justa causa para a continuidade da persecução penal, determinando o arquivamento do feito. (...)
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Crimes Ambientais

034 - 0004290-79.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004290-9
Indiciado: M.I.

Autue-se nas primeiras folhas, a denuncia grampeada na capa do presente feito. Após o cumprimento da decisão de fls. 220 dos autos nº 030.14.000357-2, remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação. Cumpra-se.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Infância e Juventude

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Boletim Ocorrê. Circunst.

035 - 0000164-68.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000164-2
Indiciado: W.R.A.S.
DESPACHO

Notifique-se pessoalmente o Sr. Oficial de Justiça para, no prazo de 48h, devolver o mandado de fls. 17 devidamente cumprido e certificado, sob pena de remessa a CGJ.

Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000783-03.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000783-5
Infrator: C.B.B.
DESPACHO

Notifique-se pessoalmente o Sr. Oficial de Justiça para, no prazo de 48h, devolver o mandado de fls. 101 devidamente cumprido e certificado, sob pena de remessa a CGJ.

Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

037 - 0000592-55.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000592-0
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO

Notifique-se pessoalmente o Sr. Oficial de Justiça para, no prazo de 48h, devolver o mandado de fls. 101 devidamente cumprido e certificado, sob pena de remessa a CGJ.

Cumpra-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

038 - 0000989-17.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000989-8
Infrator: M.A.L.

(...)Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, em razão da incidência da prescrição educativa e executiva.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

039 - 0000319-08.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000319-4
Infrator: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/04/2015 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000321-RR-A: 009
000330-RR-B: 005
000741-RR-N: 004, 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Carta Precatória

001 - 0000120-61.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000120-5
 Réu: Remerson Rosa Xavier
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

002 - 0000121-46.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000121-3
 Réu: Adalto de Oliveira Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000122-31.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000122-1
 Réu: Jose Carlos Guedes
 Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

004 - 0001044-77.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001044-3
 Réu: Leidiane Silva Castro e outros.
 INTIME-SE o advogado do réu para que se manifeste na fase do art. 402 do CPP. Rorainópolis, 27 de janeiro de 2015.
 Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Liberdade Provisória

005 - 0000024-46.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000024-9
 Réu: Uilami Oliveira Sousa
 Audiência REALIZADA.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

006 - 0000427-49.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000427-7
 Réu: Antonio Pereira Alves Filho
 [...]

DISPOSITIVO

Em face do exposto, julgo parcialmente procedente os presentes embargos, para alterar a pena definitiva fixada ao réu ANTÔNIO PEREIRA ALVES FILHO, nos seguintes termos:

De acordo com todas as circunstâncias já analisadas na r. sentença de fls. 125/139, fica do réu condenado à pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, cada qual no patamar de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos.

À míngua de circunstâncias agravantes ou atenuantes, e em face da causa de redução de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/06, reduzo a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a, DEFINITIVAMENTE, em 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no patamar retromencionado, a ser cumprida em regime inicialmente semiaberto (art. 33. § 2º, "b" do CP).

Quanto ao restante da r. sentença, fica a mesma mantida em todos os seus termos.

Transitado em julgado, arquivem-se.

P.R.I

Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
 Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000117-09.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000117-1
 Réu: Jeronimo de Jesus Schirmer de Mattos
 SENTENÇA

Trata-se de Comunicado de Prisão em desfavor de JERONIMO DE JESUS SCHIRMER DE MATOS, já qualificado nos autos, decorrente de Mandado de Prisão nº 15344-42.2008.4.01.3600.0001, expedido pelos juízos da 1ª e 5ª Vara Federal de Cuiabá/MT.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, cabe a este juízo verificar, apenas, se restaram respeitados as garantias constitucionais do preventivado e, ato contínuo, determinar a comunicação ao juízo de origem.

Verifica-se da documentação colacionada às fls. 03/11, que a prisão decorre de ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial [art. 5º, LXI, da CF/88], estando respeitadas as garantias do custodiado.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, oficie-se aos juízos da 1ª e 5ª Vara Federal de Cuiabá/MT, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, o juízo de origem.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
 em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

008 - 0000479-79.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000479-0
 Réu: Renato Gomes dos Santos
 DESPACHO

Designo o dia 10 de fevereiro de 2015, às 08:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se o réu.

Intimem-se a(s) vítima/testemunha(s) ALESSANDRA DE OLIVEIRA SANTOS e LUCAS RODRIGO DAVIS, nos termos requerido pelo Parquet em fl. 91-v.

Notifique-se o Ministério Público e a Defesa, esta última via DJE.

Solicitem-se informações quanto ao cumprimento da missiva de fl. 90, certificando nos autos.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
 em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
 Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

009 - 0001003-76.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.001003-7
 Réu: Fabio da Silva Oliveira e outros.
 Autos nº 0047 13 001003-7

DESPACHO

Designo o dia 10 de fevereiro de 2015, às 09:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Requisite-se os réus.

Requisite-se a testemunha PM SANT'CLAIR.

Intime-se a testemunha J.B. da S., no endereço de fl. 263.

Notifique-se o Ministério Público e a Defesa.

Após os expedientes alusivos a AIJ, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar quanto ao "pedido de relaxamento de prisão" de fl. 266.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Káren Macedo de Castro

010 - 0000503-73.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000503-5
Réu: Ilma Borges de Castro e outros.
[...]

Isto posto, relaxo a prisão preventiva dos denunciados ILDEFRAN BORGES DE CASTRO, ILMA BORGES DE CASTRO, IDELON SOUSA COSTA, MACKLEISSON SEVERIANO DA SILVA, ANTONIO MACEDO DE ARAÚJO e ROSILENE DA SILVA MOREIRA.

Expeça-se alvará judicial de soltura em favor dos preventivados, se por outro motivo não estiverem preso, intimando-os de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Demais expedientes de estilo.

Após, voltem os autos à conclusão para designação de AIJ.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 27 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 0000025-31.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000025-6
Réu: Harlison Oliveira Silva
SENTENÇA

Trata-se de Comunicado de Prisão em desfavor de HARLISON OLIVEIRA SILVA, já qualificado nos autos, decorrente de Mandado de Prisão nº 21365-90.2012.8.14.0401.0001, expedido pelo juízo da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Belém/PA.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, cabe a este juízo verificar, apenas, se restaram respeitados as garantias constitucionais do preventivado e, ato contínuo, determinar a comunicação ao juízo de origem.

Verifica-se da documentação colacionada às fls. 03/07, que a prisão decorre de ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial [art. 5º, LXI, da CF/88], estando respeitadas as garantias do custodiado.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Belém/PA, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, o juízo de origem.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000119-76.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000119-7
Réu: Ivanilton Farias Xavier
SENTENÇA

Trata-se de Comunicado de Prisão em desfavor de IVANILTON FARIAS XAVIER, já qualificado nos autos, decorrente de Mandado de Prisão nº 142043-07.2006.8.23.0010.6609, expedido pelo juízo da 1ª Vara de Crimes de Tráfico de Drogas de Boa Vista/RR.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, cabe a este juízo verificar, apenas, se restaram respeitados as garantias constitucionais do preventivado e, ato contínuo, determinar a comunicação ao juízo de origem.

Verifica-se da documentação colacionada às fls. 03/07, que a prisão decorre de ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial [art. 5º, LXI, da CF/88], estando respeitadas as garantias do custodiado.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara de Crimes de Tráfico de Drogas

de Boa Vista/RR, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, o juízo de origem.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000026-16.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000026-4
Réu: Karl Marx Rodrigues de Oliveira
SENTENÇA

Trata-se de Comunicado de Prisão em desfavor de KARL MARX RODRIGUES DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, decorrente de Mandado de Prisão nº 668-59.2014.8.15.0301.0001, expedido pelo juízo 2ª Vara Criminal de Pombal/PB.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, cabe a este juízo verificar, apenas, se restaram respeitados as garantias constitucionais do preventivado e, ato contínuo, determinar a comunicação ao juízo de origem.

Verifica-se da documentação colacionada às fls. 03/08, que a prisão decorre de ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial [art. 5º, LXI, da CF/88], estando respeitadas as garantias do custodiado.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Criminal de Pombal/PB, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, o juízo de origem.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000108-47.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000108-0
Réu: Haryston Andrade
SENTENÇA

Trata-se de Comunicado de Prisão em desfavor de HARYSTON ANDRADE, já qualificado nos autos, decorrente de Mandado de Prisão nº 4141-65.2013.8.23.0010.0001, expedido pelo juízo do 1º Juizado Criminal Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Boa Vista/RR.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, cabe a este juízo verificar, apenas, se restaram respeitados as garantias constitucionais do preventivado e, ato contínuo, determinar a comunicação ao juízo de origem.

Verifica-se da documentação colacionada às fls. 03/06, que a prisão decorre de ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial [art. 5º, LXI, da CF/88], estando respeitadas as garantias do custodiado.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, oficie-se ao Juízo do 1º Juizado Criminal Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Boa Vista/RR., comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, o juízo de origem.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000118-91.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000118-9
Réu: Paulo Sergio Caetano de Oliveira

SENTENÇA

Trata-se de Comunicado de Prisão em desfavor de PAULO SERGIO CAETANO DE OLIVEIRA, já qualificado nos autos, decorrente de Mandado de Prisão nº 1014-92.2008.8.26.0275.0001, expedido pelo juízo da Vara Única de Itaporanga/SP.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, cabe a este juízo verificar, apenas, se restaram respeitados as garantias constitucionais do preventivado e, ato contínuo, determinar a comunicação ao juízo de origem.

Verifica-se da documentação colacionada às fls. 03/08, que a prisão decorre de ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial [art. 5º, LXI, da CF/88], estando respeitadas as garantias do custodiado.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, oficie-se ao Juízo da Vara Única de Itaporanga/SP, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, o juízo de origem.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

016 - 0000694-55.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000694-4

Réu: A.

SENTENÇA

Trata-se de Requerimento de Quebra de Sigilo Bancário manejado pelo Ministério Público Estadual em desfavor de [...]

Decisão em fls. 08/09 indeferiu a pretensão ministerial, entretanto determinou [...].

Resposta proveniente da [...], fls. 47/49, dando conta de que o representado não ocupou qualquer cargo na referida instituição. Em fl. 50-v, o Ministério Público pugnou pelo arquivamento do feito.

Sendo o breve relato. Decido.

Assiste razão ao Parquet.

Apesar de indeferido o pedido principal de quebra de sigilo fiscal, fora possível certificar que o representado [...], o que atendeu, por via transversa, ao pleito ministerial contido na exordial, não havendo razão para manter o presente caderno processual ativo.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, arquivem-se os presentes fólhos, com as devidas baixas.

Ciência ao Ministério Público.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0000109-32.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000109-8

Indiciado: J.S.G.

[...]

Por tais razões, com fundamento no art. 5º, LXV, da Constituição Federal, determino o arquivamento do Inquérito Policial nº 147/2014, referente ao Boletim de Ocorrência nº 2268/2014, instaurado pela Delegacia de Polícia de Rorainópolis em virtude de suposto crime tipificado no art. 157 c/c art. 14, ambos do Código Penal, imputado a JHONATAS DA SILVA GOMES, já qualificado nos autos, ante as muitas razões elencadas no profuso parecer ministerial, o qual, inclusive, utilizo como razões para decidir, e em especial por entender que o inter criminis não restou concluído, sendo eventuais atos preparatórios impuníveis pelo direito penal pátrio.

Diante do exposto, acolhendo o parecer ministerial, promovo o arquivamento do inquérito policial referenciado, sem prejuízo das ressalvas contidas nos artigos 18 e 28, do CPP.

Expeça-se alvará judicial de soltura em favor do preventivado, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o de todo teor da presente

decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.

Ciência ao Ministério Público e a Autoridade Policial.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis/RR, 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

018 - 0001170-64.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001170-8

Réu: Ezau Oliveira dos Santos

DESPACHO

Defiro a cota ministerial de fls. 121-v.

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas SEBASTIÃO DIAS DA ROCHAS e FRANCIMAR DOS SANTOS PEREIRA. (Prazo: 60 dias - Art. 222, CPP).

Designo o dia 10 de fevereiro de 2015, às 08:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Desnecessária a intimação/requisição do réu, ante a revelia decretada em fl. 121.

Requisite-se a testemunha PM JOÃO BATISTA SILVA DE SOUZA.

Notifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(A):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Guarda

019 - 0000624-04.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000624-9

Autor: J.T. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão ausência de condições da ação, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Decorrido o trânsito em julgado, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se.

P.R.I.

Rorainópolis (RR), 27 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

020 - 0000797-28.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000797-3

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

[...]

Assim, assiste razão ao ilustre presentante no parquet estadual, de forma que determino a imediata institucionalização da menor [...] no Abrigo Feminino Pastor Josué da Rocha Araújo.

Oficie-se ao Abrigo Feminino Pastor Josué da Rocha Araújo solicitando a elaboração de plano individual de atendimento.

Defiro os itens 2 e 3 de fl. 36-verso.

Expedientes necessários.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

021 - 0000822-12.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000822-3
Indiciado: Criança/adolescente
[...]

Por todo o exposto, julgo extinta a punibilidade de [...], em relação ao ato infracional análogo ao delito previsto no art. 163 do CP, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos arts. 107, IV, 109, VI e 115, todos do Código Penal.

No mesmo sentido, extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão ausência superveniente de condições da ação, em relação ao ato infracional análogo ao delito previsto no art. 155 do CP, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, aplicando subsidiariamente o art. 46, II e § 1º, da Lei nº 12.594/12.

Intimem-se Ministério Público e a DPE.

Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
P.R.I.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000565-50.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000565-6
Autor: Criança/adolescente
Infrator: Criança/adolescente
[...]

Por todo o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão ausência superveniente de condições da ação, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, aplicando subsidiariamente o art. 46, II e § 1º, da Lei nº 12.594/12.

Intimem-se Ministério Público e a DPE.

Após, arquivem-se os autos com as devidas baixas.
P.R.I.

Rorainópolis (RR), 26 de janeiro de 2015.

Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000114-RR-A: 005
000153-RR-N: 005
000288-RR-N: 005
000313-RR-A: 005
000321-RR-A: 005
000475-RR-N: 005
000755-RR-N: 005
000766-RR-N: 006
000938-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000043-13.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000043-2
Réu: Luis Pereira de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000044-95.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000044-0
Réu: Carlos André Bispo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

003 - 0000046-65.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000046-5
Réu: Gecivaldo dos Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

004 - 0000042-28.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000042-4
Réu: Jhonatas da Silva Gomes
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Procedimento Ordinário

005 - 0000227-71.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000227-8
Autor: Rosimeire Furin Blank

Réu: Município de Sao Joao de Baliza e outros.

Trata-se de Ação Assunção de Dívida proposta por ROSIMEIRE FURIN BLANK em desfavor do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RORAIMA (CAERR), COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA (CERR), e JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA, visando a assunção de dívida por parte do primeiro e último réus, decorrente de débitos lançados pelas empresas réus, relativos a faturas de contas de água e luz por uso de ponto comercial (matrícula 703702) localizado na Praça Central do Município de São João da Baliza.

Aduz a autora, em apertada síntese, que explorou ponto comercial (Box 01) localizado na Praça Central de São João da Baliza, após autorização da Prefeitura daquele Município, durante o período de 03 de setembro de 2006 a dezembro de 2008, sendo que em janeiro de 2009, devolveu o imóvel ao Prefeito do respectivo Município. Todavia, as empresas réus não deram baixa de seu nome nos respectivos registros, sendo que os débitos das faturas de água e luz relativas a período posterior ao mês que devolveu o imóvel, estão ainda em seu nome. Segundo alega, os valores cobrados são devidos pelo réu JOSÉ RIBAMAR, que a sucedeu no imóvel, e pelo próprio Município. Em face disso, foi impedida de efetuar compra parcelada em loja na cidade de Boa Vista. Requer, ao final, a assunção da dívida por parte dos primeiro e último réus, e a exclusão de seu nome nos registros cadastrais de inadimplentes das empresas.

Devidamente citados, os réus apresentaram contestações. A CERR suscitou, preliminarmente, inépcia da inicial, ilegitimidade passiva, e carência do direito de ação por parte da autora. No mérito, requereu a improcedência do pedido, uma vez que as cobranças de luz se deram

porque não houve comunicação à empresa de que a autora não mais estaria no local exercendo suas atividades, sendo que caberia à autora informar que o réu JOSÉ ARIMATEIA era o novo ocupante do imóvel (fls. 31/37). No mesmo sentido se manifestou a CAER quanto ao mérito (fls. 60/62). Em sua contestação, através da Defensoria Pública, o réu JOSÉ ARIMATEIA requereu a improcedência do pedido, uma vez que caberia à autora a transferência dos nomes junto às agências. Quanto aos débitos relativos ao período em que usou o imóvel, alegou que a então Prefeita Municipal se responsabilizou pelo adimplemento, sendo que é parte ilegítima (fls. 83/84).

O Município de São João da Baliza, por sua vez, não apresentou contestação, conforme certidão de fls. 89.

Réplica às fls. 90/91.

Em decisão de fls. 93/95, foram rejeitadas todas as preliminares suscitadas pela CERR, e designou-se audiência de instrução e julgamento.

Em audiência realizada no dia 15 de abril de 2014 (termo de audiência de fls. 144), deferiu-se a liminar requerida, determinando que a CERR e CAER excluíssem o CPF da autora nos cadastros de inadimplentes, bem como para que as referidas empresas modificassem o nome do usuário para quem de direito.

Termos de audiências juntados às fls. 162/163 e 186/187.

As partes apresentaram suas alegações finais em audiência (fls. 186/187).

É o relatório. Decido

O processo encontra-se maduro para julgamento, eis que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, sendo que a r. decisão de fls. 93/95 rejeitou as preliminares suscitadas.

Trata-se de Ação Assunção de Dívida proposta por ROSIMEIRE FURIN BLANK em desfavor do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE RORAIMA (CAERR), COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA (CERR), e JOSÉ RIBAMAR NOGUEIRA DA SILVA, visando a assunção de dívida por parte do primeiro e último réus, decorrente de débitos lançados pelas empresas réas, relativos a faturas de contas de água e luz.

A questão central da lide cinge-se em reconhecer, ou não, a responsabilidade da autora quanto a débitos decorrentes de faturas de água e luz relativas a período posterior à sua saída do imóvel, que se deu em dezembro de 2008.

Como bem ressaltado na r. decisão de fls. 93/95, a relação entre a autora e as empresas CERR e CAER é uma autêntica relação de consumo, tendo a autora como verdadeira "consumidora", e as réas, como "fornecedoras" de serviços públicos, nos exatos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, respectivamente.

Por outro lado, o art. 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.068/90, garante a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, inclusive com a possibilidade da inversão do ônus da prova em seu favor.

Todavia, a inversão do ônus da prova constante no referido art. 6º, inciso VIII do CDC, somente é possível em duas situações, que não são cumulativas, quais sejam: quando a alegação do autor for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente.

Vale ressaltar que tal inversão é ope iudicis (a critério do juiz), isto é, não é uma inversão automática, assim como se dá nos casos em que a inversão deve ser feita por força de lei (ope legis), como é o caso do art. 38 do CDC, apenas a título de exemplo.

A hipossuficiência do autor é matéria de ordem processual, com presunção relativa, devendo ser sempre comprovada diante do caso concreto, diferentemente da vulnerabilidade, que é conceito de direito material, com presunção absoluta.

No caso dos autos, vê-se presente a verossimilhança nas alegações da autora, mormente pelo fato de ter sido comprovado que os débitos cobrados pelas empresas dizem respeito a período posterior à sua saída do imóvel, conforme documento de fls. 06 e 07/08.

Conforme constatado em audiência realizada no último dia 21 de janeiro de 2015, o réu JOSÉ ARIMATEIA reconheceu que, de fato, exerceu suas atividades comerciais no imóvel (matrícula 703702), logo após a

autora devolver o imóvel à Prefeitura do Município de São João da Baliza, fato que ocorreu em janeiro de 2009.

Nos contratos como o da espécie, a obrigação do devedor/consumidor se dá de forma "intuito personae", sendo que o devedor de conta de água e luz somente é responsável pelos pagamentos relativos ao período em que, efetivamente, ocupou o imóvel e se utilizou dos serviços. Assim, após sua retirada do imóvel, e a consequente ocupação deste por outro comerciante, não mais existe responsabilidade da autora pelos débitos exigidos pela CERR e CAERR.

Por outro lado, entendo que o réu JOSÉ ARIMATEIA também se encontra na qualidade de autêntico consumidor em relação às corréis, nos termos como definido pelo art. 2º, "caput", do CDC, sendo hipossuficiente na relação de consumo que manteve com as mesmas.

O referido réu alega que além de assumir o imóvel somente em janeiro de 2009, ele e os demais comerciantes do local tiveram a promessa de que as dívidas de água e luz seriam pagas pela Prefeitura, sendo que, inclusive, foi orientado a entregar, à época, as faturas ao órgão do Executivo local, para que fossem pagas. Todavia, não houve pagamento; nem do réu; nem do Município.

A verossimilhança de suas alegações também merecem relevo, haja vista até mesmo a postura do Município réu que sequer apresentou defesa, ou compareceu à última audiência designada, apesar de devidamente citado e intimado.

Vê-se que a r. decisão de fls. 162 determinou que o Município de São João da Baliza trouxesse documentos idôneos que comprovassem os períodos em que a Autora e o réu JOSÉ ARIMATEIA ocuparam o referido BOX 01, sendo que tal determinação não foi cumprida.

A propósito, a r. decisão liminar de fl. 144 já havia determinado ao Município réu que apresentasse os referidos dados, sob pena de inscrição do Município como responsável pelas unidades consumidoras.

Ao contrário, o ente público se limitou apenas a informar às fls. 165, que não houve transferência de nenhuma documentação relativa à Autora e ao réu José Arimateia quando da transição da gestão anterior. Apesar de buscas realizadas, nada foi encontrado a respeito.

Com efeito, a inversão do ônus da prova em favor da Autora, nos exatos termos como autorizado pelo art. 6º, inciso VIII, do CDC, é medida que se impõe. Muito embora não tenha havido má-fé nas cobranças por parte das réas, vê-se que restou incontroverso que durante o período relativo aos débitos, a Autora não mais ocupava o imóvel do BOX 01.

Vale ressaltar que não pode o Município de São João da Baliza ser beneficiado pela própria torpeza, fazendo com que os débitos sejam cobrados da Autora, que não mais ocupava o imóvel, sob o pretexto de que "não se tem comprovação dos nomes das pessoas que ocupavam ou ocupam o imóvel", que é de sua propriedade, sob pena de locupletamento ilícito por parte do aludido ente público.

Destarte, verifica-se que o imóvel que deu origem ao uso dos serviços prestados pelas réas é de propriedade do Município de São João da Baliza, e este não trouxe nenhum elemento que afastasse os argumentos trazidos pela Autora e pelo próprio réu JOSÉ ARIMATEIA, no sentido de que a autora não era mais a ocupante do imóvel comercial durante o período dos débitos. A propósito, o próprio corréu JOSÉ ARIMATEIA reconheceu que era ele quem exercia suas atividades no imóvel.

Diante da situação que ora se apresenta, necessário se faz aplicar os efeitos diretos da revelia por parte do Município réu, presumindo-se como verdadeiros os fatos e argumentos trazidos pelas partes, conforme art. 319 do CPC, mormente levando-se em conta as provas documentais e testemunhais trazidas aos autos.

Sobre o ponto, nem se alegue que não há se falar em efeitos da revelia por se tratar de ente público, eis que a matéria trazida aos autos versa sobre direito disponível, sendo perfeitamente possível a aplicação de tais efeitos, conforme o mais atual entendimento da jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Sobre o tema, trago o seguinte julgado, aplicado a caso semelhante ao que ora se analisa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INCIDÊNCIA DOS EFEITOS MATERIAIS DA REVELIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA EM CONTRATOS DE DIREITO PRIVADO.

Incidem os efeitos materiais da revelia contra o Poder Público na

hipótese em que, devidamente citado, deixa de contestar o pedido do autor, sempre que estiver em litígio uma obrigação de direito privado firmada pela Administração Pública, e não um contrato genuinamente administrativo. Segundo os arts. 319 e 320, II, ambos do CPC, se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor, não induzindo a revelia esse efeito se o litígio versar sobre direitos indisponíveis. A Administração Pública celebra não só contratos regidos pelo direito público (contratos administrativos), mas também contratos de direito privado em que não se faz presente a superioridade do Poder Público frente ao particular (contratos da administração), embora em ambos o móvel da contratação seja o interesse público. A supremacia do interesse público ou sua indisponibilidade não justifica que a Administração não cumpra suas obrigações contratuais e, quando judicializadas, não conteste a ação sem que lhe sejam atribuídos os ônus ordinários de sua inércia, não sendo possível afastar os efeitos materiais da revelia sempre que estiver em debate contrato regido predominantemente pelo direito privado, situação na qual a Administração ocupa o mesmo degrau do outro contratante, sob pena de se permitir que a superioridade no âmbito processual acabe por desnaturar a própria relação jurídica contratual firmada. A inadimplência contratual do Estado atende apenas a uma ilegítima e deformada feição do interesse público secundário de conferir benefícios à Administração em detrimento dos interesses não menos legítimos dos particulares, circunstância não tutelada pela limitação dos efeitos da revelia prevista no art. 320, II, do CPC. Dessa forma, o reconhecimento da dívida contratual não significa disposição de direitos indisponíveis; pois, além de o cumprimento do contrato ser um dever que satisfaz o interesse público de não ter o Estado como inadimplente, se realmente o direito fosse indisponível, não seria possível a renúncia tácita da prescrição com o pagamento administrativo da dívida fulminada pelo tempo. (REsp 1.084.745-MG, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 6/11/2012).

Quanto ao argumento trazido pela CERR na última audiência realizada, para justificar o não cumprimento da liminar concedida às fls. 144, entendo que o mesmo não merece a menor guarida, uma vez que o simples fato de a empresa obrigada não saber ao certo, quem seria o verdadeiro responsável pela dívida cobrada, não justifica, por si só, a manutenção do nome da Autora no cadastro de inadimplentes, sob pena de completa afronta ao princípio da dignidade do consumidor prejudicado.

Ressalte-se, ainda, que a defesa da ré CAERR afirmou, durante a última audiência, que já não existem mais débitos em nome da Autora, e que seu nome já não consta nos registros da empresa. A mesma coisa deveria fazer a corrê CERR.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para confirmar a liminar concedida às fls. 144, e consequentemente condenar o Município de São João da Baliza ao pagamento de R\$ 375,43 (trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) em favor da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA (CAERR), e de R\$ 1.515,82 (mil e quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), em favor da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE RORAIMA (CERR), conforme planilha de fls. 07/08, tudo devidamente corrigido monetariamente e com a incidência de juros, pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança (art. 1º-F, da lei n. 9.494/97.)

Determino, ainda, que a ré CERR proceda à imediata retirada do nome da Autora do cadastro de inadimplentes, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

Condeno as rés CERR e CAER ao pagamento de honorários advocatícios a ser convertido em favor da Defensoria Pública do Estado, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada qual das rés.

Sem custas, eis que a Autora é beneficiária de justiça gratuita, a qual foi deferida na r. decisão de fls. 93/95.

P.R.I

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Szw/RR, 26 de janeiro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Nilter da Silva Pinho, Silene Maria Pereira Franco, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Káren Macedo de Castro, Leonildo Tavares Lucena Junior, Clarissa Vencato da Silva, Thiago Pires de Melo

Vara de Execuções

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Execução da Pena

006 - 0001032-24.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001032-1

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento

Decisão: (...) Posto isso, autorizo a saída do reeducando para o trabalho externo, na empresa AJ CECATO LTDA ME, mediante assinatura do termo de compromisso (...) São Luiz/RR, 28 de novembro de 2015. Jaime Plá Pujades de Ávila. Juiz Substituto.

Advogado(a): Carlos Augusto Melo Oliveira Junior

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000262-RR-N: 004

000543-RR-N: 005

000564-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): **Delcio Dias Feu**

Carta Precatória

001 - 0000012-61.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000012-2

Réu: Creucemi de Souza

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000013-46.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000013-0

Réu: Marcelo Almeida dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

003 - 0000011-76.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000011-4

Indiciado: W.M.O.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

004 - 0000025-31.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000025-9

Réu: Víru Oscar Friedrich

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

02/03/2015 às 09:30 horas.

Advogados: Helaine Maise de Moraes, Francisco Salismar Oliveira de Souza

005 - 0000003-36.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000003-4

Réu: Adilson Pedrosa

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/03/2015 às 10:30 horas.

Advogado(a): Raphael Motta Hirtz

002 - 0000398-44.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000398-2

Réu: R.A.B. e outros.

D E C I S Ã O

I. Trata-se de pedido formulado por ROMULO ANDRADE BRITO, onde requer seja informado ao Delegado Geral de Polícia sobre as condições impostas judicialmente de suas atividades, que por Decisão Judicial, só devem ser administrativas, até o julgamento do presente feito, ou que lhe seja restituída a carteira funcional e sua arma para desempenhar sua função com segurança.

II. Quando da Decisão que revogou a prisão preventiva dos acusados (fls. 18/24, dos autos nº. 0045.11.000205-7, apensos ao presente feito) foram determinadas algumas condicionantes para a soltura dos mesmos, dentre elas a de que os mesmos deveriam ser afastados de suas funções, pelo menos até a conclusão do processo na primeira instância, quando haverá novo pronunciamento.

III. A meu ver, a fundamentação presente na r. Decisão em comento, ainda persistem, pois o processo ainda não foi julgado e cautelares não foram revogadas, sendo válidas, como dito, até a conclusão do processo na primeira instância, motivo pelo qual mantenho a r. Decisão por seus próprios fundamentos, determinando que os Réus permaneçam afastados de suas funções exercendo somente funções administrativas.

IV. Dessa maneira, oficie-se ao Delegado Geral de Polícia Civil, para que mantenha não só o Requerente ROMULO ANDRADE BRITO, como também os Réus JANARI DE SOUZA SALES, WEVERTON BRITO FERREIRA e KELSON LEAL JERÔNIMO afastado de suas funções, exercendo tão somente funções administrativas que não necessitem da carteira funcional e nem da arma.

V. Publique-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com urgência.

VI. Após, conclusos para sentença.

Pacaraima/RR, 28 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Advogados: James Pinheiro Machado, Mauro Silva de Castro, Alysson Batalha Franco, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Carta Precatória

003 - 0000497-72.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000497-4

Réu: Xavier da Silva Lima

D E S P A C H O

I. Tendo em vista o documento de fl. 10, que informa que o réu XAVIER DA SILVA LIMA foi embora para Boa Vista/RR, devolva-se com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000499-42.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000499-0

Réu: Raimundo Assunção Correa

D E S P A C H O

I. Tendo em vista o documento de fl. 10, que informa que o réu RAIMUNDO ASSUNÇÃO CORREIA não foi encontrado, devolva-se com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000660-52.2014.8.23.0045

Nº antigo: 0045.14.000660-7

Réu: Joaquim Paiva Gonçalves

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

001465-DF-A: 019

023336-DF-N: 019

000138-RR-N: 002

000184-RR-A: 010

000208-RR-A: 019

000210-RR-N: 002

000297-RR-A: 002

000313-RR-A: 002

000564-RR-N: 006

000799-RR-N: 006

000839-RR-N: 006

000986-RR-N: 006

Publicação de Matérias

Vara de Execuções

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Carta Precatória

001 - 0000786-73.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000786-4

Réu: Astromarino Flores

D E S P A C H O

I. Cumprida a finalidade da presente Carta Precatória (certidão de fl. 87), devolva-se com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

D E S P A C H O

I. Tendo em vista o documento de fl. 09, que informa que o réu JOAQUIM PAIVA GONÇALVES foi embora para Boa Vista/RR, devolva-se com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0000178-07.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000178-0
Indiciado: A. e outros.
Despacho

Junte-se a Resposta à Acusação do Denunciado E.C. de C.

Após, Conclusos.

Pacaraima/RR, 27/01/15

Aluizio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular D E C I S Ã O

Trata-se de Denúncia oferecida pelo Ministério Público em face dos Réus EDVAN COSTA DE CARVALHO, LEIDIANE SIMÃO DA SILVA, LEIDE MARA SIMÃO DA SILVA e DENILDO DA SILVA COSTA, já qualificados nos autos, por infração, em tese, dos artigos 33, 35 e 40, incisos I e VI, todos da lei 11.343/06, bem como do artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Determinada a notificação dos denunciados nos termos do art. 55 da Lei 11.343/06 foi apresentada defesa prévia às fls. 259 e 314/318, exceto o denunciado DENILDO DA SILVA COSTA, que não fora notificado pessoalmente.

Em suas defesas prévias, EDVAN COSTA DE CARVALHO, LEIDIANE SIMÃO DA SILVA e LEIDE MARA SIMÃO DA SILVA argumentaram ser totalmente improcedente a denúncia formulada pelo Ministério Público Estadual em todos os seus fundamentos.

Considerando o teor das Defesas Preliminares, num juízo perfunctório e sem nenhuma análise do mérito da acusação, uma vez que esse momento processual não é adequado para esse propósito, entendo que todas as argumentações trazidas nas peças de defesa não são capazes de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não podem ser acolhidas nessa fase preliminar, sob pena de indevida manifestação judicial antes da coleta de provas sob o necessário manto do contraditório e da ampla defesa.

Verifico, também, que as defesas não apresentaram circunstâncias ou elementos que autorizariam a absolvição sumária no presente feito.

O conjunto probatório até agora produzido permite a reunião de indícios suficientes, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

Constata-se, assim, que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em desfavor dos acusados (art. 55 § 4 Lei 11.343/06).

É de se ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia e de sua manutenção, não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio "in dubio pro societate".

Além disso, não verifico estar configurada qualquer das hipóteses de absolvição sumária, nos termos do art. 397 CPP, pelo que:

1) Recebo a denúncia em desfavor de EDVAN COSTA DE CARVALHO, LEIDIANE SIMÃO DA SILVA e LEIDE MARA SIMÃO DA SILVA, eis que não é caso de absolvição sumária;

2) Nos termos do art. 56 da Lei 11.343/06, designo o dia 11/02/15 às 15:30 horas, para audiência.

3) Intimem-se os Réus (Requisitar a apresentação dos mesmos pelo DESIPE) e as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pelas Defesas.

4) Ciência ao MP e à DPE.

5) Publique-se.

6) Expedientes necessários.

Cumpra-se, com celeridade por tratar-se de réu preso.

Ademais, defiro o requerido pelo Ministério Público Estadual às fls. 305/308, devendo o presente feito ser desmembrado em relação ao réu DENILDO DA SILVA COSTA, dando-se vista ao Ministério Público para se manifestar quanto ao paradeiro do mesmo.

Pacaraima/RR, 28 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Alex Reis Coelho

Carta Precatória

007 - 0000042-78.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000042-2
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Jesus Level de Almeida e outros.
D E S P A C H O

I. Defiro cota ministerial de fls. 118.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000310-35.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000310-3
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Victor Alessandro Carilho
D E S P A C H O

I. Defiro pedido do Ministério Público de fl. 19.

II. Devolva-se com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários..

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000626-48.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000626-2
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Edmar Machado Gontijo
D E S P A C H O

I. Defiro pedido do Ministério Público de fl. 22.

II. Devolva-se com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000704-42.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000704-7
Réu: Renato Paes de Melo
D E S P A C H O

I. Defiro pedido do Ministério Público de fl. 63.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo
011 - 0000068-42.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000068-5
Réu: K.S.G.
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o documento de fl. 40, devolva-se com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
012 - 0000720-59.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000720-1
Réu: Nivardo Francisco de Sousa e outros.
D E S P A C H O

I. Defiro pedido do Ministério Público de fl. 24.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
013 - 0000743-05.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000743-3
Réu: Josiane Oliveira Alves Neves
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o documento de fl. 46, que informa que a autora do fato JOSIANE OLIVEIRA ALVES NEVES reside em São Luiz/RR, devolva-se com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
014 - 0000389-43.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000389-3
Réu: Elizafan Silva Andrade e outros.
D E S P A C H O

I. Oficie-se, com urgência, à Delegacia de Polícia Civil de Pacaraima solicitando se a(s) testemunha(s) ainda está(ão) lotada(s) em Pacaraima/RR, em caso positivo designe-se audiência sem necessidade de nova conclusão.

II. Cumprido o item I, oficie-se ao Juízo Deprecante acerca da data designada para audiência.

III. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
015 - 0000481-21.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000481-8
Réu: Soraia Rosana Reis Sousa
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o documento de fl. 10, que informa que a ré SORAIA ROSANA REIS SOUSA não foi encontrada, devolva-se com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
016 - 0000492-50.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000492-5
Réu: Alexandre Matias de Souza
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o documento de fl. 08, que informa que o réu ALEXANDRE MATIAS DE SOUZA não foi encontrado, devolva-se com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
017 - 0000526-25.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000526-0
Réu: Josimar Souza Damascena
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o documento de fl. 08, que informa que a testemunha ROSIMEIRE SOUZA DAMASCENA foi embora para Boa Vista/RR, devolva-se com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
018 - 0000059-46.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000059-2
Réu: Denis Melville
D E S P A C H O

I. Renove-se a diligência de fl. 16.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
019 - 0000071-60.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000071-7
Réu: Jalser Renier Padilha e outros.
D E S P A C H O

I. Considerando as Certidões de fls. 38 e 48, ao Oficial de Justiça para certificar sobre a existência do logradouro, devendo buscar junto aos órgãos competentes (CERR, CAERR, Prefeitura, Correios).

II. Após conclusos.

Pacaraima/RR, 28 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Advogados: A. Nabor A. Bulhões, Maria da Conceição Beltrão de Azevedo Bulhões, Henrique Keisuke Sadamatsu
020 - 0000482-06.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000482-6
Réu: Kennedy Trajano Carneiro
D E S P A C H O

I. Tendo em vista o documento de fl. 08, que informa que o réu KENNEDY TRAJANO CARNEIRO não foi encontrado, devolva-se com as nossas homenagens.

II. Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
021 - 0000548-83.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000548-4
Réu: Jimmy Matos Carneiro
D E S P A C H O

I. Oficie-se ao Juízo Deprecante indagando se ainda há interesse no cumprimento da presente Carta Precatória. Caso haja interesse, solicite nova data e CUMPRA-SE.

II. Não havendo interesse, ou ausência de resposta em 30 (trinta) dias ou sendo frutífero o cumprimento do(s) mandado(s), devolva-se com as nossas homenagens, sem necessidade de nova conclusão.

Pacaraima/RR, 27 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

022 - 0000592-05.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000592-2
Réu: Carlos Costa
D E C I S Ã O

Trata-se de Pedido de Relaxamento de Prisão apresentado juntamente com Resposta à Acusação por CARLOS COSTA, por meio da Defensoria Pública, alegando em apertada síntese que não estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, bem como que há excesso de prazo na formação da culpa.

O ilustre representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pedido (fls. 28).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O ora Requerente encontra-se preso pela suposta prática dos crimes previstos nos artigos 129, §9º e 140, §3º, ambos do Código Penal Brasileiro, desde o dia 04/09/2014, ou seja, há mais de 04 (quatro) meses, sendo que, até o presente momento a instrução processual não teve início.

Verifica-se, dessa maneira, a ocorrência de excesso de prazo na formação da culpa sem que a Defesa tenha contribuído para tal.

A prisão antes do julgamento do Denunciado é medida extrema, excepcional, devendo ser decretada e mantida tão só em último caso, tendo em vista o princípio da proporcionalidade, não devendo as partes envolvidas sofrerem uma punição antecipada.

Destaco que não há nenhum indício de que o Réu possa atrapalhar a instrução criminal ou então de que possa se furtar da aplicação da lei.

Ante ao exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente Decisão, defiro o pedido para CONCEDER A LIBERDADE PROVISÓRIA do réu CARLOS COSTA, e tendo em vista as circunstâncias em que ocorreram os fatos, APLICAR AS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS NO ART. 319, do CPP, quais sejam: I. Comparecer bimestralmente em Juízo para informar seu endereço, bem como para justificar suas atividades (sendo a primeira vez, logo após a sua soltura); II. Proibição de frequentar bares, boates ou similares após as 22h00; III. Proibição de se afastar da Comarca enquanto tramitar o processo criminal, sem comunicar seu paradeiro em Juízo; IV. Comparecer a todos os atos do processo sempre que intimado; V. Informar ao Juízo novo endereço em caso de mudança de domicílio; VI. Em caso de afastamento da Comarca por mais de 15 (quinze) dias deve solicitar prévia autorização judicial; VII. Proibição de possuir ou portar arma de fogo e arma branca; VIII. Proibição de fazer uso de bebidas alcoólicas ou de drogas ilícitas.

Caso necessário, a presente Decisão servirá como Alvará de Soltura, devendo o Requerente, imediatamente, ser solto, salvo se por outro motivo deva permanecer preso.

Intimem-se o Requerente de que em caso de descumprimento das medidas impostas poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, do CPPB, devendo o Sr. Oficial de Justiça

certificar nos autos, o endereço informado quando da soltura do Réu.

Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública.

Após, conclusos para designação de audiência.

Pacaraima/RR, 28 de janeiro de 2015.

ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000120-RR-B: 002
000171-RR-B: 003, 004
000190-RR-N: 003
000282-RR-N: 002
000355-RR-N: 005
000503-RR-N: 003, 004
000561-RR-N: 003
000619-RR-N: 003, 004
000640-RR-N: 002
000687-RR-N: 003, 004
000878-RR-N: 003, 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Petição

001 - 0000019-89.2015.8.23.0090
Nº antigo: 0090.15.000019-9
Autor: Ministerio Publico Estadual de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 27/01/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Maurício Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Janne Kastheline de Souza Farias

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000118-98.2011.8.23.0090
Nº antigo: 0090.11.000118-8
Autor: Elenir Silva Farias
Réu: Lacy Macedo de Figueiredo e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Valter Mariano de Moura, Juliana Quintela Ribeiro da Silva

Oposição

003 - 0000408-79.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000408-1

Autor: Instituto de Terras de Roraima - Iteraima e outros.

Réu: Rodney Pinho de Melo e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Moacir José Bezerra Mota, Timóteo Martins Nunes, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Edson Silva Santiago, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira

Procedimento Ordinário

004 - 0000034-63.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000034-5

Autor: Liana Açar de Sus

Réu: Rodney Pinho de Melo

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Timóteo Martins Nunes, Edson Silva Santiago, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Thiago Soares Teixeira

Vara Criminal

Expediente de 27/01/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Madson Welligton Batista Carvalho

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(Ã):

Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

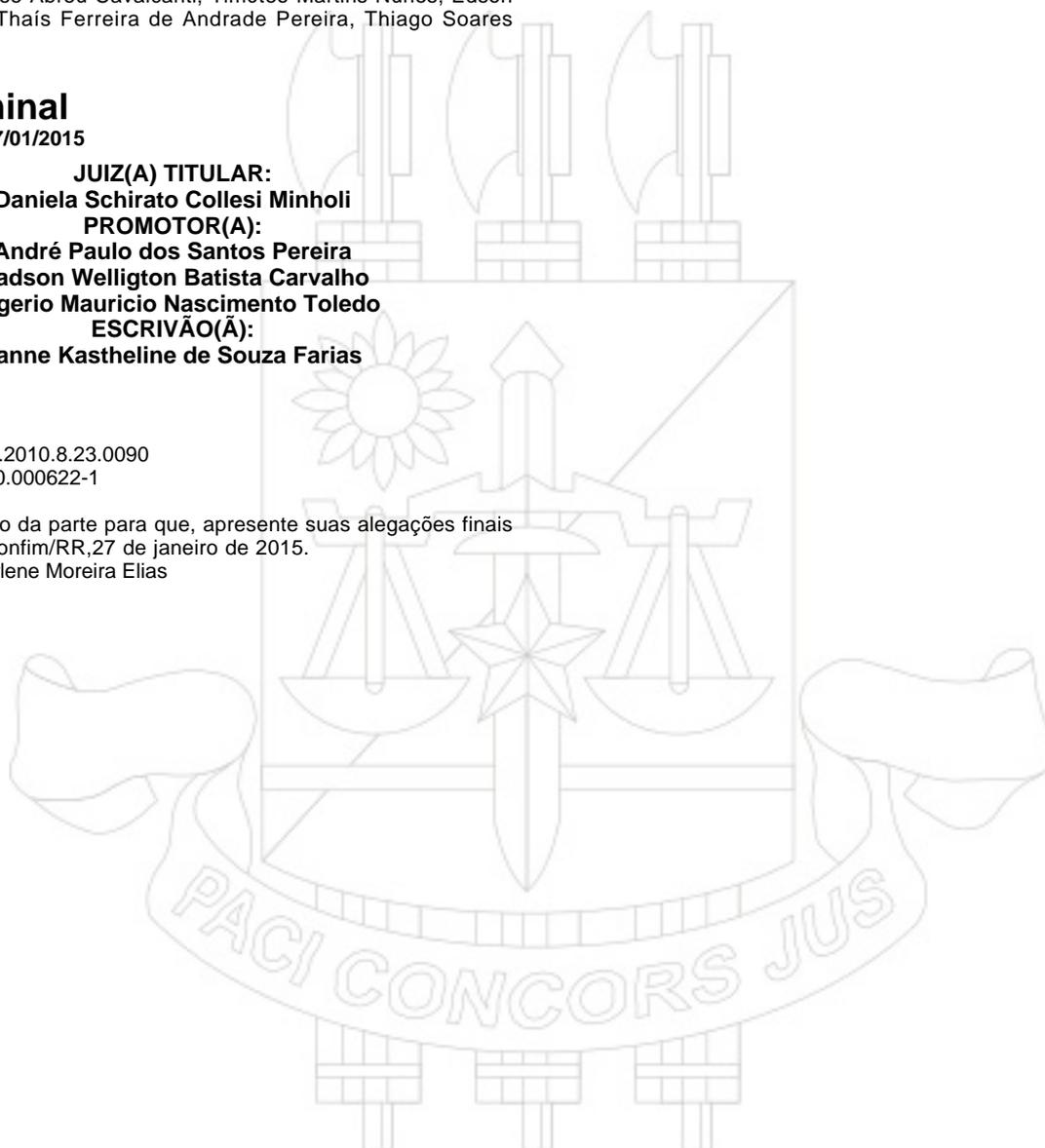
005 - 0000622-41.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000622-1

Réu: J.P.A.B.

Intimo o advogado da parte para que, apresente suas alegações finais no prazo legal. Bonfim/RR, 27 de janeiro de 2015.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias



1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 28/01/2015

Autos n.º 0824312.73.2014.823.0010 - 2º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, respondendo pela 1ª Vara de Família, **Paulo César Dias Menezes**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0824312-73.2014.823.0010**, tendo como requerente **Laiza Maria Mota de Lima** e interditado **Francisco de Assis Marques de Lima**, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** Vistos.. **Laiza Maria Mota de Lima** vem postulando a interdição de **Francisco de Assis Marques de Lima**. Em audiência, a requerente declarou que o interditado possui problemas mentais e possui bens. Nomeou-se Curadora Especial ao interditando, a qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. O Ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim sendo, à vista do contido nos autos, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Francisco de Assis Marques de Lima, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora a sua esposa Laiza Maria Mota de Lima, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. A parte autora e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 18 de novembro de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Diretora de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida
Diretora de Secretaria, em exercício.

Autos n.º 0820626.73.2014.823.0010- 2º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, respondendo pela 1ª Vara de Família, **Paulo César Dias Menezes**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0820626-73.2014.823.0010**, tendo como requerente **José Silva Filho** e interditada Raimunda Barros Silva, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** Vistos.. **José Silva Filho** vem postulando a interdição de sua mãe **Raimunda Barros da Silva**. Em audiência, o requerente declarou que a interditada possui problemas mentais em função de um AVC e que não possui bens. Nomeou-se Curadora Especial ao interdito, a qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. O Ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim sendo, à vista do contido nos autos, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Raimunda Barros da Silva, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador José Silva Filho, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 89 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. A parte autora e o Ministério Público renunciaram expressamente a todo e qualquer prazo recursal. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 30 de outubro de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Diretora de Secretaria, em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida
Diretor de Secretaria, em exercício.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ PAULO CÉZAR DIAS MENEZES – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

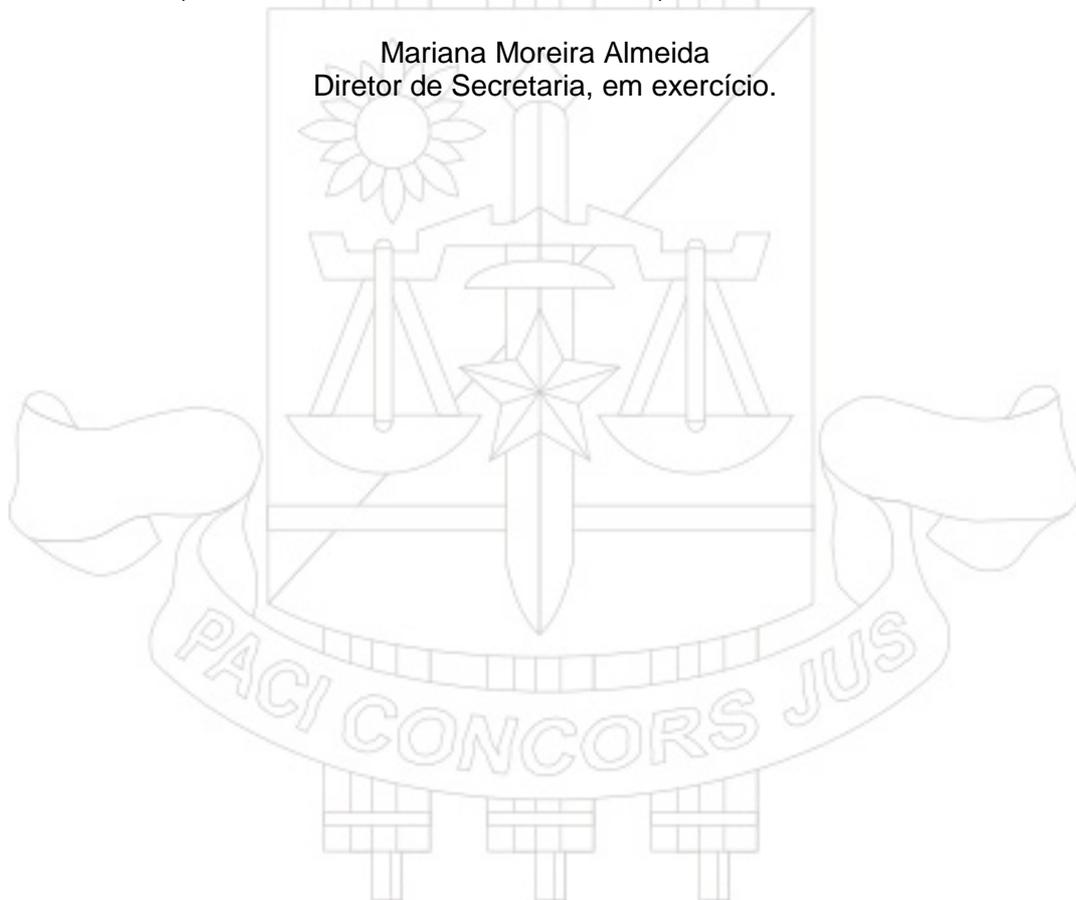
CITAÇÃO de MARACI DA SILVA MAFRA, brasileira, solteira, portadora do R.G 294918-8 SSP/RR e CPF 035.586.922-50, demais dados ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0719.412.21.2013.823.0010**, Ação de Reconhecimento de União Estável, em que são partes A.L.S.S contra R.S.M, M.S.M, L.S.M., I.S.M, I.F.S.M e I.S.M, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2015. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Mariana Moreira Almeida (Diretora de Secretaria, em exercício), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Mariana Moreira Almeida
Diretor de Secretaria, em exercício.



**VARA DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS,
LAVAGEM DE CAPITAIS E HABEAS CORPOS**

Prazo: 60 (sessenta) dias
Artigo 392, §1º do CPP.

Expediente de 28/01/2015

O MM. Juiz de Direito, Dr. Evaldo Jorge Leite, Juiz Substituto da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Organizações Criminosas, Lavagem de Capitais e Habeas Corpus, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto ao presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, de que **VANGERLI DA SILVA MACEDO**, brasileira, solteira, filha de Antônio Marcos Macedo e Maria do Carmo Pereira da Silva, natural de Marabá/PA, nascida em 08/03/1979, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido sentenciada nos autos da Ação Penal nº 0010 12 005136-1, como incurso nas sanções do art. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06, não sendo possível sua intimação pessoal, com este fica a mesma INTIMADA da sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: (...) Desse modo, torno a pena privativa de liberdade de VANGERLI DA SILVA MACEDO definitivamente concretizada em dois (02) anos e seis (06) meses de reclusão e duzentos e cinquenta (250) dias-multa, à razão de um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente à data do crime, a serem cumpridos em regime inicialmente aberto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, 28 de janeiro de 2015. Eu, Diretor de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Substituto.

Flávio Dias S. C. Júnior
Diretor de Secretaria em Exercício VRTIDHC

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. JEFERSON FERNANDESDA SILVA, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.010308-1

Vítima: SILVIA CILENE RAMOS

Réu: ROBSON CRUSUÉ F. DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **ROBSON CRUSUÉ F. DE LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...).Proceder a intimação do reu para comparecimento nesta secretaria, para efetuar o pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. *Boa Vista/RR, 23 de NOVEMBRO de 2011* – JEFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz respondendo *JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 14.009146-2

Vítima: MARTA GOMES DE LIMA

Réu: GABRIEL RAMALHO NEVES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GABRIEL RAMALHO NEVES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 18 de agosto de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.001117-3

Vítima: MARLENE VIEIRA DE SOUZA

Réu: PEDRO JORGE VIEIRA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **PEDRO JORGE VIEIRA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 24 de MAIO de 2014 – ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.07.156643-3

Vítima: ESTEFANI LARISSA SANTOS

Réu: ANGELA MARIA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANGELA MARIA SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, C/C 107, VI E 109, VI DO CP(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 08 de janeiro de 2015 – ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. JEFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.11.018738-1

Vítima: RITA SANDRA F. DE CARVALHO

Réu: NACKSON ALMEIDA DE MELO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **NACKSON ALMEIDA DE MELO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...).Proceder a intimação do reu para comparecimento nesta secretaria, para efetuar o pagamento de custas processuais no valor de R\$ 89,74 (oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. *Boa Vista/RR, 17 de dezembro de 2012 – JEFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz respondendo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003286-2

Vítima: DANIELA CASTRO DO NASCIMENTO

Réu: JORDÃO DA SILVA FREITAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DANIELA CASTRO DO NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 01 de OUTUBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009963-2
Vítima: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA ARAUJO
Réu: AILSON ALVES PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIA RODRIGUES DA SILVA ARAUJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de OUTUBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000018-2

Vítima: ROSINETE SILVA DE SOUZA

Réu: VANDERLEY SOUSA DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSI NETE SILVA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 25 de AGOSTO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000018-2

Vítima: ROSINETE SILVA DE SOUZA

Réu: VANDERLEY SOUSA DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VANDERLEY SOUSA DA COSTA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 25 de AGOSTO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010. 14.003861-2

Vítima: RANY KELLY FERREIRA MARTINS

Réu: EDVALDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EDVALDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 24 de JULHO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.002584-1

Vítima: MIRIAN LOPES DA SILVA

Réu: JESUSNILSON RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MIRIAN LOPES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 30 de MAIO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010. 13.009232-2

Vítima: MARIA FRANCALINA VIANA SILVA

Réu: ARMANDO MARTINS DE SOUZA FILHO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ARMANDO MARTINS DE SOUZA FILHO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 07 de OUTUBRO de 2013 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de direito do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.008502-3

Vítima: ODENICE DA SILVA NASCIMENTO

Réu: JOSE ARILDOMAR DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JOSE ARILDOMAR DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 22 de julho de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010. 13.019528-1

Vítima: JULIANA VANESSA MORAES VIEIRA

Réu: FREDSON ROQUE DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JULIANA VANESSA MORAES VIEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 09 de maio de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de direito do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003243-3

Vítima: LINDALVA SILVA DE ABREU

Réu: FRANCISCO SERGIO DA SILVA NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LINDALVA SILVA DE ABREU** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 17 de JUNHO de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de direito do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003243-3

Vítima: LINDALVA SILVA DE ABREU

Réu: FRANCISCO SERGIO DA SILVA NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO SERGIO DA SILVA NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 17 de JUNHO de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000972-0

Vítima: LILIAN MOTEIRO DOS SANTOS

Réu: JANDERSON ARAUJO DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JANDERSON ARAUJO DE LIMA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 25 de AGOSTO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.007006-2

Vítima: JULYANA GUIMARÃES SOUZA

Réu: HO-CHI-MIM FIGUEREDO SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JULYANA GUIMARÃES SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 15 de ABRIL de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.007006-2

Vítima: JULYANA GUIMARÃES SOUZA

Réu: HO-CHI-MIM FIGUEREDO SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **HO-CHI-MIM FIGUEREDO SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 15 de ABRIL de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016426-1

Vítima: ANA LUCIA DAS CHAGAS VITORIA

Réu: WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANA LUCIA DAS CHAGAS VITORIA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 08 de MAIO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016426-1

Vítima: ANA LUCIA DAS CHAGS VITORIA

Réu: WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 08 de MAIO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009274-2

Vítima: SUELI CAVALCANTE COSTA

Réu: ARISVALDO MEDRADO DE ARAUJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ARISVALDO MEDRADO DE ARAUJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de SETEMBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003828-1

Vítima: KATIA DA SILVA

Réu: GALVINO LAURINDO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GALVINO LAURINDO DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 19 de MAIO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de direito do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.014474-3

Vítima: ANABELLE CHAGAS DE OLIVEIRA

Réu: DENIS MELVILE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DENIS MELVILE NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 04 de OUTUBRO de 2013 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.017067-2

Vítima: KAROLYNI ALMEIDA NUNES

Réu: VALDEAN PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KAROLYNI ALMEIDA NUNES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 27 de JULHO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.017067-2

Vítima: KAROLYNI ALMEIDA NUNES

Réu: VALDEAN PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VALDEAN PEREIRA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 27 de JULHO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016421-2
Vítima: MARIZETE DA COSTA BRITO DA SILVA
Réu: ANTONIEL ARAUJO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ANTONIEL ARAUJO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 24 de JULHO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.004007-1

Vítima: MARIA ZILDA DE ALMEIDA

Réu: ORLANILSON DE ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA ZILDA DE ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 17 de JULHO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 29/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.004007-1

Vítima: MARIA ZILDA DE ALMEIDA

Réu: ORLANILSON DE ALMEIDA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ORLANILSON DE ALMEIDA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 17 de JULHO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 29 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019619-8

Vítima: KEILA OLIVEIRA SOUZA

Réu: ALEX SILVA TELES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KEILA OLIVEIRA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KEILA OLIVEIRAS SOUZA e ALEX SILVA TELES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CÂUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em Julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, restando indeferidos os demais pedidos, na forma da decisão liminar proferida. Sem custas. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 maio de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016574-6

Vítima: LORENA ALMEIDA RODRIGUES

Réu: MARIO JORGE DAMASIO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LORENA ALMEIDA RODRIGUES** e **MARIO JORGE DAMASIO DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da Sentença dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de interesse processual, em face de manifestação de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPG Sem custas. Tendo em vista não constar dos expedientes oriundos da Autoridade Policial agressão física, oficie-se à DEAM solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial no estado em que se encontra e junte-se cópia desta sentença, fazendo-se conclusão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009229-8

Vítima: MARIA IVANETE ALVES DA SILVA

Réu: JOSÉ RIBAMAR GOMES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes: **SUZILENE SOBRAL e LUIS ANDRADE MARTINS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no ar. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de maio de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza de Direito Substituta do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009001-9

Vítima: LUCIA ALVES DA SILVA

Réu: EZIEL COSTA RIBEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **EZIEL COSTA RIBEIRO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela ofendida nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.** Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópias desta sentença e da manifestação de fls. 17. para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e remessa desses ao juízo, no estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observando a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 10 de julho de 2014. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular do I.º J VDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 26/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017017-9

Vítima: MARILUCY PINHEIRO DUARTE

Réu: CHARLES DA SILVA RODRIGUES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **MARILUCY PINHEIRO DUARTE e CHARLES DA SILVA RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269,1, do CPC, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.** Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o BO, a decisão, esta sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, e arquivem-se os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2013. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.001734-7

Vítima: ROSILENE DE SOUZA PEIXOTO

Réu: EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSILENE DE SOUZA PEIXOTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, e com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO. CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, e INDEFERIDO, tão somente, o pedido de restrição/suspensão de visitas, na forma da decisão reformada nos autos. As medidas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.....** Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o BO, a decisão, o relatório de estudo de caso, esta sentença, e os expedientes de intimação do ofensor, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico devidamente identificado, até o desfecho final do correspondente procedimento criminal, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). P. R. I. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2013. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.12.017007-0

Vítima: JARDELICE DA SILVA BENTO

Réu: PAULO ROBERTO PINTO COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JARDELICE DA SILVA BENTO** e **PAULO ROBERTO PINTO COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da Sentença dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, com fulcro o art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo requerido. Remeta-se cópia desta à DEAM. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. PRI, inclusive a vítima. Cumpra-se. De Alto Alegre/RR para Boa Vista/RR, 09.09.2014. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Auxiliar do JVDFCM

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016398-0

Vítima: DIRLENE FERNANDES

Réu: JOSÉ ALTÉRIO FERREIRA PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes: **DIRLENE FERNANDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO INICIAL, bem como, em face de' ausência de pressuposto processual (interesse de agir) quanto ao feito nruvcvnl DECLARO PREJUDICADO O OBJETO DOS PRESENTES AUTOS, pois que acessórios em relação àquele, no que, ainda, DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267,1 e IV, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de IP, acaso instaurados, que deverão aguardar o decurso de prazo decadencial para a representação criminal, nos termos de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente via edital, diante da impossibilidade de sua localização nos autos. Intimc-se o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, - 29 de outubro de 2014. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.003521-8

Vítima: MARIANI REIS DA SILVA

Réu: RODRIGO RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **RODRIGO RODRIGUES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Destarte, considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo ao réu a pena-base em 02 (dois) meses de detenção. Presente a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, "d" do CP), no que reduz a pena-base em 01 (um) mês de detenção. Não há circunstância agravante nem causa de diminuição a serem consideradas. Reconhecida a causa de aumento prevista no art. 71, do CP, aumento a pena em 1/4 (um quarto), ou seja, em 05 (cinco) dias, fixando-as definitivamente em **01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção**. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, com redação dada pela Lei nº 12.736, de 30 de novembro de 2012, verifico que o réu foi preso em 26/02/2011, permanecendo preso até o dia 31/03/2011, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 34 dias. Procedida a detração da pena fixada, verifica-se que o réu já cumpriu a pena imposta quando preso cautelarmente, razão pela qual declaro extinta a sua punibilidade pela execução da pena. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as comunicações e baixas necessárias. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2013. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 26/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010.11.006100-8
Vítima: SÂMIA LETICIA PEREIRA SOARES
Réu: JHONATA SOARES VIANA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **SÂMIA LETICIA PEREIRA SOARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Em sendo assim, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar o réu JHONATA SOARES VIANA, como incurso nas sanções dos artigos 129, §9º e 147, ambos do CP, em combinação com o art. 7º, I e II, da Lei n.º 11.340/06. Passo a dosar a pena atenta ao princípio constitucional da sua individualização. -Art. 129, § 9º do CP: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à **culpabilidade**, que o réu agiu com dolo elevado, em razão do seu modo consciente e agressivo de agir. Quanto aos **antecedentes**, pelas Certidões de Antecedentes Criminais juntadas às fls. 11/12 e 50/52, não apresenta maus antecedentes. No concernente à **conduta social e à personalidade**, nada há nos autos para que se possa aferi-los. Pelo que se depreende dos autos o **motivo** do delito foi ele acreditar que o comportamento da vítima deu causa à morte de uma tia. As **circunstâncias** do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações familiares. Não há demonstração de **conseqüências** extra-penais em razão da prática do delito. Não há prova de que o **comportamento da vítima** tenha contribuído para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 03 (três) meses de detenção..... Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado às penas de **04 (quatro) meses de detenção**. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana, a critério do Juizado da execução penal, na forma dos arts. 77, *caput* e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Tendo em vista a natureza da pena, o regime inicial de cumprimento, e a suspensão de sua execução, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Boa Vista, 18 de outubro de 2013. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JESPVDMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 28/01/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz de direito respondendo pelo 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.010038-0

Vítima: RAIMUNDA DA COSTA PIMENTA

Réu: CARLOS RODRIGUES ALVES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte: **CARLOS RODRIGUES ALVES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Trata-se de Medida Protetiva de urgência, requerida em favor da ofendida, com fundamento na Lei nº 11.340/06. A medida foi deferida liminarmente às fls. 08/08v. Nesta assentada a vítima informou que não necessita das medidas por ora e não deseja processar criminalmente o ofensor. O representante do Ministério Público requereu a extinção do procedimento, bem como providências junto à DEAM, relativa a possível Inquérito Policial instaurado. É o relatório. Decido. Diante da manifestação da vítima, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 267 VI, do UKO resolução mer.to, estado em que se encontra. Junte-se cópia deste termo e abra-se vista ao MP, para análise de possível arquivamento. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2015. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Titular do JVDMMF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de **27/01/2015**

PORTARIA /GAB/Nº 001/2015 (republicação por incorreção)

O **Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA**, Juiz Substituto, em Exercício na Comarca de Rorainópolis, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 124, de 15 de dezembro de 2014, a qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução Nº 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de FEVEREIRO DE 2015, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERIODO	HORARIO	TELEFONE
Francisco Luiz da Conceição Sousa	Técnico Judiciário	01	09:00 às 12:00	991350368
Egilaine Silva de Carvalho	Técnico Judiciário	07 e 08	09:00 às 12:00	98114-0005
Wemerson de Oliveira Medeiros	Analista Judiciário/Análise de processo	14 e 15	09:00 às 12:00	99142-1992
Gabriela Leal Gomes	Técnico Judiciário	16, 17 e 18	09:00 às 12:00	98124-6004
Dayna Thalyta Gomes do N. Duarte	Analista Judiciário/Análise de processo	21 e 22	09:00 às 12:00	3238-1937
Jefferson Von Randow Rattes Leitão	Técnico Judiciário	28	09:00 às 12:00	981112630

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos dias úteis, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 18h (dezoito horas) do dia anterior, findando às 08h (oito horas) do dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 12h (doze horas) do término dos plantões, findando às 09h (nove horas) do dia subsequente.

Art. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3238-1398.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 002/2014.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Rorainópolis – RR, 27 de janeiro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz em Substituição

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 28/01/2015

Proc. n.º 0800339-07.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Autos: 0800338-22.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800337-37.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800336-52.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800333-97.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800332-15.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800331-30.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Lorena B. A. Seffair
Diretora de Secretaria

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 28/01/2015

Autos nº. 0835821-98.2014.8.23.0010

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800329-60.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800325-23.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800324-38.2014.8.23.0005

Nesses termos, acolho o parecer do Ministério Público para arquivar o referido termo circunstanciado de ocorrência. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Ciência ao MP. Com o trânsito em julgado, ao distribuidor para atualização e correção do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 24 de novembro de 2014. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.

Proc. n.º 0800224-83.2014.8.23.0005

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAX QUEIROZ SILVA, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expedientes pertinentes para atualização do sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 18/11/14. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta.

Processo nº: 0800222-16.2014.8.23.0005

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GUILHERME MENEZES DO NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas por publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expedientes necessários para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as cautelas devidas. Alto Alegre/RR, 18/11/14. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito Substituta.

Lorena B. A. Seffair
Diretora de Secretaria

COMARCA DE BONFIM**Expediente do dia 28/01/2015****EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000102-6 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: CLÓVIS DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CLÓVIS DA SILVA**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 09/05/1982, filho de Carlos da Silva e de Glória Silva, RG nº 346027-4 SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 61, II, ambos do Código Penal, e art. 1º, I, da Lei 8.072/90, art. 14 da Lei 10.826/03 e art. 344, c/c art. 61 e 69, todos do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de janeiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria Substituta), o assina de ordem.

DÉBORA BATISTA CARVALHO
Diretora de Secretaria Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.14.000367-5 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: DANIEL EDUARDO

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DANIEL EDUARDO**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 26/05/1969, filho de João Eduardo e de Maria Francisca, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 129, caput, do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de janeiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria Substituta), o assina de ordem.

DÉBORA BATISTA CARVALHO
Diretora de Secretaria Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000525-6 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: DIONÍSIO MACEDO DOS SANTOS

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DIONÍSIO MACEDO DOS SANTOS**, brasileiro, natural de São Luiz Gonzaga do Maranhão/MA, nascido em 09/10/1967, filho de Maria da Conceição Macedo dos Santos, RG nº 175569 SSP/RR, CPF nº 639.755.212-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de janeiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria Substituta), o assina de ordem.

DÉBORA BATISTA CARVALHO
Diretora de Secretaria Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000237-0 - Ação Penal

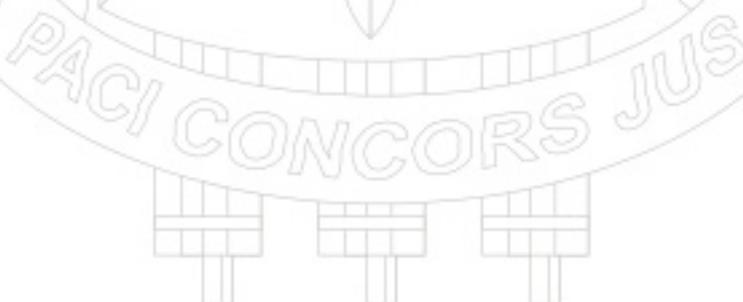
Autor: Justiça Pública

Réu: EDMILSON CARVALHO e outros

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDMILSON CARVALHO**, brasileiro, natural de Santa Inês/MA, nascido em 12/07/1968, filho de Domingas Carvalho, RG 149281 SSP/RR, **RONALDO LIMA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 18/06/1980, filho de Raimunda Santos, CPF 523.012.142-49, **JOÃO SIMAR TORRES DA SILVA**, brasileiro, natural de Santa Luzia-PA, nascido em 25/12/1979, filho de Rita Torres da Silva e João Vicente da Silva, atualmente em lugares incertos e não sabidos, e como não foi possível citá-los pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO OS RÉUS**, para tomarem ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV do Código Penal, c/c art. 1º, I da Lei 8.072/90**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de janeiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria Substituta), o assina de ordem.

DÉBORA BATISTA CARVALHO
Diretora de Secretaria Substituta



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.12.000259-8 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: EDUARDO VICTOR DE LIMA ROSAS

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EDUARDO VICTOR DE LIMA ROSAS**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 18/11/1985, filho de Cosme Rosas e de Maria Otília de Lima Rosas, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de janeiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria Substituta), o assina de ordem.

DÉBORA BATISTA CARVALHO
Diretora de Secretaria Substituta



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.14.000418-6 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: EPITÁCIO RIBEIRO TRINDADE

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **EPITÁCIO RIBEIRO TRINDADE**, brasileiro, natural de Óbidos/PA, nascido em 05/10/1959, filho de Marcos Rodrigues Trindade e de Maria da Glória Ribeiro, RG nº 44.678 SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 302, caput do Código de Trânsito Brasileiro, Lei 10.826/03**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de janeiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria Substituta), o assina de ordem.

DÉBORA BATISTA CARVALHO
Diretora de Secretaria Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000189-3 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: JAIRO DE SOUZA RIOS e ANDERLEY DE CARVALHO

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus **JAIRO DE SOUZA RIOS**, brasileiro, natural de São Benedito do Rio Preto/MA, nascido em 09/02/1977, RG 154305936, SSP/MA, filho de José de Lima Rios e de Francisca Ferreira de Souza, **ANDERLEY DE CARVALHO**, brasileiro, natural de Abatiá/PR, nascido em 30/04/1970, RG 53971229, SSP/PR, filho de Aleide de Carvalho e de Terezinha de Carvalho, atualmente em lugares incertos e não sabidos, e como não foi possível citá-los pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO OS RÉUS**, para tomarem ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **1º denunciado, como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, 2º denunciado, como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 27 de janeiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria Substituta), o assina de ordem.

DÉBORA BATISTA CARVALHO
Diretora de Secretaria Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.12.000441-2 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: JOCIVALDO DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOCIVALDO DA SILVA**, brasileiro, natural de Bonfim/RR, nascido em 18/10/1991, filho de Joaquim da Silva e de Dina da Silva, RG nº 330956-8 SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 180, do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de janeiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria Substituta), o assina de ordem.

DÉBORA BATISTA CARVALHO
Diretora de Secretaria Substituta



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.13.000562-3 - Ação Penal
Autor: Justiça Pública
Réu: TYSON DAVIS

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **TYSON DAVIS**, guianense, nascido em 11/05/1995, filho de Marlyn Davis e Colyn Devis, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 27 de janeiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria Substituta), o assina de ordem.

DÉBORA BATISTA CARVALHO
Diretora de Secretaria Substituta



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.12.000254-9 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: VANDO RAPOSO MOREIRA

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **VANDO RAPOSO MOREIRA**, brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido em 22/08/1975, filho de Samuel Moreira e de Celina Militão, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituirá na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 19 de janeiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria Substituta), o assina de ordem.

DÉBORA BATISTA CARVALHO
Diretora de Secretaria Substituta



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000448-3 Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: JOSÉ ELIENE BARBALHO DA SILVA

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu **JOSÉ ELIENE BARBALHO DA SILVA**, a fim de que tome ciência da parte final da Sentença de fls. 152, dos autos em epígrafe: Trata-se de Ação Penal instaurada para apurar a prática do delito descrito na denúncia. O M.P. às fls. 151 opinou pela extinção da punibilidade. É o relatório. Assiste razão ao representante do MP. Adoto como razão de decidir a manifestação do MP e, extingo a punibilidade pela prescrição.

P.R.I.C.

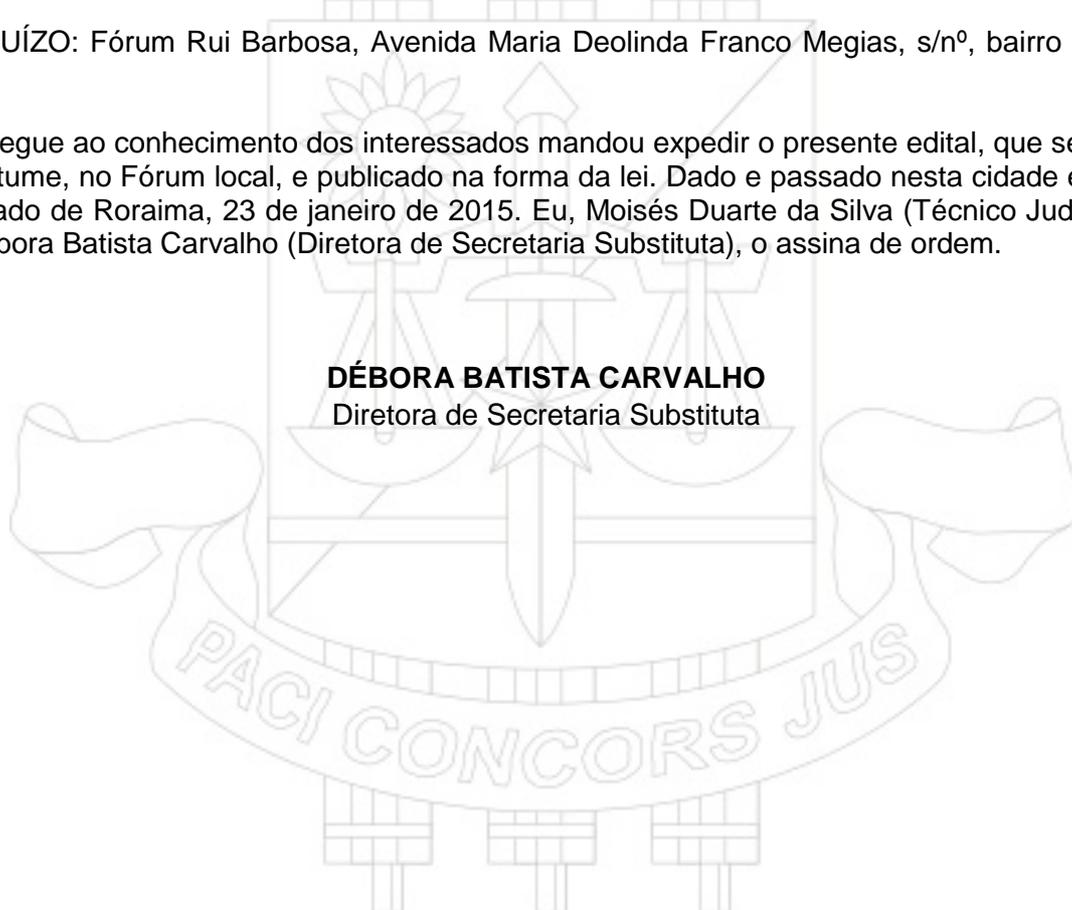
Bonfim/RR, 24 de junho de 2014

Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 23 de janeiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria Substituta), o assina de ordem.

DÉBORA BATISTA CARVALHO
Diretora de Secretaria Substituta



**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000601-7 Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: VICENTE DE FIGUEIREDO MACEDO

Estando o réu, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do réu **VICENTE FIGUEIREDO MACEDO**, a fim de que tome ciência da parte final da Sentença de fls. 371, dos autos em epígrafe: Trata-se de Ação Penal proposta contra Vicente Figueiredo Macedo, pela prática do crime descrito na denúncia. O representante do M.P. requereu a extinção da punibilidade. É o relatório. Acolho integralmente o parecer ministerial de fls. 367/369, cujo fundamento adoto como razão de decidir e, declaro extinta a punibilidade do investigado pela prescrição antecipada, a teor do art. 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal. Comunicações e diligências necessárias junto aos órgãos de identificação.

P.R.I.C.

Bonfim/RR, 22 de maio de 2014

Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 23 de janeiro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Débora Batista Carvalho (Diretora de Secretaria Substituta), o assina de ordem.

DÉBORA BATISTA CARVALHO
Diretora de Secretaria Substituta

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 28JAN15

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 061, DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Substituta, Dra. **SORÁIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO**, 12 (doze) dias de recesso de fim de ano, a partir de 02FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

PORTARIA Nº 062, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **MASATO KOJIMA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz/RR, no período de 02 a 12FEV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

-em exercício-

ERRATA:

- Na Portaria nº 055/15, publicada no DJE nº 5438, de 27JAN15;

Onde se lê: "no período de 30 a 31MAT15"

Leia-se: "no período de 30 a 31MAR15"

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 083 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 05 (cinco) dias de férias à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, a serem usufruídas no período de 09 a 13FEV15, conforme Processo nº 054/15 - DRH, de 16JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 084 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, a serem usufruídas no período de 19FEV a 10MAR15, conforme Processo nº 057/15 - DRH, de 16JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 085 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 12 (doze) dias de férias à servidora **JACOBEDA RABELO VELOSO GOUVEIA**, a serem usufruídas no período de 02 a 13FEV15, conforme Processo nº 053/15 - DRH, de 16JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 086 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) dias de férias à servidora **ANA CRÍSCIA ANSELMO CHAVES**, a serem usufruídas no período de 28 a 29JAN15, conforme Processo nº 055/15 - DRH, de 16JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 087 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de férias à servidora **ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA**, a serem usufruídas no período de 21 a 28JAN15, conforme Processo nº 056/15 - DRH, de 16JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 088 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 19 (dezenove) dias de férias à servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, a serem usufruídas no período de 26JAN a 13FEV15, conforme Processo nº 018/15 - DRH, de 07JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 089 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 11 (onze) dias de férias à servidora **JOSYELA PEIXOTO DA COSTA**, a serem usufruídas no período de 24FEV a 06MAR15, conforme Processo nº 018/15 - DRH, de 07JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 090 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º e § 3º, do art. 2º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder Recesso Forense aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Período
Janielle Araújo Lima Matos	19/02/15 a 20/02/15 - 02 (dois) dias
Mozarildo Sousa de Matos	19/02/15 a 20/02/15 - 02 (dois) dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 091 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção e **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAUJO**, Técnico em Informática, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 29JAN15, com pernoite, para executar serviços de fiscalização e instalação de equipamento de informática no novo prédio da Comarca do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 29JAN15, com pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 079/15 – DA, de 28 de janeiro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 092 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, , no uso de suas atribuições e conforme exposto na Ata da Segunda Sessão Ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima ocorrida em 06/05/13 e CI nº 065/2013/6ª PJCrIm/MP/RR, de 11/06/13,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, dispensa no dia 06FEV2015, por ter participado na aplicação das provas do VIII Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas de Estágios do curso de Direito do Ministério Público do Estado de Roraima, ocorrido em 02/06/13, nas dependências da Faculdade Cathedral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 093 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 14 (quatorze) dias de Recesso Forense, nos períodos de 16MAR15 a 24MAR15, e de 06ABR15 a 10ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 094 - DG, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1108-DG, de 17DEZ2014, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5416, de 18DEZ2014 e ERRATA publicada no DJE nº 5417, de 19DEZ2014, para a estagiária **ALESSANDRA MARA FIM OLIVEIRA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 021 - DRH, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, licença para tratamento de saúde no dia 23JAN15, conforme Processo nº 070/2015 – DRH, de 27JAN2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 022 - DRH, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, 04 (quatro) dias de dispensa no período de 10 a 13MAR2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 001/2015/PRO-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com a finalidade de "Apurar denúncia acerca de conduta supostamente reprovável da gestora da Escola Sol do Amanhã".

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015.

LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça respondendo pela PRO-DIE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ**PORTARIA DE CONVERSÃO DO ICP Nº 001/2014**

CONSIDERANDO o que consta no PIP 001/2014;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar do PIP já se esgotou, na forma da Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apuração dos fatos em comento;

A Dra. **SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO**, Promotora de Justiça Substituta atuando na Promotoria de Justiça de São Luiz-RR, **RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, por conversão do referido Procedimento de Investigação preliminar**, com base no art. 129 da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93, na Lei Complementar nº 003/94, na Lei nº 7.347/85, na Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 010/2009 (DJE nº 4126, de 28/07/2009) da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como objeto **APURAR IRREGULARIDADES NO LEILÃO Nº 001/2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR.**

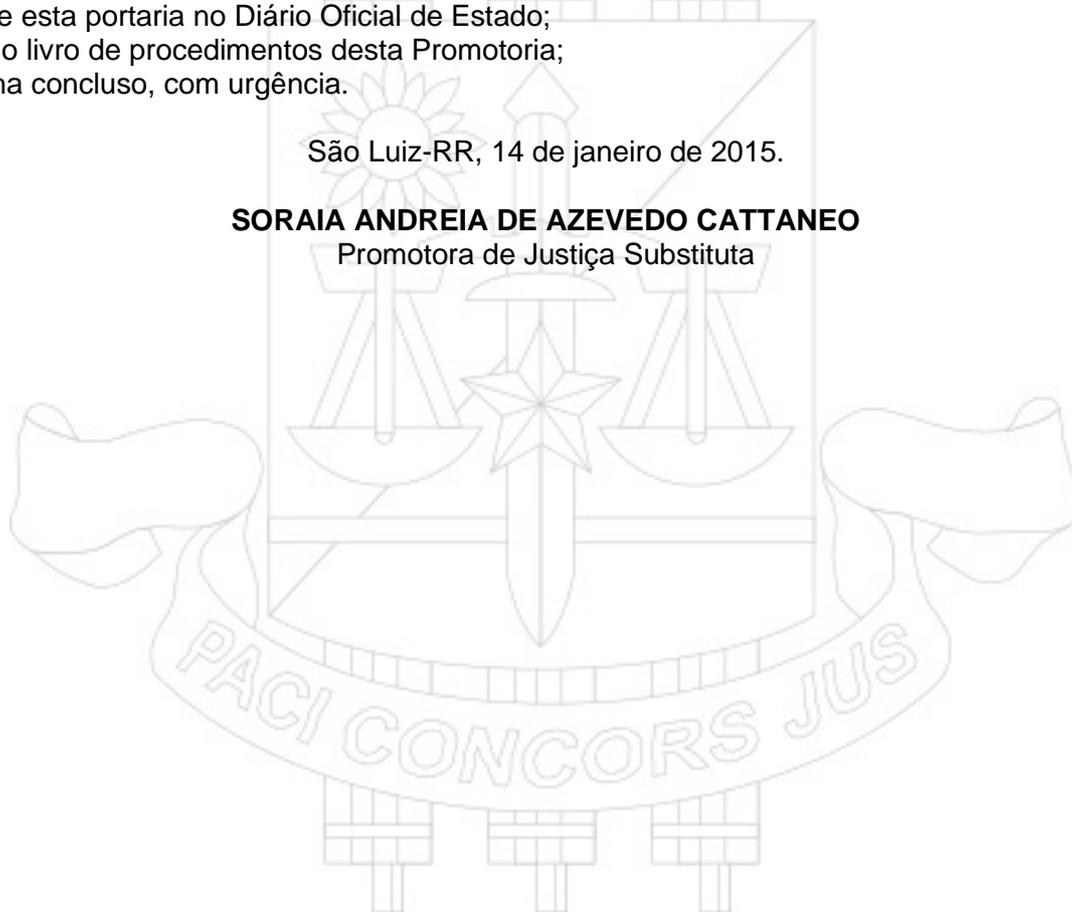
Sendo assim, **determina** as seguintes providências:

- a) para secretariar os trabalhos, designo o servidor DEODATO WIRZ VIEIRA;
- b) comunique-se à Corregedoria-Geral, com o envio de cópia desta Portaria, na forma do disposto no art. 4º, VI, da Resolução nº 010/2009 (DJE 4126, de 28/07/2009);
- c) publique-se esta portaria no Diário Oficial de Estado;
- d) anote-se no livro de procedimentos desta Promotoria;
- e) após, venha concluso, com urgência.

São Luiz-RR, 14 de janeiro de 2015.

SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO

Promotora de Justiça Substituta



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 28/01/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)RAFAEL PEREIRA DA SILVA e MARILANE REIS SILVA COSTA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/09/1988, de profissão Lanterneiro de Automóveis , estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Galiléia, nº 390, Bairro: Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA e ODETE RODRIGUES DA SILVA E SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/08/1985, de profissão Administradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio da Costa Uchôa, nº 104, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de MÁRIO JORGE ROQUE DA COSTA e LAURA REIS SILVA COSTA.

2)ALMIRO PEREIRA DO CARMO e VERALUCIA FERREIRA PARNAIBA

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 05/05/1948, de profissão Pescador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Guariguara Nº286 Paraviana, Boa Vista-RR, filho de e MARIA DO CARMO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/08/1960, de profissão Pescadora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Guariguara Nº286 Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOAQUIM FERREIRA PARNAIBA e MARIA DA SILVA PARNAIBA .

3)ADIMON OLIVEIRA LIMA e LUZIANY PEREIRA AGUIAR

ELE: nascido em Caravelas-BA, em 13/10/1984, de profissão Vendedor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Rio Araguaia, nº 98, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BARBOSA LIMA e ALICE MARIA OLIVEIRA. ELA: nascida em Sítio Novo do Tocantins-TO, em 09/06/1987, de profissão Técnica Em Enfermagem, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Rio Tocantins, nº 228, Bairro: Jardim Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de DILSON ALEXANDRE AGUIAR e RUTH PEREIRA DA SILVA.

4)CARLOS OZIEL SIMON CASTRO e JALSIONE ALVES DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/02/1985, de profissão Consultor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Noel Rosa, nº 158, Cidade Santa Cecília, Cantá-RR, filho de JOSÉ DE SOUSA CASTRO e GENI SIMON. ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 18/08/1979, de profissão Servidora Pública Municipal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Noel Rosa, nº 158, Cidade Santa Cecília, Cantá-RR, filha de JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO e EUNICE ALVES DO NASCIMENTO.

5)MARCOS RODRIGUES DE SOUZA e JUCIANE SILVA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Mucajaí-RR, em 21/12/1990, de profissão Técnico Em Segurança do Trabalho, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cap.: Cloves da Costa, nº 2301, Bairro: São Bento, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA e FÁTIMA RODRIGUES DE SOUZA. ELA: nascida em Macapá-AP, em 02/12/1995, de profissão Serviços Gerais, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cap.: Cloves da Costa, nº 2301, Bairro: São Bento, Boa Vista-RR, filha de OZIEL NUNES DE OLIVEIRA e EDIUCLEUMA FRANCALINA DA SILVA.

6)LIBERATO PINHEIRO BARROSO FILHO e JÉSSICA HENRIQUE DE ARAÚJO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 30/03/1981, de profissão Químico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Edmundo Sales, nº 692, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filho de LIBERATO PINHEIRO BARROSO e EUDICE PANTOJA BEZERRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/01/1991, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Edmundo Sales, nº 692, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de MURILO LIMA DE ARAÚJO e CECILIA IDALINA HENRIQUE.

7) FELIPE DENNIS CARNEIRO DOS SANTOS e FERNANDA MÁRCIA MAGALHÃES DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 21/12/1993, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Gaúcho Dias Nº244 São Francisco, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DOS SANTOS e DENIZA CARNEIRO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/03/1995, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Lobo D'Almada Nº67 São Francisco, Boa Vista-RR, filha de FERNANDO JOSÉ DE SOUZA e REBECA BATISTA DE MOURA MAGALHÃES .

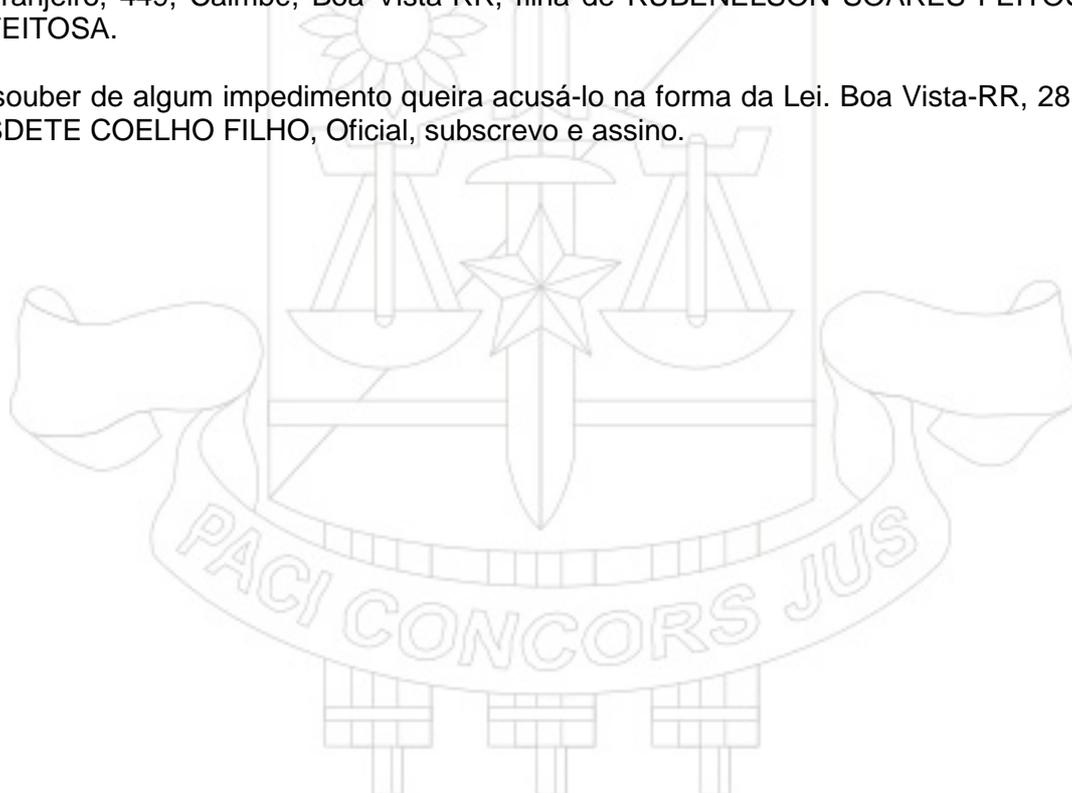
8) FRANCISCO ODENIR PORFIRIO DO NASCIMENTO e JOANA DARC PEREIRA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Feijó-AC, em 21/03/1962, de profissão Funcionário Público Federal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Jose Queiroz, 513, Buritis, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO e FRANCISCA PORFIRIO DO NASCIMENTO. ELA: nascida em Crato-CE, em 12/01/1968, de profissão Comerciante, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Jose Queiroz, 513, Buritis, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA e ARGENILDA MASCARENHAS XAVIER.

9) HELOISIO SEBASTIÃO LOBATO PORTO e RUBENILZA SARAIVA FEITOSA MORAES DA SILVA

ELE: nascido em Vigia-PA, em 18/11/1981, de profissão Auxiliar Parlamentar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Prof. Fernando Granjeiro, 449, Caimbé, Boa Vista-RR, filho de LUCIVAL DOS SANTOS PORTO e MARIA ASSIS LOBATO PORTO. ELA: nascida em Santo André-SP, em 23/08/1973, de profissão Funcionária Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Prof. Fernando Granjeiro, 449, Caimbé, Boa Vista-RR, filha de RUBENELSON SOARES FEITOSA e NILZA SARAIVA FEITOSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 28/01/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JÚLIO BALBINO DA CRUZ** e **SILENE RAPOSO DIOGO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Peçanha, Estado de Minas Gerais, nascido a 2 de julho de 1964, de profissão fatiador de frios, residente Rua: Silvio Leite 366 Bairro: Caimbé, filho de **ALTAMIRO BALBINO DA CRUZ** e de **GERALDA MATIAS DE ANDRADE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de setembro de 1977, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Silvio Leite 366 Bairro: Caimbé, filha de **PERCIVAL DIOGO** e de **CREUZA RAPOSO DIOGO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ODINAEI SILVA DE OLIVEIRA** e **ADRIANA MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 14 de abril de 1969, de profissão funcionário público, residente Rua: Pedro Praça 1112 Bairro: Asa Branca, filho de **VIRGILIO GERALDO DE OLIVEIRA** e de **ESMERALDA AMORIM SILVA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 13 de julho de 1981, de profissão do lar, residente Rua: Pedro Praça 1112 Bairro: Asa Branca, filha de **** e de **MARIA ALICE MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GERSON DA SILVA LIMA** e **JOSIANE RODRIGUES FERNANDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de janeiro de 1995, de profissão miloitar, residente Rua Rio Guaiba, 139, Bela Vista, filho de **DOMINGOS SANTOS LIMA** e de **CARLINDA MARIA DA SILVA LIMA**.

ELA é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascida a 21 de agosto de 1992, de profissão estudante, residente Rua Rio Guaiba, 139, Bela Vista, filha de **SEBASTIÃO RAMOS FERNANDES** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO REZENDE RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **HELITON COSME DA SILVA** e **GILDETE ARAUJO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Belem do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, nascido a 21 de fevereiro de 1978, de profissão pedreiro, residente Rua Pacú,656,Piscicultura, filho de **JOSE COSME DA SILVA** e de **HILDA MARTINA DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascida a 27 de julho de 1982, de profissão do lar, residente Rua Pacú,656,Piscicultura, filha de **GILBERTO PIRES DE OLIVEIRA** e de **MARIA ARAUJO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DREXLER BARBOSA DO NASCIMENTO** e **THAIS SOUZA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de novembro de 1995, de profissão serv. gerais, residente Rua Lambari,145,Santa Tereza, filho de **AURIVAN DO NASCIMENTO** e de **ANA CLAUDIA HENRIQUE BARBOSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de julho de 1995, de profissão do lar, residente Rua S-25,2082,Santa Luzia, filha de **JOSÉ RODRIGUES LIMA** e de **MARIA DE FÁTIMA SOUZA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de janeiro de 2015

